

BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002 2023  
Fls. 01  
Rub. Midian Moraes

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de fevereiro de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 2702002/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA. Com este fim e para constar, eu, **MIDIAN DA SILVA MORAES** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 27 de fevereiro de 2023.

**Midian da Silva Moraes**  
Setor de Protocolo

*Midian Moraes*  
**Midian da Silva Moraes**  
Chefe da Divisão de Arquivo,  
Conservação de Documentos e Protocolo  
Portaria nº 145/2021 - SEMAPLAN



BURITICUPU/MA  
Proc. 010.000/2023  
Fls. 02  
Rub. /

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

**Memorando**

Buriticupu/MA, 27 de fevereiro de 2023.

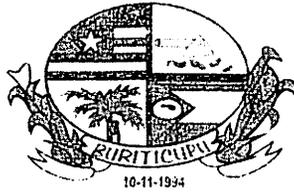
Ao Sr.  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa

Senhor Ordenador,

Considerando a necessidade de maior atenção às seguintes demandas: I) Aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) Otimização e ressarcimento aos cofres públicos dos valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor; III) Implementação de uma política conscientizadora na população para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos; IV) Melhorar a fiscalização tributária, para que dessa forma seja evitado a evasão fiscal, possibilitando assim o incremento na Receita do Município; e V) Urgência necessidade de sustentabilidade financeira através dos recursos próprios, solicito autorização para abertura de Processo Administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para prestação destes serviços específicos.

Considerado a proposta ofertada de forma espontânea pela empresa C3 Consultoria Tributária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada à Rua do Comércio nº 900, setor 01, quadra 008, lote 0028, unidade 01, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65.300-046.

A necessidade da contratação repousa, especialmente, no escasso corpo técnico especializado em auditoria fiscal e direito tributário neste Município, principalmente pela enorme demanda que dispõe esta Secretaria, bem como os setores de apoio, a Contabilidade, não existindo capacidade para



BURITICUPU-MA  
Proc. 1201603 2023  
Fis. 03  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

organizar e capacitar o Setor de Tributos, Fiscalização e Cadastro do Município para a urgência necessidade em incrementar a arrecadação fiscal desta Prefeitura, e garantir a sustentabilidade financeira que necessita através de recursos próprios

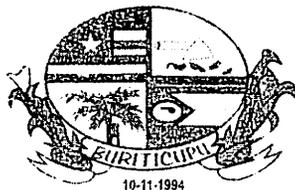
Outra justificativa para a contratação dos referidos serviços, diz respeito a necessidade de uma assessoria técnica especializada para a atualização da legislação tributária municipal, tendo em vista a defasagem dos normativos existentes atualmente em uso pela prefeitura. Dentre esses normativos, podemos citar:

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

- LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
- Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

**MARCO DOSANEAMENTO BÁSICO**

- LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 – Marco do Saneamento Básico  
- Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos. a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



BURITICUPU-MA  
Proc. 110.2007 2023  
Fis. 01  
Rub. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

**DÍVIDA ATIVA**

- PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 da STN/SOF
- Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- PORTARIA STN Nº 840, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016
- Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

**ALVARÁ E TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

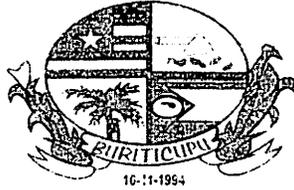
- LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
- Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado etc., na competência dos municípios para a emissão de alvará de licença e funcionamento e para fiscalização das atividades de baixo risco.

**TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

- LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011
- Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A solução a ser contratada deverá contribuir para que a Secretaria Municipal de Finanças possa continuar a desenvolver seus trabalhos com base nos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, destacando-se:

- Oferecer a excelência em qualidade de serviços em consultoria com solução integrada de gestão arrecadatória corporativa com sistemas e dados de inteligência fiscal tributária;
- Aperfeiçoar o modelo de governança e políticas públicas;
- Implementação de atividades de fiscalização educativa tributária;
- Desenvolver a gestão participativa;
- Investir no desenvolvimento técnico do servidor público;
- Garantir a sustentabilidade financeira e orçamentária;



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702008 2023  
Fls. 05  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

- Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos;
- Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação;
- Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações de inteligência.

Portanto, dado o exíguo corpo de técnico de auditores e especialista na área frente às inúmeras demandas desta Secretaria, recorre-se à contratação de empresa contábil especializada no ramo de auditoria tributária, que possa auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças em ações que possam fomentar a arrecadação municipal.

Atenciosamente,

  
**Maria Celioneide da Luz Brito**  
**Secretária Municipal de Finanças**

Santa Inês/MA, 24 de fevereiro de 2023.

À Sua Senhoria

**MARIA CELIONEIDE DA LUZ BRITO**

M.D. Secretária Municipal de Finança e Orçamento de Buriticupu/MA

Assunto: Envio de proposta preços para processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, valemo-nos do presente ofício para encaminhar à análise de V. Sr.ª a proposta de preços formulada para a execução dos serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para o incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu, considerando o interesse da Administração na cotação para contratação de empresa mediante processo de inexigibilidade de licitação.

Na referida proposta, que segue anexa, constam as especificações dos serviços oferecidos, suas descrições e qualificações, bem como o respectivo preço unitário, em conformidade com o Projeto Básico desenvolvido pela Administração.

Colocam-nos à disposição para o envio das demais informações eventualmente necessárias e aproveitamos a oportunidade para ofertar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
6377

Assinado de forma digital  
por JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2023.02.24  
17:57:02 -03'00'

C3 Consultoria Tributária Ltda  
Julianne Aguiar de Andrade  
Socia Responsavel Técnica





PROPOSTA DE PREÇO

BURITICUPU-MA  
Proc. 210.2003 2023  
Fls. 04  
Rub. 11

À  
Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA  
R. São Raimundo, n.º 1, Centro, Buriticupu – MA  
CEP: 65.393-000

Prezados Senhores,

Propomos à Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, pelo valor a seguir indicado na TABELA abaixo para a execução dos serviços do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIAS NO MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias	mês	12	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado.	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado.

Encontram-se já incluídos neste valor todas as despesas com tributos, mão de obra, hospedagem, transporte e etc., incidentes direta ou indiretamente na execução do serviço.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua entrega.

O prazo para execução dos serviços objeto da presente é de até **12 (doze)** meses.

### 1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Com execução dos trabalhos descritos nesta Proposta, espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento de aproximadamente R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), durante toda a vigência do contrato.
- 1.2. Considerando o disposto no item anterior, combinado com o Item 1 da tabela, estima-se como valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, de R\$3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita.
- 1.3. *O Contratante fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o previsto no item 1 da tabela (Item/preço) deste instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste parágrafo.*

### 2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
- 2.2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 2.3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
- 2.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais



como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.

- 2.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- 2.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
- 2.7. Auxílio técnico da legislação tributária.
- 2.8. Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
- 2.9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.
- 2.10. Disponibilização de Ferramenta (sistema) tributária com solução integrada de gestão arrecadatória, Imobiliário, gestão do ITBI e Cemitérios, Taxas diversas e Dívida Ativa, Execução Fiscal, Arrecadação, Simples Nacional, Módulo Veículos, Parcelamento de Débitos, Conta Fiscal de controle dos contribuintes, Módulo específico para contadores, Gerenciamento, prestador e tomador de serviço, Inclusão de DESIF, Cartórios e Plano de Ação do Fisco todos relacionados com o incremento de receita municipal.

### 3. QUALIFICAÇÃO

- 3.1. **Qualificação Técnica Operacional:** a contratada possui capacidade técnica comprovada fornecida por diversos entes públicos municipais que atestam que a empresa presta/prestou serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias com ferramenta (sistema) de gestão de tributos;
- 3.2. **Qualificação Responsável Técnico:** A contratada possui Responsável Técnico como sócia proprietária, com formação superior em Contabilidade devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- 3.3. **Qualificação Técnica Profissional:** Para execução dos serviços a contratada disponibilizará uma equipe técnica especializada em auditoria para incremento de Receitas Municipais com devida expertise nessa área de atuação, com comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos, formada por no mínimo:
  - a) 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.
  - b) 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário;
  - c) 01 Profissional com formação em Ciência da Computação.

### 4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

**Razão Social:** C3 Consultoria Tributária Ltda ME CNPJ: 32.269.220/0001-01

**Endereço:** Rua do Comércio, nº 900, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65300-046.

**Telefone:** (98) 3197-4417 **Email:** [c3@c3consultoria.net.br](mailto:c3@c3consultoria.net.br)

**Inscrição Municipal:** 98242868

**Banco:** 001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9

**Responsável Legal:** Julianne Aguiar de Andrade – CPF 007.116.663-77 – RG 0138837920009 SESP MA

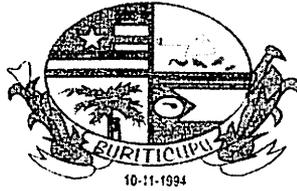
Santa Inês – MA, em 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377

Assinado de forma digital por  
JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Data: 2023.02.24 17:57:54 -03'00'

C3 Consultoria Tributária Ltda  
Julianne Aguiar de Andrade  
Socia Responsável Técnica



BURITICUPU-MA  
Proc. 101003 2023  
Fls. 04  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Ofício nº 051/2023

Buriticupu/MA, 27 de fevereiro de 2023.

Ilma. Sra. Representante Legal, da Empresa  
**C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

Rua do Comércio nº 900, setor 01, quadra 008, lote 0028, unidade 01, Centro, Santa Inês –  
MA. CEP: 65.300-046.

Assunto: Solicitação de Documentação.

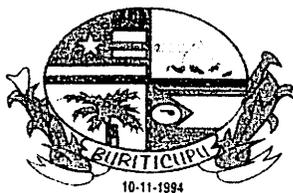
Prezada,

Vimos através deste solicitar a documentação necessária para execução dos seguintes serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, pelo período de 12 (doze) meses.

A expectativa da Administração com o incremento de receita, ao longo da execução, deve ser aproximadamente R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais). A execução dos serviços passa pela implementação de atividades e metodologias em cada um dos principais aspectos fiscais/tributários que impactam diretamente no incremento de receita ao município, incluindo uma série de serviços que dependem de notória especialidade e expertise nessa área de atuação.

A execução dos serviços deve ser realizada por quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência, mas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução dos serviços.

Em geral, algumas atividades são sugeridas como o foco de atuação da empresa na obtenção do incremento de receita, porém, a forma como se dará essa operacionalização desses mecanismos cumpre inteiramente a empresa a ser contratada, dependendo sempre de uma experiência prática sobre os melhores caminhos a serem adotados em cada caso.



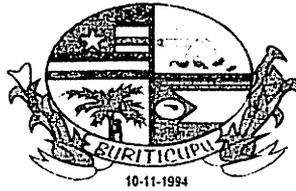
BURITICUPU-MA  
Proc. 2102003 2023  
Fis. 10  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Seguem alguns aspectos gerais de atuação da empresa a ser contratada, após consulta dos diversos setores e departamentos envolvidos com o objeto da contratação, tais como Acompanhamento e Capacitação Tributária, Auxílio técnico da Legislação Tributária e atualização dos normativos do município relacionados a matéria, Elaboração, capacitação, implementação e acompanhamento (in loco), Imobiliário, gestão do ITBI e Cemitérios, Taxas diversas e Dívida Ativa, Execução Fiscal, Arrecadação, Plano de Ação do Fisco, entre outras relacionadas com o incremento de receita municipal.

Solicitamos ainda que seja encaminhada documentação que comprove notória especialização da referida assessoria e os seguintes documentos de habilitação:

1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa a ser contratada abrangerá critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.
2. Em relação à constituição societária deverá a pessoa jurídica portar contrato social, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;
3. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista deve ser apresentado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e comprovação de regularidade com a União, Município, FGTS e Trabalhista;
4. No que tange à qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
5. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;
6. Deverá ainda ser comprovado que a empresa possui Registro Profissional PJ no conselho Regional de Contabilidade em vigor, além de 1 (um) responsável técnico no seu quadro como socio/proprietário (a), com formação superior em Contabilidade com registro no CRC (conselho regional de contabilidade);
7. Cópias de Contratos com outros entes públicos para justificativa do valor ofertado;
8. No que tange à notória especialidade da empresa, deverá ser comprovado que a empresa possui quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias nos órgãos públicos, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto. Devendo comprovar a experiência na capacidade de assessorar a modernização e inovação das relações entre o fisco municipal e os seus contribuintes, de forma



BURITICUPU-MA  
Proc. 0202907 2023  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

a trazer melhores resultados, além de novas metodologias que visam diminuir burocracia e aumentar a eficiência das atividades atualmente desenvolvidas pelos setores responsáveis, nesta prefeitura.

9. Nesse contexto a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes e com as especializações afins com este objeto, composta por uma equipe de no mínimo:

- 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.

- 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário.

8.8. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia do contrato de trabalho que conste a empresa como contratante e/ou como o contrato que comprove sociedade na empresa.

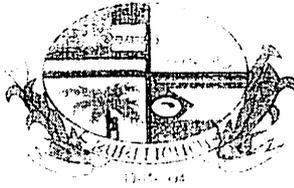
10. Deverá ser comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta/prestou serviços de inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias e/ou a implantação de metodologias fiscais para o incremento de receitas tributárias;

11. Declaração firmada pela empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93;

12. Os documentos devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pelo município, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

13. Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada por servidor designado pelo município, por meio da chave eletrônica contida no documento.

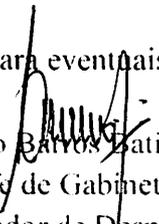
14. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias corridos da data prevista para apresentação da proposta, com exceção dos Atestado de Capacidade Técnica, cuja limitação de tempo é vedada, conforme disposição do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993.



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.007/2023  
Fls. 12  
Rub. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Colocamo-nos à vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa

Ofício n.º 03/2023 – ADM

Santa Inês/MA, 02 de março de 2023.

À Sua Senhoria

**AFONSO BARROS BATISTA**

M.D. Chefe de Gabinete Ordenador de Despesa de Buriticupu/MA

Assunto: Resposta ao ofício 051/2023, relativo à solicitação de documentação da empresa.

Prezado,

Cumprimentando-o, cordialmente, valemo-nos do presente ofício para encaminhar à análise de V. Sr.ª a documentação solicitada no ofício n.º 051/2023, para embasamento da contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para o incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu.

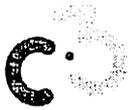
No referido anexo, seguem enumerados todos os documentos solicitados nos itens 01 a 14 do Ofício enviado à empresa.

Colocam-nos à disposição para o envio das demais informações eventualmente necessárias e aproveitamos a oportunidade para ofertar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:007116663  
77  
Assinado de forma digital por  
JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2023.03.02 16:34:56 -03'00'

C3 Consultoria Tributária Ltda  
Julianne Aguiar de Andrade  
Socia Responsável Técnica



Consultoria  
Tributária

BURITICUPU-MA  
Proc. 210.000/2023  
Fls. 14  
Rub. 12

## CONTRATOS

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS  
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

BURRITICNPU-MA  
Proc. 107009 2023  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**Contrato nº 048/2021**  
**Processo Administrativo nº 2290/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias no Município, **ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME.**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **LILIANE GATINHO VIANA**, brasileira, solteira, Chefe de Gabinete, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 610.143.733-79, e a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, têm, entre si, ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 2290/2021, que deu origem a **Inexigibilidade nº 005/2021**, fundamentada no inciso II do art. 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias no Município, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, sendo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada, dessa forma, o valor estimado do Contrato é de **R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais)**, podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO -**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 2107007 2023  
Fls. 16  
Rubrica



da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.04.122.0056.2.041.0.0.00.00	Contratação de Consultoria
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Valor	R\$1.575.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 14 (catorze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução será de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a apuração do incremento de receita naquele período, com avaliação e medição mensal dos serviços, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da **Nota Fiscal/Fatura**, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**  
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

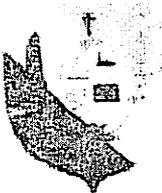
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1102023  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 01 de Julho de 2021.

**LILIANE GATINHO VIANA**  
Chefe de Gabinete  
Contratante

**JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**  
Representante Legal da C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



**CONTRATO Nº 20210401**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO DA SILVA SANTOS, Sec. Mun. de Finanças e Planejamento, portador do CPF nº 879.261.723-91, residente na RUA S. SILVA Nº 2211, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís - MA, por suarepresentante legal, aSra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, doravante denominadaCONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 07/ 2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante asseguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por dolo da mesma, seus empregados e/ ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no projeto básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Consultoria  
Tributária

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2021.09.13  
16:31:51 -03'00'



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



- b) Comprovar tecnicamente a relação entre o incremento de receita e suas atividades desenvolvidas no cumprimento deste contrato;
- c) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;
- d) Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos neste projeto básico, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias ao incremento de receita;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas de tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários;
- g) A Contratada não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação;

Parágrafo Segundo - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratante:

- a) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- b) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- c) Elaborar decretos e portarias dispondo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Projeto Básico;
- e) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODO/MA



Consultoria  
Tributária

Assinado de forma digital por  
JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE Nº 11.66.6177  
Dados: 2023.09.13 14:31:15 -03'00



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

BURITICUBU-MA  
Proc. 4302002 2023  
Fls. 21  
Rub. 1



Parágrafo Primeiro - Fica ajustado que o valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, sendo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada, dessa forma, o valor estimado do Contrato é de R\$ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais), podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a apuração do incremento de receita naquele período, com avaliação e medição mensal dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela contratante, diretamente na Conta Corrente da contratada, no 001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9.

Parágrafo Quinto - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

Parágrafo Sexto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a contratante se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A vigência do CONTRATO será por 14 (catorze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO. CODÓ/MA



Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRACE:0071166657  
7  
Dados: 2021.09.13  
16:30:48 -03'00'



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



ParágrafoSegundo - A execução será de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.041230005.2.019 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.640.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal, designando um servidor como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

ParágrafoSegundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RECISÃO

Parágrafo Primeiro- As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

ParágrafoSegundo - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE00711666377  
Dados: 2021.09.13 16:30:22 -03'03'



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CODÓ-MA, 13 de Setembro de 2021

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711656377  
Dados: 2021.09.13 16:29:51 -03'00'



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

BURITICUPU, MA  
Proc. 10.2002 2023  
Fis. 711  
Rubrica



*[Handwritten signature]*  
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE



Consultoria  
Tributária

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
CNPJ 32.269.220/0001-01  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:0071166637  
7  
Dados: 2021.09.13  
16:29:01 -03'00'

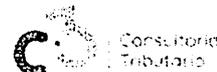
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças-SEMFAZ

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 MUNICIPIO DE TUTÓIA/MA ORIUNDO DO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMT PROCESSO ADM Nº 158-11/2021-  
06-PMT**

Contrato de serviço Celebrado entre a SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA e a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Base Legal: Lei 14.039/20 e Lei 8.666/93 e Alterações.

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.218.572/0001-28, com sede a Rua Aeroporto, Nº 118, Nº 04, Monte Castelo – Tutóia (MA) – 65.580-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Sr. **ORDENADOR DE DESPESAS o Sr. EDER DA CRUZ DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 924.994.903-06, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 98098067118, expedida pelo órgão emissor SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Eduardo Mota, 51, Chaval-CE, denominado de **CONTRATANTE** e empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 32.269.220/0001-01, com sede Rua do Comercio, Nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês/MA. CEP: 65.300-046, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, contadora, devidamente registrada no CRC MA MA-014329/0, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 007.116.663-77, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 013993792009, expedida pela SESP/MA, residente e domiciliado rua Alameda E, nº s/n, Condomínio Brisas Life, Torre Lago, Apto. 410, Altos do Calhau, Estado do Maranhão, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 14.039/20 e lei no 8.666/93, e suas alterações, no **INEXIGIBILIDADE**

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2022.01.06  
14:54:06 -02



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças-SEMFAZ

**DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMT** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:** O presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. O presente contrato decorre de proposta vantajosa, apresentada pela CONTRATADA, para o **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 - PMT**, datada de 02/12/2021, atendendo ao Termo de Referência, expedido pela CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta, independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** à prestação do serviço, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Pela execução dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor, conforme especificado detalhadamente no Termo de Referência e de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços efetuados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, cujo valor sobre o sucesso financeiro de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada.

3.4. O valor no montante de:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA	0,20 (vinte centavos) sobre o sucesso financeiro efetivamente comprovado

Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377  
Dados: 2022.01.06 14:54:37 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOÍIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças - SEMFAZ

- 3.5. A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa aos serviços executados, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.7. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.8. O valor a ser pago, será referente ao mês de prestação dos serviços.
- 3.9. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas todas as condições e exigências contratuais.
- 3.10. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2022:

**SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
04 - Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças	0401	04	121	003	2.007	3.3.90.39	00

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Tutoíia/MA.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Mariana Vale Araújo	615.370.283-08

- 6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE  
D. 3  
Consultoria Tributária

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO** - O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA** - O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços executados em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1. Os serviços deverão ser rigorosamente aqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

11.2. Comprovar tecnicamente a relação entre o incremento de receita e suas atividades desenvolvidas no cumprimento deste contrato.

11.3. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;

11.4. Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos neste projeto básico, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias ao incremento de receita.

11.5. Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas de tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação.

Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:007116602  
 Dados: 2022.08.14 14:55:00



Consulheiro  
 Tributário

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças-SEMAZ

- 11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários.
- 11.7. O Contratado não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação;
- 11.8. Reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.9. Durante a Vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir das solicitações do Setor;
- 11.10. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 11.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 11.12. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 11.13. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 11.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.15. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 11.16. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 11.17. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 11.18. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 11.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



Consultoria  
Tributária

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:0071166637  
7

Dados: 2022.01.06  
14:56:26 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças-SEMFAZ

- 11.20. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA;
- 11.21. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;
- 11.22. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 11.23. Comunicar, ao Município de Tutóia/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 11.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.25. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tutóia /MA solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes;
- 11.26. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.27. Responder perante a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.28. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 11.29. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tutóia /MA

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2022.01.06  
14:56:53 -03'00'



por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Tutóia /MA;

**11.30.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**11.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.33.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**11.34.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.35.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato;

**12.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de Serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**12.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as faltas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.3.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

**12.1.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.1.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



Secretaria  
Tributária

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:0071166637  
7

Dados: 2022.01.06  
14:57:14 -03'00'

- 12.1.6. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 12.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 12.1.9. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.1.10. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 12.1.11. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.13. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.1.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.1.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 12.1.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

13.1.0 presente Contrato poderá ser rescindido conforme disposições contidas no Termo de Referência.

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:007116663  
77

Dados: 2022.01.06  
14:57:36 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme disposições contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS**

**OMISSOS** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:**

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos Incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

17.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

18.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

18.1.1. Instrumento Convocatório da N° 009/2021- PMT e seus Anexos.

Proposta da Contratada, datada de 02/12/2021.

Assinado de forma  
digital por JULIANNE  
AGUIAR DE  
ANDRADE:0071166637  
7

Dados: 2022.01.06  
14:57:59 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOÍIA  
Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças - SEMFAZ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

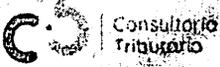
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Tutóia/MA, 06 de janeiro de 2022.

<p><b>CONTRATANTE</b> SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS – TUTOÍIA/MA EDER DA CRUZ DE ARAÚJO ORDENADOR DE DESPESAS</p>	<p><b>CONTRATADA</b> C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377 Dados: 2022.01.06 15:00:58 -03'00'</p> 
---	--

<p>Testemunhas: <i>Emmanuel de Souza Magalhães</i> Nome: CPF: 01913530369</p>	<p><i>Marcelo Cavalli Faria</i> Nome: CPF: 50199741680</p>
---	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002.2022

BURITICUPU-MA  
Proc. 2104002 2023  
Fls. 35  
Rub/

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, nº 600, Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Senhor Manoel José de Macedo Simão, portador do RG nº 0470508520129 SESP/MA e CPF nº 146.420.263-04, e, a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, situada na Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Julianne Aguiar de Andrade, RG nº 0138837920009 SESP MA, CPF nº 007.116.663-77, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Caxias - MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, Inexigibilidade Nº 002/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;

4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 / 3521-4263 / 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



BURITICUPU, MA  
Proc. 10.000/2023  
Fls. 36  
Rub. 7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação.
- 4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
- a) Não havendo solicitação no prazo determinado no item 4.6, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar as suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo(a) CONTRATADO(A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- 4.1.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.8. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.12. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 4.1.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 4.1.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas;
- 4.1.20. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;
- 4.1.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.1.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE

**5. CLAUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto básico.
- 5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

BURITICUPU-MA  
Proc. 1202008 2023  
Fls. 37  
Rub. 10

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos inerentes ao objeto desta contratação.

7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto básico. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3. Entregar ao(a) CONTRATADO(A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso.

7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários ao(a) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

7.1.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

7.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do projeto básico e seus anexos.

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.1.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o Projeto básico.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais) equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado em favor do Município, em decorrência dos serviços prestados.

8.1.1. o valor acima está inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

BURITICUPI-MA  
Proc. 1107002 2023  
Fls. 38  
Rub. 10

10.1. Os valores devidos pelos serviços avançados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, com mensuração máxima de até R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Caxias o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos três anos, acrescida da variação do índice de preços.

10.3. A nota fiscal de serviços, referente à execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Caxias, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

10.5. A Prefeitura Municipal de Caxias reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7.

10.8. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada.

10.9. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Caxias serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.10. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Caxias em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.11. O Município de Caxias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.11.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.11.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Caxias;

10.11.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.12. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666, com a sua devida correção.

10.13. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Caxias, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



BURITICUPU-MA  
Proc. 0101009/2023  
Fls. 39  
Rub. 0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

11.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias -MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto básico;

14.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA  
Proc. 20070007 2023  
Fls. 10  
Rub. 10

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da Contratante;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

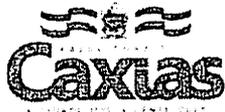
16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa prévia no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**18.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**18.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**18.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

- 18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.6.3. Indenizações e multas

**19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8 666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

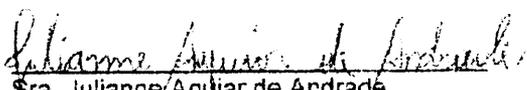
**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Finanças,  
Planejamento e Administração  
Sr. Manoel José de Macedo Simão  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Sra. Juliane Aguiar de Andrade  
03 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME  
Pela CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.260/0001-56

Praça Das Carneiras, 600 Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3523-3323 / 3523-4363 / 3523-4587  
Site: www.caxiasma.gov.br



Consultoria  
Tributária

BURITICURU-MA  
Proc. 0102008 2023  
Fls. 13  
Rubr. P

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM  
INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>XXX</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) <b>XXX</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>CARLA DA SILVA FREITAS</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO(A)</b>	
SEXO <b>Feminino</b>	REGIME DE BENS(se casado) <b>XXX</b>		
FILHO DE (pai) <b>JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS</b>		(mãe) <b>LENIR DA SILVA FREITAS</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>23/03/1981</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) <b>511800967</b>	Órgão emissor <b>SESP</b>	UF <b>MA</b>
CNPJ (número) <b>XXX</b>		CPF (número) <b>665.882.003-15</b>	
EMANCIPADO POR (data de emancipação - preencher no caso de emancipação) <b>XXX</b>			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) <b>RUA das Mecaúbas</b>		NÚMERO <b>SN</b>	
COMPLEMENTO <b>APT 104</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Jardim São Francisco</b>	CEP <b>65076-180</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>002587 - São Luis</b>
MUNICÍPIO <b>São Luis</b>		UF <b>MA</b>	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO <b>XXX</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO <b>080 - INSCRIÇÃO</b>		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO <b>XXX</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</b>		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXX</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CARLA DA SILVA FREITAS</b>		ENQUADRAMENTO <b>ME (Microempresa)</b>	
LOGRADOURO (rua, av. etc) <b>RUA Edmundo Calheiros</b>		NÚMERO <b>581</b>	
COMPLEMENTO <b>APT 306; CONJ RICA;</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>São Francisco</b>	CEP <b>65076-390</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>002587 - São Luis</b>
MUNICÍPIO <b>São Luis</b>	UF <b>MA</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>2.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>dois mil reais</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL) Atividade Principal <b>4619200</b> Atividade Secundária <b>4615000, 4617600, 7020400, 7319002, 8211300</b>	Descrição do Objeto <b>4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (higiene, laticínios e frios, perfumaria e limpeza) 7319-0/02 - Promoção de vendas 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 7020-4/00 - Atividades de</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>XXX</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>XXX</b>	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL implantar a automação sistemática <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA <b>03/12/2018</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 <b>MA2180002250485</b>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.  
 PROTOCOLO: 180962060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805300371. NIRE: 21102244011.  
 CARLA DA SILVA FREITAS

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETARIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 17/12/2018  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

BURITIGUPI/MA  
Proc. 2102002 2023  
Fls. 45  
Rub. 1

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviadas) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 665.882.003-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - preencher no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Macaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 306; CONJ RICA;	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis		UF MA	PAÍS BRASL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCTIOS@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dois mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4619200 Atividade Secundária	Descrição do Objeto consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
CBO DA JUNTA COMERCIAL DEPL. NOME DE AUTOMAÇÃO OPERACIONAL		<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA ASSINATURA 03/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		 MA2180002250485	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.  
PROTOCOLO: 180962060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805300371. NIRE: 21102244011.  
CARLA DA SILVA FREITAS

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUIS, 17/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

BURITICURU-MA  
Proc. 10.000 2023  
Fls. 16  
Rub. 10

DEMANDAS E REGISTRO DE CONTINUIDADE

Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo  
(000000411010) CARLA DA SILVA FREITAS \*\*\*\*\*  
São Luis, 14/12/2018 08:54:53 1652

Em Testemunho da verdade

Victor Augusto de Sousa Escavante  
Ecol.: R\$11,20 EERC.: R\$0,30 Total: R\$11,50

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma - Financeiro  
000000411010

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.  
PROTOCOLO: 180952060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805300371. NIRE: 21102244011.  
CARLA DA SILVA FREITAS

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
São Luís, 17/12/2018  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento do Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 665.882.003-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Macaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Coelho			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 308, CONJ RICA	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estorno) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920602 Atividade Secundária 4615000, 4617600, 4619200, 6202300, 6619302, 7020400, 7319002, 7320300, 8211300, 8291100, 8599604	Descrição do Objeto 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.268.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 20/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carla da Silva Freitas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002650370	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

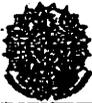
\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.  
 PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902328747. NIRE: 21102244011.  
 CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 23/05/2019  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 665.882.003-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Macabúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BAIRRO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 306 CONJ RICA	BAIRRO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
OCÍPIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920002 Atividade Secundária		Descrição do Objeto serviço administrativo, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (higiene, laticínios e frios, perfumaria e limpeza), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6618-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras, 7320-6/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.269.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carla da Silva Freitas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002650370	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB N° 20190373601.  
 PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902328747. NIRE: 21102244011.  
 CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 23/05/2019  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 511600967	Orgão emissor SESP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 665.882.003-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA das Macaúbas			
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís		UF MA	NUMERO SN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA Edmundo Cabritos			NUMERO 581
COMPLEMENTO APT 308 CONJ RICA	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6820602 Atividade Secundária	Descrição do Objeto profissional e gerencial.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.269.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 20/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____ 11		 MA2190002650370	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB N° 20190373601.  
 PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902328747. NIRE: 21102244011.  
 CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUÍS, 23/05/2019  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

BURITICUPU MA  
Proc. 2023  
Fls. 50  
Rubrica



RECORRIDO DE 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.  
PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902328747. NIRE: 21102244011.  
CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 23/05/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
CNPJ nº 32.269.220/0001-01**

1. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portador (a) da identidade nº 511800967 SESP/MA, e de CPF nº 665.882.003-15, natural de Carolina – MA, nascida em 23/03/1981, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.
2. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portador (a) da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987 residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21201050631 em sessão de 01/11/2019 e inscrita sob CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUBSL COND 07, PATIO JARDINS, TORRE B - HYDE PARK; SALA 715, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Alteração endereço da Matriz para Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-046.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Abertura da Filial localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUB COND 07, PATIO JARDINS, TO B, SALA 619, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

**CLAUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas do contrato que não foram modificadas permanecem inalteradas.

*Á vista das modificações oras ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:*

BURITICUBU-MA  
Proc. 2102007 2023  
Fls. 58  
Rub. 10

**CONTRATO SOCIAL  
CONSOLIDADO  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
CNPJ nº 32.269.220/0001-01**

1. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portador (a) da identidade nº 511800967 SESP/MA, e de CPF nº 665.882.003-15, natural de Carolina – MA, nascida em 23/03/1981, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.
2. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portador (a) da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987 residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

**CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob nome empresarial de C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

**Parágrafo Primeiro** – A empresa tem sede na Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-046.

**Parágrafo Segundo** – A empresa possui filial instalada no seguinte endereço:

- 1) Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUB COND 07, PATIO JARDINS, TO B, SALA 619, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

**Parágrafo Terceiro** – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem como objeto social:**

- a) 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- b) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- c) 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras

- d) 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
- e) 7319-0/02 – Promoção de vendas
- f) 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública
- g) 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais
- i) 8599-6/04 – Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

**CLAUSULA TERCEIRA** – O capital social é R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000(Quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Social	%
CARLA DA SILVA FREITAS	19.600	R\$1,00	R\$ 19.600,00	49%
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	20.400	R\$ 1,00	R\$ 20.400,00	51%
TOTAL	40.000	-	R\$ 40.000,00	100%

**CLAUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2018 e o seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente a todos os sócios, já qualificados, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administração, estando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** – Para movimentação em rede bancária no que diz respeito à abertura de contas, aquisição de talões de cheques, emissão de cheques e retiradas de

dinheiros, empréstimo, aplicações financeiras e demais transações será assinatura de todos os sócios, podendo nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

**Parágrafo Segundo** - Para emissão, renovação e revogação de certificados digital perante as certificadoras pelos órgãos competentes, todos os sócios poderão nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, todos os sócios prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá a qualquer tempo, participar como sócia quotista de outras sociedades.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- a) JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE – Contadora CRC MA – 014329/O-8, responde pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 no Dec. – Lei nº 9.295/46.
- b) CARLA DA SILVA FREITAS – Administradora, responde pelas demais atividades.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** – Os sócios poderão nomear procurador para exercer suas atividades, período integral ou parcial.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da cidade de Santa Inês, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Santa Inês, 18 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
CARLA DA SILVA FREITAS  
CPF: 665.882.003-15

\_\_\_\_\_  
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE  
CPF: 007.116.663-77





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 0138837920909 SSGP MA

CPF 007.116.663-77 DATA NASCIMENTO 14/08/1987

RELACAO  
 ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE  
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE

PERMISSAO NCC CAT. HABILITACAO  
 DIRETORIA DE TRAFEGO E TRANSPORTES

1ª REGISTRO 95905737700 VALIDADE 03/11/2021 1ª HABILITACAO 15/10/2013

BURITICUPU-MA  
 Proc. 2101092 2023  
 Fis. 38  
 Rub. P

PROIBIDO FALSIFICAR

1331616541

SAO LUIS, MA 16/11/2016

86948485266  
 MA033873909

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

## REGULARIDADE FISCAL

Certidões Negativas de Débitos nas esferas federal, estadual e municipal;  
Certidão negativa de débitos trabalhistas e de FGTS, Certidão Negativa de  
Falência


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

 BURITICUPU-MA  
 Proc. 2102002 2023  
 Fls. 60  
 Rub. 10

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.269.220/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/12/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C 3 CONSULTORIA TRIBUTARIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>900</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028</b> <b>UNIDADE 001</b>
------------------------------------	----------------------	--

CEP <b>65.300-046</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA INES</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@WILLIAMMACEDOALVES.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8185-9365</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/12/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2022 às 13:31:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
**CNPJ: 32.269.220/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:42:46 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/06/2023.  
Código de controle da certidão: **2230.6CA5.CEE8.C15E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002 2023  
Fls. 02  
Rub. p

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 018949/23

**Data da Certidão:** 06/02/2023 14:36:42

**CPF/CNPJ 32269220000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

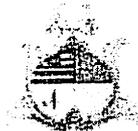
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 06/06/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 01/03/2023 15:46:29



BURITICUPU-MA  
Proc. 01102002 2023  
Fls. 63  
Rub. 70

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008755/23

Data da Certidão: 02/02/2023 12:16:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32269220000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2023.

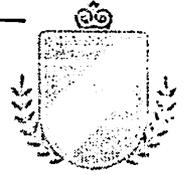
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 01/03/2023 15:47:27

BURITICURU-MA  
Proc. 210.2007 2023  
Fls. 64  
Rub. 12

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24



28/02/2023 09:08:53  
USUÁRIO:ATENDENTE11

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 593/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:F4MC-8GPJ**

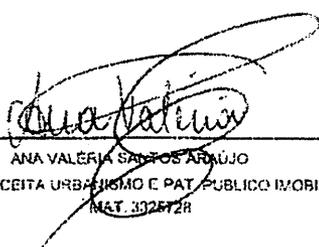
\* Certidão Autorizada

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/05/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 28/02/2023.

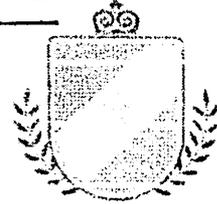
  
ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO  
MAT. 332672R



CERTIDÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24



28/02/2023 09:09:53  
USUARIO:ATENDENTE11

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 594/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:HPRT-2WDH**

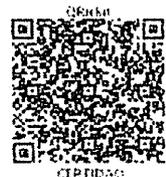
**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/05/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 28/02/2023.

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
SEC. DA RECEITA, URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO  
MAT. 3329728



CERTIDÃO

BURITICUPU-MA  
Proc. 0101007 2023  
Fis. 26  
Rub. 10



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.269.220/0001-01  
**Razão Social:** C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
**Endereço:** R DO COMERCIO 900 ST01 QD08 LT28 UND1 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2023 a 23/03/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023022203375062398706

**Informação obtida em** 01/03/2023 15:52:56 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.269.220/0001-01

Certidão n°: 8963737/2023

Expedição: 01/03/2023, às 15:54:05

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.269.220/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,  
QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES  
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046  
CNPJ nº 32.269.220/0001-01  
NIRE nº 21201050631

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Encerrado em: 31/12/2021

<b>ATIVO</b>	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.589.052,26 D</b>
Disponibilidades	R\$ 143.593,73 D
Créditos a receber	R\$ 2.270.999,96 D
Clientes	R\$ 174.458,57 D
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 31.746,99 D</b>
Investimento	R\$ 2.528,28 D
Imobilizado	R\$ 29.218,71 D
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 2.620.799,25 D</b>
<b>PASSIVO</b>	
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 654.361,21 C</b>
Obrigações Tributárias	R\$ 314.102,34 C
Obrigações Trabalhistas	R\$ 656,26 C
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 339.602,61 C
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 134.906,32 C</b>
Empréstimos a pagar	R\$ 80.000,00 C
Obrigações Tributárias	R\$ 54.906,32 C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 1.831.531,72 C</b>
Capital Social	R\$ 40.000,00 C
Lucros Acumulados	R\$ 1.791.531,72 C
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 2.620.799,25 C</b>

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2021

Carla da Silva Freitas  
CPF nº 665.882.003-15  
Sócia Administradora

William Macedo Alves  
Contador CRC-MA 012688/O-6  
CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,  
QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES  
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046  
CNPJ nº 32.269.220/0001-01  
NIRE nº 21201050631

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
EM 31/12/2021

<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 3.311.205,89</b>
Deduções da Receita Bruta	(R\$587.229,38)
Receita Líquida	R\$2.723.976,51
Resultado Operacional Bruto	R\$ 2.723.976,51
Despesas Operacionais	(R\$1.201.355,70)
Resultado Operacional Líquido	R\$ 1.522.620,81
Resultado Antes do IR e CSLL	R\$ 1.522.620,81
Lucro Líquido Antes das Participações	R\$ 1.522.620,81
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>R\$ 1.522.620,81</b>

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2021

Carla da Silva Freitas  
CPF nº 665.882.003-15  
Sócia Administradora

William Macedo Alves  
Contador CRC-MA 012688/O-6  
CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,  
QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES  
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046  
CNPJ nº 32.269.220/0001-01  
NIRE nº 21201050631

INDICADORES FINANCEIROS  
2021

ÍNDICES	Fórmula	Cálculo	Resultado
<b>Liquidez Geral</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.589.052,26 + 2.528,28}{654.361,21 + 134.906,32}$	3,29
<b>Liquidez Corrente</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{2.589.052,26}{654.361,21}$	3,95
<b>Índice de Solvência Geral</b>	$\frac{\text{ATIVO}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{2.620.799,25}{654.361,21 + 134.906,32}$	3,32
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{654.361,21 + 134.906,32}{2.620.799,25}$	0,30

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2021

Carla da Silva Freitas  
CPF nº 665.882.003-15  
Sócia Administradora

William Macedo Alves  
Contador CRC-MA 012688/O-6  
CPF: 041.476.133-22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2022 08:39 SOB Nº 20221461957.  
PROTOCOLO: 221461957 DE 15/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216050940 CNPJ DA SEDE: 32269220000101.  
NIRE: 21201050631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2022.  
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CARLOS ANDRE DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de Santa Inês

CERTJUDONE-SJDSI - 162023  
Código de validação: 199AA6679C

Número da guia: 23056201001414291.

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que, dando busca nos nossos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, nesta Comarca, nas ações específicas de **Falência ou Recuperação Judicial**, a partir do dia primeiro de (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição contra a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 32.269.220/0001-01, estabelecida à Rua do Comércio, nº 900, Setor 01 Qd 008 Lote 0028, Unidade 001 – bairro Centro, Santa Inês/MA.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Santa Inês, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador João Miranda Sobrinho”, nesta cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão. Eu, Teresa Cristina dos Santos Soares, Secretária Judicial, matrícula 162271, pesquisei, digitei e assino, aos onze (11) dias, do mês de janeiro (01), às 17h28min, ano dois mil e vinte e três (2023).

#### OBSERVAÇÕES:

Esta Certidão é emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras com assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022).

Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da CGJ.

O CNPJ, constante nesta Certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA INÊS/MA E BELA VISTA DO MARANHÃO/MA.

TERESA CRISTINA DOS SANTOS SOARES  
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária  
Secretaria Judicial de Distribuição de Santa Inês  
Matrícula 162271

Documento assinado. SANTA INÊS, 11/01/2023 17:32 (TERESA CRISTINA DOS SANTOS SOARES)



CERTJUDONE-SJDSI - 162023 / Código: 199AA6679C  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

## REGISTRO NO CRC - MA

Da empresa como Organização Contábil e da Responsável Técnica Julianne  
Aguiar de Andrade

Consulta Nacional

Nome	CPF/CNPJ	Situação
Organizações Contábeis	MA-000971	Todos



Quantidade de registros encontrados: 1  
Data da Pesquisa: 02/02/2023

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	CRC	Situação
CG CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	MA-000971-0	ORIGINAL	CRC-MA	Ativo

Consulta Nacional

Tipo de Registro: Profissionais    CRC: MA    Registro(UF-0886nd): MA-014329    Nome:    CPF/CNPJ:    Situação: Todos



Quantidade de registros encontrados: 1  
Data de Pesquisa: 02/03/2023

Nome	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	MA-014329/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-MA	Ativo



Consultoria  
Tributária

BURITICUPU-MA  
Proc. 9102002 2023  
Fls. 77  
Rub. 0

# ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

## DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES



BURITIGUPE-MA  
Proc. 210208 2023  
Fis. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ: 01.612.834/0001-10

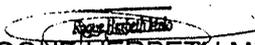
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias.

Registramos que a empresa possui contrato firmado com o Município de Governador Nunes Freire, desde julho de 2019, obtendo resultados significativos, incrementando a receita do Município em 1312% cumprindo fielmente as obrigações do contrato, em especial à capacitação dos servidores lotados no setor de tributos, além do impecável suporte e assessoramento nas diversas ações tributárias do Município.

Atenciosamente,

Governador Nunes Freire - MA, 01 de julho de 2021.

  
ROQUE HERBETH MELO  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 181/2021/PMGNF/GPM



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Cururupu  
CNPJ: 05.733.472/0001-77



BURITICUPU-MA  
Proc. 120.002 2023  
Fis. 19  
Rub. 10

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, situada no endereço Rua Getúlio Vargas, Nº 20 – Centro – CEP: 65.268-000 – Cururupu/MA, **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM ACOMPANHAMENTO NA SOLUÇÃO INTEGRADA COM FERRAMENTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM:**

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no de 2020 em 530%, com exímio suporte nas atividades do **SETOR DE TRIBUTOS** do Município de Cururupu - MA.

Cururupu - MA, 31 de dezembro 2020.

Atenciosamente,

Rosária de Tátima Chaves  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
CNPJ: 41.479.569/0001-69

BURITICUPU-MA  
Proc. 2023  
Fis. 2023  
Rubrica

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970. Centro. ROSARIO/MA, CEP: 65150-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, responsável pela pasta objeto do contrato nº 049/2021, o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins. Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, presta serviços especializados de **serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária**.

Atestamos ainda que os serviços são prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município conforme objeto do contrato, com todo o suporte necessário para prática das atividades do setor de tributos do Município de Rosário-MA.

Rosário (MA), 25 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA  
HERNANDES FERREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 00/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
CNPJ: 06.214.258/0001-77  
Pça da Matriz, Nº 185, Centro, CEP. 65 235-000

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica à Prefeitura Municipal de São Bento - MA, situada no endereço raça da Matriz, 185 - Matriz, São Bento - MA, 65235-000, São Bento - MA, inscrita no CNPJ 06.214.258/0001-77, através do contrato de prestação de serviço nº 068/2019, o Sr. Prefeito Municipal, Luís Gonzaga Barros, ATESTA que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís - MA, prestou serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária com:

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma diligente, com qualidade e efetividade, registrando que a alavancagem de receita do Município subiu em 414%, corroborando com a confiança depositada na empresa, que promove excelente suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS do Município de São Bento - MA.

Atenciosamente,

São Bento - MA, 30 de dezembro de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA  
Luís Gonzaga Barros



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, **detém qualificação técnica** para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no segundo semestre de 2020 em 593% com o diferencial de solução e inteligência fiscal no Município de Viana - MA.

Atenciosamente,

Viana - MA, 31 de dezembro de 2020.

Arlene Pereira Barros

Secretária Administração e Planejamento  
Portaria nº 005/2017



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA  
CNPJ: 06.021.810/0001-00  
Rua Mendes Fonseca, nº 222 – Centro  
Lago da Pedra – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias.

Registramos que a empresa possui contrato nº 114/2021 com o Município de Lago da Pedra, obtendo excelentes resultados de incremento de receita de forma diligente, com qualidade e efetividade, promovendo um real suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS.

Lago da Pedra - MA, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA  
Aderson Antão dos Reis Neto  
Secretário de Finanças  
Portaria nº 059/2021



BURITICURU, MA  
Proc. 720.892 2023  
Fls. 89  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Praça Dias Carneiro, 600 -- Centro. CEP: 65.604-090  
CNPJ 06.082.82/0001-56

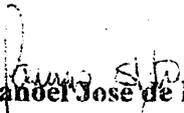
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Caxias - MA, 02 de maio de 2022.

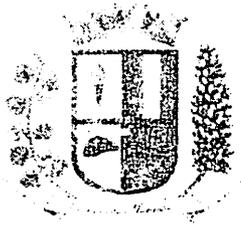
Por meio deste, atestamos que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, realiza os serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade**, a partir do contrato da inexigibilidade nº 002.2022, sendo estes prestados de maneira ímpar.

A qualidade das funções exercidas pela empresa tem se apresentado de grande efetividade, de modo a propiciar o aumento nas receitas do município. Além disso, é oferecido o suporte necessário para a implantação de ações que auxiliem a atuação do setor de tributos municipal.

Atenciosamente,

  
**Manoel José de Macedo Simão**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



BURITICURU-MA  
Proc. 2107007 2023  
Fis. 65  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
Praça Dias Carneiro, 402 – Centro  
CNPJ 06.113.682/0001-25

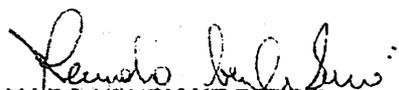
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pelo presente, afirmo que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, em Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, possui notória expertise técnica no desempenho de serviços de Assessoria Especializada em Inteligência Fiscal para o Incremento de Receitas Tributárias.

Tal apontamento se vislumbra a partir do contrato nº 73/2022/SEMAG, firmado com esta municipalidade, favorecendo resultados significativos no crescimento das receitas municipais. Frisa-se que as obrigações contratuais estão sendo estritamente cumpridas, notadamente no que concerne à capacitação dos profissionais presentes no setor de tributos municipal e na assistência prestada para a implantação de ações tributárias.

É o atestado.

Colinas/MA, 05 de maio de 2022.

  
**JALDO HENRIQUE PEREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças  
PORTARIA Nº 008/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 210/2023  
Fls. 88  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Através do presente instrumento de capacidade técnica, a Prefeitura Municipal de Codó **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, presta serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias neste Município.**

A referida empresa oferta automatização visando otimizar a arrecadação municipal (sistema integrado para soluções fiscais); consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais; inteligência fiscal para incremento de receitas; treinamento e acompanhamento nas ações tributárias com a revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais etc.

**ATESTAMOS** que a qualidade nos serviços oferecidos pela empresa apresenta resultado efetivo, gerando grande avanço para o crescimento das receitas municipais.

Codó - MA, 20 de abril de 2022.

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento  
PORTARIA Nº 30/2021



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

BURITICURU-MA  
Proc. 010/2022 2023  
Fls. 48  
Rub. P

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês/MA, CEP 65300-115, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, situada à Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, nesta cidade, CEP 65.300-046, **realiza a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade**, conforme objeto do contrato nº 048/2021, através da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPUSANTA INÊS.

Atestamos ainda, que tais serviços continuam sendo fornecidos de forma singular, com efetividade além da média, proporcionando crescimento significativo das receitas municipais. Para demonstrar o efeito das atividades da empresa no Município, em números, no ano de 2021 houve o incremento de 82,80% (oitenta e dois vírgula oitenta por cento) nas receitas tributárias, nos meses de junho a dezembro, se comparada a receita do mesmo período no ano de 2020, quando ainda não havia o auxílio da referida assessoria.

Cumpramos ressaltar que a empresa fornece todo o suporte necessário para o melhor desempenho das atribuições do **Setor de Tributos** deste Município, com atividades exercidas por profissionais qualificados e de forma diligente.

Santa Inês/MA, 01 de abril de 2022.

  
**ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e  
Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC  
Portaria nº 18/2021

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

## DA DOCUMENTAÇÃO DE ALGUNS COLABORADORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: MA-014328/D-8

NOME: JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ADALBERTO PERSIRA DE ANDRADE  
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 14/09/1987 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: BRASILEIRA

DIPLOMAÇÃO: 29/02/2012 CPF: 007.116.683-77 RG: 0128837620089 SESP/MA

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

ESTADOS DE ORIGEM: SÃO LUIS - MARANHÃO

Esta carteira tem fe prática como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.250/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/02/2017

Antônia das Graças Alves Fátima  
 PRESIDENTE DO CRC

**AUTENTICAÇÃO**

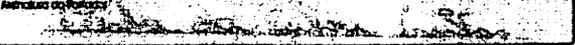
Conferido e achado conforme original apresentado  
 São Lus., 24/02/2023, 16:59:49 24899

Em testemunho da verdade.

Franciélva de Jesus Alves - Escrivente  
 PODER JUDICIÁRIO - TAMA  
 Selo: AUTENT156711F030FHTXDO186Y39 - Ato: 13.18  
 Emol: R\$4.63 FERC: R\$0.13 FADFP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5,12  
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



BURITICUPU-MA  
Proc. 210/2014 2023  
Fls. 40  
Rub.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração				
Registro	CRA - MA Nº 6187	Data de Registro	21/03/2014	1ª VIA
Nome	CARLA DA SILVA FREITAS			
Assinatura do Portador				

Nacionalidade	BRASILEIRA	Naturalidade	CAROLINA-MA	Data de Nascimento	23/03/1981		
Nº	000051180036-7	Órgão Emissor	SSP/MA	Expedição do RG	24/04/2012	CRI	655.882.003-15
Nome							
JOSÉ CARLOS COIMBRA FREITAS LENIR DA SILVA FREITAS							
Emissão por				Registro SCS nº			
FACULDADE DE MARANHÃO- FACAAM				74			
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do alínea "B" do Art. 3º da Lei nº 7.789 de 09/09/1965.							
São Luís-MA, 09/04/2014			 Adm. Isabela Cristina Rodrigues F. de M. Lima				
Local e Data da Expedição			Presidente do CRA				



EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS

BURITICUPU-MA  
Proc. 2709003 2023  
Fis. 42  
Rubr. \_\_\_\_\_

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS LTDA-EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.433/0001-31, atesta a capacidade da profissional **CARLA DA SILVA FREITAS**, administradora, regularmente inscrita no Conselho Regional de Administração do Maranhão, sob o nº 6.187, com endereço profissional situado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, 58, sala 715, Vinhais, 65071-750, na cidade de São Luís/MA, pela distinta prestação de serviços de controle e gestão, com especial foco em inteligência fiscal para incremento de receita, de forma plenamente satisfatória, sendo atingidos todos os objetivos propostos por esta empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2021.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO  
EMPRESA BRASILEIRA DE GESTÃO DE ATIVOS  
LTDA- EPP



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 CENTRO DE ADVOCADO  
 AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO  
 JAKKRY MARTINS FIGUEIREDO  
 PATRICIA MARIA ALVARES FIGUEIREDO  
 SÃO LUÍZ VA  
 270854620024 - SSP/MA  
 Nº 011 028 166-07  
 20/08/2015  
 Nº 011 028 166-07  
 20/08/2015

13954

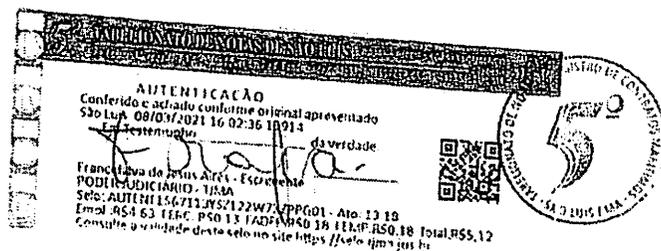
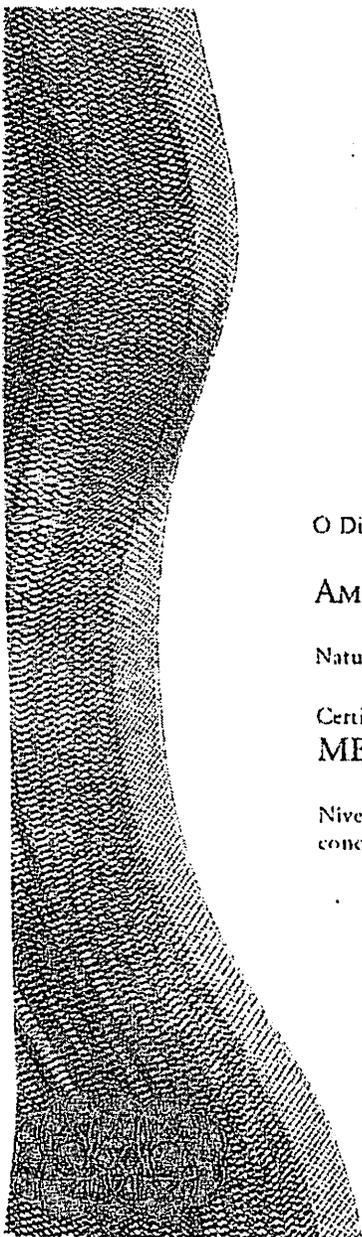
ATENTICAÇÃO  
 Emprido e adido conforme original apresentado  
 São Luí, 21/08/2020 às 09:36:20  
 da verdade  
 Em Testemunho  
 Misticó Rofit Le Curiel Assessoria Jurídica Escrivente  
 PODER JUDICIAL/MA  
 Setor: AUTENTICAÇÃO/MA/2021 At: 13:18  
 E-mail: R54401EMC@R5810FAVUP@R5017FRMP@R501710  
 Consulte a validade desse selo no site https://selo.tjma.jus.br





Proc. Fis. 1278:620  
 BHRTICUPU, MA  
 2023

BURITICURU-MA  
Proc.: 2023  
Fis.:  
Rub.:



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

**AMANDA MARIA ÁLVARES FIGUEIREDO**

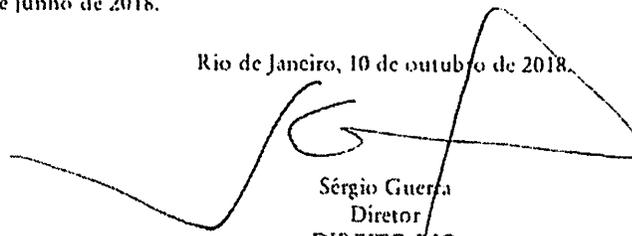
Natural de São Luis - MA, nascido(a) em 09 de março de 1992, doc. de identificação SSPMA - 230854620024

Certificado do Curso

**MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO**

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 16 de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

  
Sérgio Guerra  
Diretor  
DIREITO RIO

Nome do aluno: Amanda Maria Álvares Figueiredo			Registro Institucional: E-260871		
Naturalidade: São Luís - MA		Data de nascimento: 09/03/1992		Período de realização do curso: 25/02/2016 a 16/06/2018	
Curso: MBA em Direito Tributário		Total de horas-aula cumpridas: 432h		Coeficiente de Rendimento: 9,02	
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Impostos Estaduais II	Renata da Silveira Bihim	Mestre em Direito / Universidade Estadual de São Paulo	24h	100%	8,00
Administração Fiscal e Contencioso Administrativo Tributário	Renata da Silveira Bihim	Mestre em Direito / Universidade Estadual de São Paulo	24h	100%	8,50
Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Cláudio das Graças Matos de Oliveira	Mestre em Direito / Universidade Estadual de São Paulo	24h	75%	10,00
Contabilidade Geral e Tributária	Everardo Tadeu Vila de Camargo	Especialista em Gestão em Controladoria, Auditoria e Tributos / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,80
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Contribuições Profissionais	Felipe Rertes Renato Pinto	Mestre em Direito / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	8,50
Direito Societário	Pablo Gonçalves e Arruda	Especialista em Direito do Consumidor / Pontifícia Universidade Católica - RJ	24h	75%	9,50
Impostos Estaduais I	Gabriel Sant Anna Quintanilha	Especialista em Direito Público e Tributário / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	8,80
Impostos Federais I	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	75%	9,50
Impostos Federais II	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	75%	9,40
Impostos Municipais	Antonio Carlos Jardim de Barrosan	Especialista em Direito Público / Universidade Estadual de São Paulo	24h	100%	10,00
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estadual de São Paulo	24h	100%	9,50
Metodologia da Pesquisa, Português, Redação Jurídica	Mônica Desiderio	Doutor em Outros / Públicas Federais	24h	75%	10,00
Processo Judicial Tributário	Marco Antonio dos Santos Rodrigues	Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	9,50
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	Mestre em Direito / Privada	24h	100%	9,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	7,00
Processo Jurídico Tributário I	Cláudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estadual de São Paulo	24h	100%	8,50
Processo Jurídico Tributário II	Nilson Furtado de Oliveira Filho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,40
Processo Jurídico Tributário III	Fernando de Oliveira Pontes	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho	24h	75%	8,50
Média de Conclusão do Curso: A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE NA EXECUÇÃO FISCAL: ASPECTOS RELEVANTES E SEUS EFEITOS					

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo  
 FAPESP  
 Conselho de Administração  
 Conselho de Ensino e Pesquisa  
 Conselho de Extensão e Comunicação  
 Conselho de Planejamento Financeiro  
 Conselho de Planejamento Institucional  
 Conselho de Planejamento Operacional  
 Conselho de Planejamento Tecnológico  
 Conselho de Planejamento Urbano e Regional  
 Conselho de Políticas de Pessoal  
 Conselho de Políticas de Qualidade  
 Conselho de Políticas de Relações Institucionais  
 Conselho de Políticas de Segurança  
 Conselho de Políticas de Saúde  
 Conselho de Políticas de Sustentabilidade  
 Conselho de Políticas de Trabalho  
 Conselho de Políticas de Valorização Acadêmica  
 Conselho de Políticas de Valorização Docente  
 Conselho de Políticas de Valorização Estudantil  
 Conselho de Políticas de Valorização Institucional  
 Conselho de Políticas de Valorização Social  
 Conselho de Políticas de Valorização Territorial  
 Conselho de Políticas de Valorização Urbana  
 Conselho de Políticas de Valorização Visual  
 Conselho de Políticas de Valorização Ambiental  
 Conselho de Políticas de Valorização Cultural  
 Conselho de Políticas de Valorização Histórica  
 Conselho de Políticas de Valorização Patrimonial  
 Conselho de Políticas de Valorização Paisagística  
 Conselho de Políticas de Valorização Arquitetônica  
 Conselho de Políticas de Valorização Urbanística  
 Conselho de Políticas de Valorização Urbanística

Rubrica  
 Proc. 010803/2023  
 FLS. 0002/2023  
 03



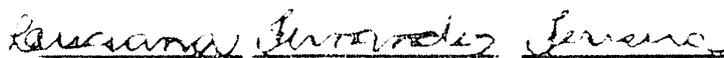
BURITICUPU, MA  
Proc. 210/2002 2023  
Fls. 46  
Rub. P

## ATESTADO

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.133/0001-07, atesta a capacidade da profissional **AMANDA MARIA ÁLVARES FIGUEIREDO**, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, sob o nº 13.854, com endereço profissional situado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, 58, sala 715, Vinhais, 65071-750, na cidade de São Luís/MA, pela notória especialidade em direito tributário, quando do exercício de treinamentos e capacitação, assessoramento nas ações tributárias e consultoria para entes públicos, com especial foco em inteligência fiscal para incremento de receita, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta.

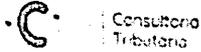
Por ser verdade, dato e assino.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2021.



**Luciana Fernandes Ferreira**  
**Sócia-Administradora**

-----  
**Instituto Azimuth de Tecnologia e Inteligência Fiscal**  
CNPJ Nº 04.257.133/0001-07  
São Luís – Rua dos Ipês Nº 15 – Quadra 55 – Bairro Renascença I  
E-mail: [luciana.fernandes@institutoazimuth.com.br](mailto:luciana.fernandes@institutoazimuth.com.br)  
Contatos Comerciais – 98 3089-5549 e 99161-6058 WhatsApp



**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO  
(CONTRATO DE EXPERIÊNCIA)**

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Altos do Calhau, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP nº65.074-199, São Luís - MA, neste ato representado pela sócia administradora, **CARLA DA SILVA FREITAS**, doravante designada simplesmente **EMPREGADORA** e a senhora **AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/MA 19.553-A e OAB/RN 13.854, portadora da cédula de identidade R.G. nº 23085462002-4, CPF/MA nº 011.328.793-37, residente e domiciliada na Av. Professor Carlos Cunha, S/N, Pleno residencial, Torre Bacuri, Apto 808, Jaracaty, América, São Luís- MA, CEP: 65.076-820, aqui por diante denominada **EMPREGADA**, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, conforme artigo 443 e 445, parágrafo único, da CLT. mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – A EMPREGADA é admitida no quadro de funcionários da EMPREGADORA no cargo de **ADVOGADO PLENO** para realizar as atividades inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA 2ª** – A EMPREGADA prestará seus serviços para empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Altos do Calhau, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP nº65.074-199, São Luís -MA.

**CLÁUSULA 3ª** – Determina-se nos termos do parágrafo primeiro do Art. 469 da CLT, que a EMPREGADA ficará sujeito à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste **CONTRATO DE TRABALHO** como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

**CLÁUSULA 4ª** – A EMPREGADA prestará seus serviços no horário de **08h00min** às **18h00min** de segunda a quinta – feira, e às sexta-feira de **08h00min** às **17h00min**, assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1 (uma) hora para a realização de suas

BURITICUPU-MA  
Proc. 1107003 2023  
Fls. 98  
Rub. 9



**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido e autêntico conforme o original apresentado  
São Luís, 24/02/2021, 16h59:49, 24899 da verdade



Em Testemunho

*[Handwritten Signature]*  
Prac. de Jus. Aze. Ex. evento

PODER JUDICIÁRIO - STJ  
Selo AUTENT155711RS111487SPRO5257 Ato 1.1.18  
E-mail: R54.63@STJ.R50.13.FACD.R50.18.FEMP.R50.18  
Consulte a validade desta tela no site: <https://selo.stj.jus.br>

 Consultoria  
Tributária

refeições, podendo ser alterado, quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, perfazendo o total de uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Art. 58, da CLT cc/ Art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88.

**CLÁUSULA 5ª** – A EMPREGADA se compromete a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, a EMPREGADA receberá o acréscimo legal correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 6ª** – Pelas funções ora contratadas, a EMPREGADORA, pagará a EMPREGADA a remuneração mensal de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), do qual serão feitos os descontos previstos em lei e mais o valor correspondente aos danos causados pela referida EMPREGADA no material que lhe for entregue, quando comprovada a ocorrência de dolo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 462 da CLT.

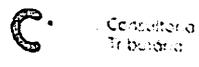
**CLÁUSULA 7ª** – Constitui justa causa para rescisão deste CONTRATO à infração de qualquer de suas Cláusulas ou inadimplemento das obrigações impostas ao contratante pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que o suprirá no que for omissivo.

**CLÁUSULA 8ª** – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas a EMPREGADA em razão do desempenho de suas funções e atividades, divulgadas pela EMPREGADORA ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da empregadora, sob pena de serem imputadas penalidades previstas na CLT, dentre elas, especificamente, a de rescisão por justa causa pelo empregador, nos moldes da alínea a de seu art. 482, tendo em vista a desonestidade e a perda decorrente da confiança.

**CLÁUSULA 9ª** – Esse CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA), tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.







**CLÁUSULA 10ª** - Na hipótese deste CONTRATO transformar-se em prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01 (um) a 08 (oito), enquanto durarem as relações da EMPREGADA com a EMPREGADORA.

E, por terem justo e contratado, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís- MA, 01 de fevereiro de 2021.

*Carla da Silva Freitas*  
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA  
EMPREGADORA

*Amanda Maria Alvares Figueiredo*  
AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO  
EMPREGADA

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Carla da Silva Freitas*  
1ª TESTEMUNHA

*Amanda Maria Alvares Figueiredo*  
2ª TESTEMUNHA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
CARLA DA SILVA FREITAS  
São Luís, 23/02/2021 15:29:32 15377  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Isabelle Furtosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: RECFIR1667118G44WZ2N14U06K02 - Ato: 13.17.4  
Emit: RS16.31 PERC RSO 50 TADEP RSO 65 FEMP RSO 65 Total R\$18,11  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO  
São Luís, 23/02/2021 15:30:33 10647  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Isabelle Furtosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: RECFIR1667118G44WZ2N14U06K02 - Ato: 13.17.4  
Emit: RS16.31 PERC RSO 50 TADEP RSO 65 FEMP RSO 65 Total R\$18,11  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



AUTENTICAÇÃO  
Confirmando autêntico com firma e selo apreendido  
São Luís, 23/02/2021 15:59:43 1457  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Isabelle Furtosa Araujo - Escrevente  
PODER JUDICIÁRIO - TJMA  
Selo: AUTENT1671190Z7KXASUTIND022 - Ato: 13.18  
Emit: RS16.31 PERC RSO 12 TADEP RSO 18 FEMP RSO 18 Total R\$5,12  
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



# CERTIFICADO



A Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA credenciada mediante a Portaria MEC nº 4330 de dezembro de 2005, e tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, Certifica que

**Fernando Milhomem Pinheiro**

brasileiro(a), natural de Carolina - MA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 114835099-0 SESPDGPC/MA, concluiu em agosto de 2014 o curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em **Contabilidade e Direito Tributário.**

Araguaína - TO, 22 de setembro de 2014.

Me. Márcia Maria Savoine  
Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Me. Otávia Borges Naves de Lira  
Diretora Acadêmica



BURITICUPU-MA  
Proc. 1707002 2023  
Fls. 03  
Rub. 0

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**SOVITA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 25.234.046/0001-04, atesta, para fins de capacidade técnica, que o senhor **FERNANDO MILHOMEM PINHEIRO**, contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, sob o nº 012715, com endereço profissional situado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, 58, sala 715, Vinhais, 65071-750, na cidade de São Luís/MA, exerceu o cargo de gerente auditoria, desenvolvendo atividades de consultoria e auditoria contábil, com indiscutível especialidade e pleno atendimento em direito tributário.

Por ser verdade, firmo e assino.

São Luís- MA, em 10 de outubro de 2021.

  
Paulo Henrique Brito da Silva  
Sócio

Contador  
B. F. Costa

CONTRATO DE TRABALHO POR  
PRAZO DETERMINADO  
(CONTRATO DE EXPERIÊNCIA).

Nº. 03/2020

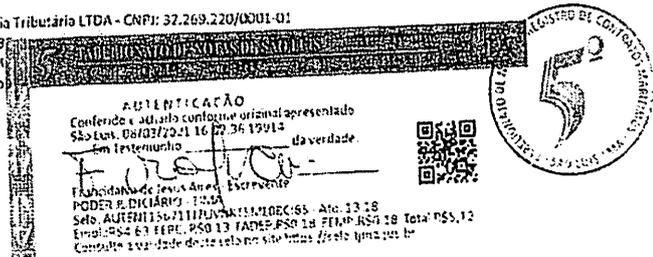
Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP nº 65.074-199, São Luís-MA, neste ato representado pela sócia administradora, CARLA DA SILVA FREITAS, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e o senhor FERNANDO MILHOMEM PINHEIRO brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 1148350990, CPF/MA nº 014.321.143-95, e portador de carteira de trabalho nº 006349, série 00033 - MA, residente e domiciliado na Avenida General Arthur Carvalho, Nº 1, Condomínio Artur Carvalho I, Bl 12, Apto 101, Turu, São Luís- MA, CEP: 65.066-320, aqui por diante denominada EMPREGADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO conforme artigo 443 e 445, parágrafo único, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O EMPREGADO é admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA no cargo de ASSISTENTE TECNICO TRIBUTARIO II para realizar as atividades inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 2ª - O EMPREGADOR prestará seus serviços para empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Subs Cond 07 Pátio Jardins, Bloco Torre B, - Hyde Park, Sala 715, Vinhais, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA 3ª - Determina-se nos termos do parágrafo primeiro do Art. 469 da CLT, que o EMPREGADO ficará sujeito à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste CONTRATO DE TRABALHO como em qualquer outra

C3 Consultoria Tributária LTDA - CNPJ: 32.269.220/0001-01  
(98) 3117-4497 / (98) 9 8537  
Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Vinhais, São Luís, MA, CEP: 65.074-199



cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

**CLÁUSULA 4ª** – O EMPREGADO prestará seus serviços no horário de 08h00min às 18h00min de segunda a quinta – feira, e às sexta-feira de 08h00min às 17h00min, assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1 (uma) hora para a realização de suas refeições, podendo ser alterado, quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, perfazendo o total de uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Art. 58, da CLT cc/ Art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88.

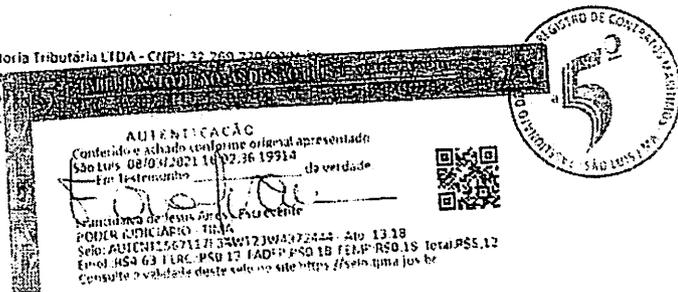
**CLÁUSULA 5ª** – O EMPREGADO se compromete a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá o acréscimo legal correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 6ª** – Pelas funções ora contratadas, a EMPREGADORA, pagará ao EMPREGADO a remuneração mensal de R\$2.000,00 (Dois mil reais), do qual serão feitos os descontos previstos em lei e mais o valor correspondente aos danos causados pelo referido EMPREGADO no material que lhe for entregue, quando comprovada a ocorrência de dolo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 462 da CLT.

**CLÁUSULA 7ª** – Constitui justa causa para rescisão deste CONTRATO a infração de qualquer de suas Cláusulas ou inadimplemento das obrigações impostas ao contratante pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que o suprirá no que for omissivo.

**CLÁUSULA 8ª** – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas ao EMPREGADO em razão do desempenho de suas funções e atividades, divulgadas pela EMPREGADORA ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas

CJ Consultoria Tributária LTDA – CNPJ: 22.760.278/0001-00  
(08) 3117-4497 / (08) 3117-4498  
Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão



C. Conselho  
Tributário

confidenciais, restitua e de propriedade da empregadora, sob pena de serem imputadas penalidades previstas na CLT, dentre elas, especificamente, a de rescisão por justa causa pelo empregador, nos moldes da *alínea ii* de seu art. 482, tendo em vista a desonestidade e a perda decorrente da confiança.

CLÁUSULA 9ª - Esse CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA), tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de assinatura, terminando em 26 de setembro de 2020. Se o EMPREGADO continuar após essa data, se considerará prorrogado até o 10 de novembro de 2020, totalizando 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª - Na hipótese deste CONTRATO transformar-se em prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01 (um) a 08 (oito), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E, por terem justo e contratado, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís- MA, 12 de agosto de 2020.

  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

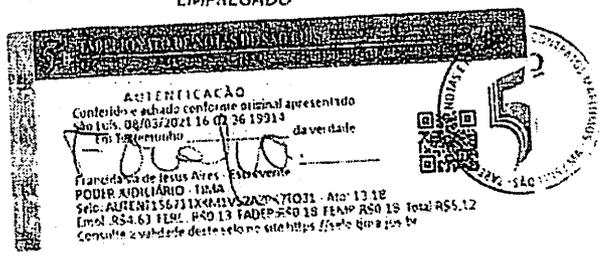
  
FERNANDO MILHOMEM PINHEIRO

EMPREGADOR

EMPREGADO

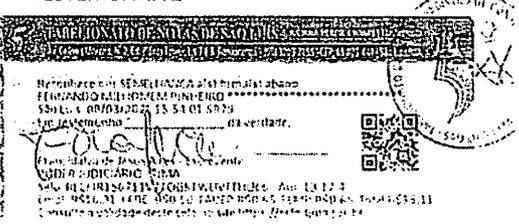
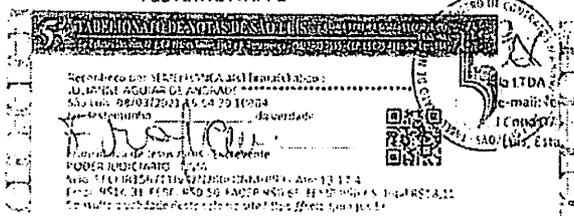
TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPE:



TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

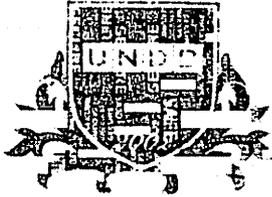


BURITICUPU-MA  
Proc. 220.1002  
Fls. 104  
Rub. 104  
2023



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1731687412

NOME			
MARCELO VALÉRIO COSTA DE CARVALHO			
N.º REGISTRO		DATA DO REGISTRO	
16.12.1983		16/12/1983	
FOTO			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF		DATA NASCIMENTO	
000110304992 SSP-MA		22/07/1983	
TIPO DE TIPOLOGIA DE CARTEIRO			
MORFIA ÚNICA ANEXADA COSTA			
SISTEMA DE SÍMBOLOS		CATEGORIA	
A1		A	
VALOR DO		1.ª HABILITAÇÃO	
R\$ 200,00		10/08/2014	



**UNDB**

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*A Reitora da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em 19 de dezembro de 2020, e a colação de grau em 21 de dezembro de 2020, confere a*

**MARCOS VALERIO COSTA DE CARVALHO**

*nacionalidade brasileira, natural de Brejo (MA), nascido a 22 de julho de 1981, identidade n° 000111035499-9 SSP/MA, o presente diploma de*

**BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

*para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.*

*São Luís, 10 de março de 2021*

*Faculdade de Ciências*  
Diretora Acadêmica

Secretário Acadêmico

Reitora

Diplomado

BUPTUCJPU-MA  
Proc. 1002/2021  
FIS. 108  
Rub. 108  
2023

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO**

Grupo Dom Bosco Ltda

CNPJ: 41.478.561/0001-88

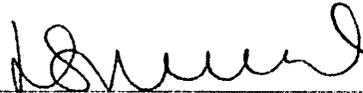
Credenciado pela Portaria nº 905 de 06/09/2018.

Publicada D.O.U Seção 1, pág. 25. de 10/09/2018

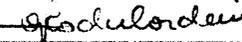
**CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,**

reconhecido pela Portaria MEC Nº 915 de 27 de

dezembro de 2018, publicada D.O.U 28/12/2018



Maria Ceres Rodrigues Murad  
Reitora  
UNDB



Graciana Maria Rodrigues Cordeiro  
Diretora Acadêmica  
UNDB

**MEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB**

**Secretaria Acadêmica**

Diploma registrado sob o nº 1277/2021

Livro nº 03

Fls nº 275

Em 10/05/2021, Processo nº 138182

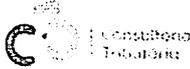
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 99, § 2º.



Daniel Paulo de Oliveira Brandão  
Secretário Acadêmico  
UNDB

BRITICUPU-MA  
Proc. 910902  
Fls. 104  
Rubrica  
2023

004087



**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO  
(CONTRATO DE EXPERIÊNCIA)**

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Rua do Comércio, nº 900, Centro CEP nº 65.300-046, Santa Inês - MA, neste ato representado pela sócia administradora, **CARLA DA SILVA FREITAS**, doravante designada simplesmente **EMPREGADORA** e o senhor **MARCOS VALÉRIO COSTA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, portador da cédula de identidade R.G. nº 111035499-9, CPF/MA nº 887.965.153-68, residente e domiciliado na Av. Zaque Pedro, Condomínio Begônia, Bl 34, Ap 202, Cohab Anil IV, São Luis- MA, CEP: 65.052-040, aqui por diante denominado **EMPREGADO**, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, conforme artigo 443 e 445, parágrafo único, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – O **EMPREGADO** é admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS** para realizar as atividades inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA 2ª** – O **EMPREGADO** prestará seus serviços para empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Altos do Calhau, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís -MA.

**CLÁUSULA 3ª** – Determina-se nos termos do parágrafo primeiro do Art. 469 da CLT, que o **EMPREGADO** ficará sujeito à ordem emanada da **EMPREGADORA** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste **CONTRATO DE TRABALHO** como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

**CLÁUSULA 4ª** – O **EMPREGADO** prestará seus serviços no horário das **08h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira**, e às **sextas-feiras de 08h00min às 17h00min**, assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1 (uma) hora para a realização de suas refeições, podendo ser alterado, quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, perfazendo o total de uma jornada de 44



(quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Art. 58, da CLT cc/ Art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88.

**CLÁUSULA 5ª** – O EMPREGADO se compromete a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá o acréscimo legal correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 6ª** – Pelas funções ora contratadas, a EMPREGADORA, pagará ao EMPREGADO a remuneração mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do qual serão feitos os descontos previstos em lei.

**CLÁUSULA 7ª** – Em caso de dano causado pelo EMPREGADO no material que lhe for entregue, assim como, se o EMPREGADO no exercício das suas funções vier a causar danos à EMPREGADORA, ocasionados por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), ou comprovada a ocorrência de dolo, fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo da remuneração mensal do EMPREGADO, o qual fará, com fundamento no § 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

**CLÁUSULA 8ª** – Constitui justa causa para rescisão deste CONTRATO a infração de qualquer de suas Cláusulas ou inadimplemento das obrigações impostas ao contratante pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que o suprirá no que for omissivo.

**CLÁUSULA 9ª** – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas ao EMPREGADO em razão do desempenho de suas funções e atividades, divulgadas pela EMPREGADORA ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da empregadora, sob pena de serem imputadas penalidades previstas na CLT, dentre elas, especificamente, a de rescisão por justa causa pelo empregador, nos moldes da alínea a de seu art. 482, tendo em vista a desonestidade e a perda decorrente da confiança,





devendo, ainda, o EMPREGADO se propor a assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA, que se encontra anexado a este contrato de trabalho.

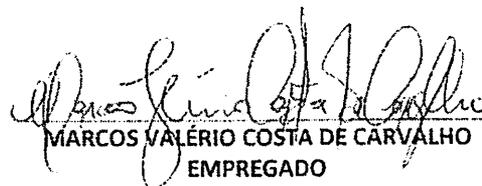
**CLÁUSULA 10ª** – Esse CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA), tem vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 11ª** – Na hipótese deste CONTRATO transformar-se em prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01 (um) a 09 (nove), assim como os demais termos assinados, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E, por terem justo e contratado, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luis- MA, 03 de janeiro de 2022.

  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
EMPREGADORA

  
MARCOS VALÉRIO COSTA DE CARVALHO  
EMPREGADO

**Testemunhas:**

Nome: Concilio G. G. Gomes  
CPF: 720.745.641-20

Nome: Lucia Maria Machado Torres  
CPF: 041.474.343-77

  
1ª TESTEMUNHA

  
2ª TESTEMUNHA

BHRTICUPU-MA  
Proc. 2107003 2023  
Fls. 113  
Rub. 7



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702902 2023  
Fls. 114  
Rub/ p

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 14388

NOME: PAMELA BATISTA DOS SANTOS SABINO

PROCURADOR: JECY NOGUEIRA DOS SANTOS  
EUDA MARIA BATISTA RODRIGUES

NATURALIDADE: SÃO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO: 25/03/1986

RG: 547371985 - SSP/MA

CPI: 095.158-133-57

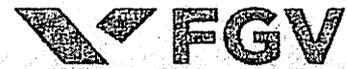
SITUAÇÃO DE ORÇÃO E TERCIO: NÃO DECLARADO

REA: 02

EXERCÍCIO EM: 28/10/2015

  
MÉTRIC DE ASSINATURA: LAQUEIRA  
PRESIDENTE

BURITICUPU, MA  
Proc. 2107002 2023  
Fls. 115  
Rubrica



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Genúlio Vargas confere a

**PAMELA BATISTA DOS SANTOS SABINO**

Natural de São Luis - MA, nascido(a) em 25/03/1986, cart. de identidade nº 957371985 - SSP-MA

O Certificado do Curso

**MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO**

Nível especialização (lato sensu), com 432 horas-aula, concluído em 09 de maio de 2015.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2015.

Joaquim Falcão  
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV

BURITICUPU-MA  
 Proc. 210 2002 2023  
 Fls. 118  
 Rub. 00



FUNDAÇÃO  
 GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: Pamela Batista dos Santos Sabino		Data de nascimento: 25/03/1986		SUP2-Q/ZMRADT*13-0018082/2015	
Naturalidade: São Luis - MA		Período de realização do curso: 16/05/2013 a 09/05/2015		Coeficiente de Rendimento: 8,50	
Curso: MBA em Direito Tributário		Total de Horas-Aula: 432		Título / Instituição	
Disciplina	Docente Responsável	Título / Instituição	H/A	Frequência	Média Final
Principais Elementos do Sistema Tributário: Fato Gerador, Lançamento, Obrigação e Crédito Tributário	Marcelo Carvalho Pereira	Especialista em Direito Tributário / Instituto Brasileiro de Estudos Tributários	24h	100%	8,50
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	8,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	José Jayme de Macêdo Oliveira	Livre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,00
Contabilidade Geral e Tributária	Everaldo Tadeu Vêia de Camargo	Especialista em Gestão em Controladoria, Auditoria e Tributos / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,70
Impostos Federais I	Rhélvia Holanda	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Puc-Sp	24h	100%	7,50
Impostos Federais II	Julio Cesar Santiago Alves de Oliveira	Especialista em Direito Fiscal / Pontifícia Universidade Católica Rio de Janeiro Puc/RJ	24h	100%	8,00
Impostos Estaduais I	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	9,00
Impostos Estaduais II	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	75%	9,50
Impostos Municipais	Renata da Silveira Bihim	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	8,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	João Luis de Souza Pereira	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	10,00
Planejamento Tributário	Fernando de Oliveira Pontes	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho	24h	75%	7,00
Processo Judicial Tributário	Rena Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Cândido Mendes	24h	100%	10,00
Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	André Pacheco Teixeira Mendes	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	7,00
Metodologia da Pesquisa: Português: Redação Jurídica	Fernando Angelo Ribeiro Loai	Doutor em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	7,00
Administração Fiscal e Condições Administrativas Tributárias	Marcelo Carvalho Pereira	Especialista em Direito Tributário / Instituto Brasileiro de Estudos Tributários	24h	75,49%	10,00
Estratégia de Empresas	David Meneses Lobato	Doutor em Administração / Florida Christian University	36h	100%	9,73
Direito Societário	Márcio Souza Guimarães	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Cândido Mendes	36h	100%	7,53
Trabalho de Conclusão do Curso: A ANÁLISE DA PROGRESSIVIDADE FISCAL E EXTRAFISCAL DA ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA COMO MEI					
					8,50

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS POR TEMPO  
DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA C3  
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA E PÂMELA BATISTA DOS  
SANTOS SABINO.

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Rua do Comércio, nº 900, Sala 410, Centro, CEP: nº 65.300-046, Santa Inês - MA, neste ato representado pela sócia administradora, JULIANNE AGUIAR DE ANDRADRE, portadora do RG nº 0138837920009-SESP/MA, inscrita no CPF sob nº 007.116.663-77, residente e domiciliada Avenida Neiva Moreira, nº 05, Cond. Varandas Grand Park, bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.045-250, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a senhora PÂMELA BATISTA DOS SANTOS SABINO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 957371985 - SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 015.158.183-57, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, nº 300, Cond. Parque das Árvores, Torre Pinheiro, apto 508, bairro: Calhau, CEP: 65.071-383, aqui por diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme a legislação em vigor e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços de consultoria e assessoria jurídica, com o objetivo de realizar atividades meio, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações estipuladas pela CONTRATANTE;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 10.01.2022 a 10.01.2023, e poderá ser renovado, mediante termo aditivo, caso seja acordado por ambas as partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato o equivalente a R\$100,00 (cem reais) por hora de consultoria prestada à CONTRATANTE.

3.2 O pagamento será feito, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, cujo valor deverá ser creditado em conta corrente a favor da CONTRATADA, Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 10388479-3, onde será efetivado o crédito respectivo;

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar à CONTRATADA o valor devido, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da realização dos serviços;

b) Executar o monitoramento e o acompanhamento, com supervisão *in loco* e a distância, dos serviços contratados através dos seus representantes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA**, em razão da sua prestação de serviços terá acesso às informações privadas da **CONTRATANTE** e de terceiros, classificados como segredo de negócio, comprometendo-se à:

a) não utilizar ou divulgar informações dos negócios da **CONTRATANTE**, dos clientes e das empresas coligadas que tiver acesso em função da execução deste contrato de serviços e que possam incorrer na quebra do sigilo profissional ou fiscal, obrigando-se a manter o mais absoluto sigilo quanto a qualquer informação oral ou escrita fornecida pela **CONTRATANTE** ou seus representantes, devendo ser tratadas como informações sigilosas - estando sujeita as penas do art. 154 do Código Penal Brasileiro;

b) tratar estas informações confidencialmente, não podendo divulgá-las a terceiros, exceto quando formalmente autorizada, quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais junto a **CONTRATANTE**, nem podendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

c) responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado aos ativos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá revelar a terceiros, informações sobre a organização, operacionalização dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer outras que venha a tomar conhecimento por força de natureza dos serviços.

5.3 A **CONTRATADA** concordará com as restrições de uso de e-mails, respondendo civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.4 As obrigações a que alude o presente instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e abrangem, além das informações que a **CONTRATADA** venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

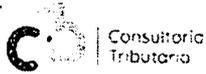
6.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência aos diretores da **CONTRATADA**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Este Contrato, ante circunstâncias de fatos supervenientes, poderá ser alterado por meio de termo aditivo para complementação ou acréscimo ao objeto, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pelos gestores de projetos e autorizado pela Diretoria Executiva da **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: - DA RESCISÃO

8.1 As partes podem, por expressa autonomia da vontade, rescindir o presente contrato a qualquer momento, devendo haver prévia comunicação com o prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração a ser percebido, bem como do trabalho a ser prestado.



**9. CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 Fica eleito, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade e comarca de Santa Inês/MA, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação ou execução do presente contrato.

Por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato de prestação de serviço, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor ou forma, para que surta os devidos efeitos.

Santa Inês- MA, 10 de janeiro de 2022.

*Julianne Aguiar de Andrade*  
**C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**  
**JULIANNE AGUIAR DE ANDRADRE**  
CONTRATANTE

*Pâmela Batista dos Santos Sabino*  
**PÂMELA BATISTA DOS SANTOS SABINO**  
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Walter Manoel dos Santos  
CPF: 000.000.000-11

NOME: Walter Manoel dos Santos  
CPF: 000.000.000-11



**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO  
(CONTRATO DE EXPERIÊNCIA)**

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Avenida Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Altos do Calhau, Ed. Pátio Jardins, Sala 619, CEP nº 65.074-199, São Luís - MA, neste ato representado pela sócia administradora, **CARLA DA SILVA FREITAS**, doravante designada simplesmente **EMPREGADORA** e a senhora **ELINE SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 072563552020-8, CPF/MA nº 032.281..522-35, residente e domiciliada na R. Euclides Teixeira, nº 27, Divineia, São Luís- MA, CEP: 65067-896, aqui por diante denominada **EMPREGADA**, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, conforme artigo 443 e 445, parágrafo único, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** – A EMPREGADA é admitida no quadro de funcionários da EMPREGADORA no cargo de **ANALISTA FISCAL SENIOR** para realizar as atividades inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA 2ª** – A EMPREGADA prestará seus serviços para empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Altos do Calhau, Ed. Pátio Jardins, Sala 619, CEP 65.074-199, São Luís -MA.

**CLÁUSULA 3ª** – Determina-se nos termos do parágrafo primeiro do Art. 469 da CLT, que a EMPREGADA ficará sujeita à ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste CONTRATO DE TRABALHO como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

**CLÁUSULA 4ª** – A EMPREGADA prestará seus serviços no horário das **08h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira, e às sextas-feiras de 08h00min às 17h00min**, assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1 (uma) hora para a realização de suas refeições, podendo ser alterado, quantas vezes for preciso, para qualquer horário, inclusive da noite para o dia e vice-versa, perfazendo o total de uma jornada de 44

(quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Art. 58, da CLT cc/ Art. 7º, XIII, primeira parte, da CF/88.

**CLÁUSULA 5ª** – A **EMPREGADA** se compromete a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **EMPREGADORA** na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela **EMPREGADORA**, a **EMPREGADA** receberá o acréscimo legal correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA 6ª** – Pelas funções ora contratadas, a **EMPREGADORA**, pagará à **EMPREGADA** a remuneração mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), da qual serão feitos os descontos previstos em lei.

**CLÁUSULA 7ª** – Em caso de dano causado pela **EMPREGADA** no material que lhe for entregue, assim como, se a **EMPREGADA** no exercício das suas funções vier a causar danos à **EMPREGADORA**, ocasionados por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), ou comprovada a ocorrência de dolo, fica a **EMPREGADORA** autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo da remuneração mensal da **EMPREGADA**, o qual fará, com fundamento no § 1º do Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

**CLÁUSULA 8ª** – Constitui justa causa para rescisão deste CONTRATO a infração de qualquer de suas Cláusulas ou inadimplemento das obrigações impostas ao contratante pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que o suprirá no que for omissivo.

**CLÁUSULA 9ª** – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas à **EMPREGADA** em razão do desempenho de suas funções e atividades, divulgadas pela **EMPREGADORA** ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da empregadora, sob pena de serem imputadas penalidades previstas na CLT, dentre elas, especificamente, a de rescisão por justa causa pelo empregador, nos moldes da alínea a de seu art. 482, tendo em vista a desonestidade e a perda decorrente da confiança.



devendo ainda, a EMPREGADA, se propor a assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA, que se encontra anexado a este contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 10ª** – Esse **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (CONTRATO DE EXPERIÊNCIA)**, tem vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

**CLÁUSULA 11ª** – Na hipótese deste **CONTRATO** transformar-se em prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01 (um) a 09 (nove), enquanto durarem as relações da **EMPREGADA** com a **EMPREGADORA**.

E, por terem justo e contratado, assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís- MA, 03 de maio de 2022.

**C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**  
**EMPREGADORA**

**ELINE SILVA PEREIRA**  
**EMPREGADO**

**Testemunhas:**

Nome: **ANANDA MARIA ALVARO FIDUVEIREDO**

CPF: **011.308.793-37**

  
**1ª TESTEMUNHA**

Nome: **JAMILA MARIA MACHADO FAVAREZ**

CPF: **014.674.323-77**

  
**2ª TESTEMUNHA**



Consultoria  
Tributária

BURITIGUAPU-MA  
Proc. 107002 2023  
Fls. 123  
Rubr. 10

# CURRÍCULOS

## **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**

Brasileira, 34 anos, solteira

Fone: (98) 98259-9438 / E-mail: c3@c3consultoria.net.br

### **Formação Acadêmica**

---

- **MBA Contabilidade e Direito Tributário;**  
Previsão de conclusão: agosto/2023
- **MBA Pós-graduação em Finanças, Auditoria e Controladoria;**  
Conclusão: 2013
- **Graduação em Ciências Contábeis - UNIBALSAS – Faculdade de Balsas**  
Conclusão: 2011

### **Experiência Profissional**

---

- **C3 Consultoria Tributária (2019 - atualmente);**  
Setor: Sócia Proprietária;  
Atividades desenvolvidas: Prospecção de municípios; Composição de processos licitatórios; Administrativo/Financeiro; Cobrança de créditos tributários; Acompanhamento da evolução dos municípios; Reuniões estratégias com os gestores dos municípios; Plano de ação para incremento da receita tributária; Implantação da ferramenta de gestão tributária; Atualização da legislação dos municípios; Inteligência fiscal e foco total na melhoria e resultado para o município.
- **Sovita Consultoria Tributária (2016 – 2019)**  
Setor: Sócia Proprietária;  
Atividades desenvolvidas: Prospecção de municípios; Composição de processos licitatórios; Administrativo/Financeiro; Cobrança de créditos tributários; Acompanhamento da evolução dos municípios; Reuniões estratégias com os gestores dos municípios; Plano de ação para incremento da receita tributária
- **Empresa Brasileira de Gestão de Ativos Ltda (2013 – 2017);**  
Setor: Analista Fiscal Tributário;  
Atividades desenvolvidas: Auditoria na recuperação de créditos tributários municipais; Apuração de impostos e emissão de guias de pagamento; Execução e atendimento na área de Recolhimento Regular Municipal; Elaboração de relatórios e acompanhamento dos resultados; Revisão e análise da legislação tributária municipal vigente.
- **Grupo Mateus S.A (2011 – 2013);**  
Setor: Contabilidade;  
Atividades desenvolvidas: Abertura de empresa, Controle de Estoque, Contabilização empréstimos e outros.
- **Junta Comercial do Estado do Maranhão (2010-2011).**  
Atividades desenvolvidas: Coordenadora Mercantil (análise e deferimento de processos de abertura de empresas).

- **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae**  
Atividades desenvolvidas: Consultora (Consultoria para abertura de empresas ME, EPP, LTDA)

- **Prefeitura Municipal de Balsas/MA (2007-2009)**  
Atividades desenvolvidas: folha de pagamento, cadastros de servidores.

#### **Conhecimentos Específicos**

---

- Domínio do Sistema Tributário Portal Fácil;
- CNM Qualifica-Seminário: Alternativas para incremento de receitas municipais (2019);
- Palestra Novo Simples Nacional (2020);
- Licitações e Contratos Administrativos – Novas Leis (2021)

#### **Cursos, Seminários, Congressos, Palestras, Pesquisa.**

---

- Fórum Negócios em Natal – RN (2021);
- Fator X - Pedro Superti (2020);
- Empretec – Formação de Empreendedores - Sebrae (2020);
- Formação de Líderes voltada para o setor tributário - Ruy Barros (2013);
- XIII ERECI, A Contabilidade e o Seu Papel em Tempos de Crise;  
Instituição Promotora: UFRN, Faculdade Federal do Rio Grande do Norte  
Período 01 a 04 de abril de 2010
- XII ERECI, Os Passos da Contabilidade das Partidas Dobradas a Convergência Internacional;  
Instituição Promotora: UFS Universidade Federal de Sergipe.  
Período 01 a 04 de abril de 2009.
- II Semana de Estudos de Ciências Contábeis – A pesquisa em Contabilidade: Desafios e Perspectivas;  
Instituição Promotora: Unibalsas - Faculdade de Balsas  
Período: 17 a 21/11/2008.

# Carla da Silva Freitas

Rua Avencas, s/n, Ed.Nápole, Apto.104 - Renascença  
Tel. (98) 3227-1600 Cel. 98126-8426/Email: freitascarlasilva@gmail.com

**OBJETIVO: Atuar nas áreas Financeira, Tributária e afins.**

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- MBA em Auditoria Controladoria e Finanças – ENE Conclusão: Dez/2013
- Bacharel em Administração de Empresas – FACAM Jun/2009

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **C3 Consultoria Tributária 07/2019 até o momento**

*Cargo: Sócia Proprietária*

*Atividades Realizadas: Administrativo / Financeiro / Fiscal - Tributária*

- **Sovita Consultoria Tributária 01/06/2017 a 01/03/2019**

*Cargo: Sócia Proprietária*

*Atividades Realizadas: Administrativo / Fiscal*

*Cargo: Gerente Auditoria Fiscal*

*Atividades Realizadas: Elaboração de relatórios e acompanhamento dos resultados;  
Condução e acompanhamento das ações de incrementos das receitas municipais;*

*Cargo: Analista de Inteligência Fiscal*

*Atividades Realizadas: Mapeamento econômico dos municípios; Estudo dos portais governamentais; Visitas in loco; Ações de Incremento; Levantamento dos contribuintes em potencial; Análise de resultados e apresentações da base de dados tributária.*

- **Empresa Brasileira de Gestão de Ativos 01/10/2014 a 14/04/2015**

*Cargo: Gerente de Tesouraria*

*Atividades Realizadas: Pagamento de despesas diversas; Análise e controle de custos; Elaboração de relatórios gerenciais; Custeios por centro de custo; Conciliação bancária; Elaboração do orçamento estratégico; Elaboração do fluxo de caixa/Gerenciamento de caixa.*

*Cargo: Gerente Administrativo Financeiro*

*Atividades Realizadas: Coordenação dos setores administrativo, contábil, financeiro, Rh e Tesouraria.*

- **Inova Ambientes 01/04/2010 a 06/04/2013**

*Cargo: Atendimento; Coordenação de Loja; Analista Financeiro*

*Atividades Realizadas: Contas a pagar e receber; Planejamento contas diárias; Emissão nfe; Conciliação bancária; Faturamento de contratos; Negociação com bancos e fornecedores; Movimento contábil; Operações com financeiras; Emissão de relatórios; Análise financeira; Controle de custos da produção.*

- **CSA Consultoria e Sistemas Abertos 07/07/2009 a 21/12/2009**

*Cargo: Consultora de Negócios Jr*

*Atividades Realizadas: Prospecção de clientes; Visita a clientes; Telemarketing; Apoio administrativo a consultores externos; Elaboração de propostas comerciais; Negociação e faturamento de compras.*

- **Romanel 01/12/2002 a 05/12/2008**

*Cargo: Vendedora; Telemarketing; Subgerente*

*Atividades Realizadas: Contabilização dos gastos e lucros; Análise e cadastro de clientes; Emissão nf; Fechamento de caixa; Atendimento ao cliente; Movimento contábil; Contas a pagar e receber; Planejamento; Organização e Coordenação da loja e equipe.*

## **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

- **Fórum Negócios 2021**

Natal - RN - Conclusão: 10/2021

- **Fator X**

Pedro Superti - São Paulo - SP Conclusão: 01/2019

- **Desenvolvimento de Lideranças (Ruy Matos)**

Palestrante Ruy Matos - Conclusão: 01/2014

- **Adm. Financeira: Decisões de Investimento e Financiamento**

Instituição: Fgv on line - Conclusão: 02/2014

- **Programa de Desenvolvimento Empresarial**

Instituição: IEL HSM Educação - Conclusão: 09/2012

- **Planilhas Avançadas Financeiras**

Instituição: IEL - Conclusão: 08/2011

- **Rotinas Administrativas**

Instituição: SENAC - Conclusão: 09/2003

BURITICUPU-MA  
Proc. 2407008 2023  
Fis. 028  
Rub. 0



## Amanda Maria Álvares Figueiredo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2668430195766320>  
ID Lattes: 2668430195766320  
Última atualização do currículo em 15/04/2022

BURITIGUPE-MA  
Proc. 1201007 2023  
Fls. 129  
Rub. 0

Advogada especialista em Direito Tributário pela FGV com experiência de mais de 05 anos no Direito Público.  
(Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome	Amanda Maria Álvares Figueiredo
Nome em citações bibliográficas	FIGUEIREDO, A. M. Á.
Lattes ID	<a href="http://lattes.cnpq.br/2668430195766320">http://lattes.cnpq.br/2668430195766320</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2020	Mestrado em andamento em Direito. Universidade de Desarrollo Sustentable, UDS, Paraguai. Orientador: Edival Dan.
2016 - 2018	Especialização em Direito Tributário. Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Título: A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA EXECUÇÃO FISCAL: aspectos relevantes e seus efeitos.
2010 - 2015	Graduação em Direito. Universidade Potiguar, UnP, Brasil. Título: A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À LUZ DOS ARTS. 122 E 143 C/C 148 DA LEI 8112/90. Orientador: Laércio Pereira Costa Júnior.

### Formação Complementar

### Atuação Profissional

C3 Consultoria Tributária, C.S., Brasil.

#### Vínculo institucional

2020 - Atual

#### Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogada  
Gerente Jurídica. Principais atividades: Responsável pelo setor Jurídico. Elaboração de contratos, pareceres e ofícios. Capacitação tributária para equipe e Municípios. Atualização e regulamentação de Códigos Tributários Municipais. Elaboração de diversas peças processuais (Contestação, Resposta à Impugnação, Recursos e Agravos). Responsável pelo processo de elaboração e constituição de CDA. Responsável pelo Protesto de Títulos Executivos Fiscais. Consultoria tributária para diversos municípios do Maranhão.

#### Atividades

11/2021 - Atual

Direção e administração, Diretoria.  
Cargo ou função  
Gerente Geral.

ASB Administradoras de Serviços Gerais, ASB, Brasil.

#### Vínculo institucional

2019 - 2020

#### Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente Executiva

Terceirizada da Procuradoria Geral do Município do Natal. Principais atividades: Assessora Jurídica do Procurador Dr. Hélio Messala. Atuação no contencioso da Procuradoria Administrativa e do Consumidor. Elaboração de parecer, despachos, petições de execução, contestações, recurso nominado, apelação, contrarrazões, recurso especial e extraordinário, mandado de segurança, agravo de instrumento entre outras:

Grupo Executiva Administração de Condomínios T Aré, S/A, Brasil.

BURITICUPU-MA  
Proc. 01041008-2023  
Fls. 138  
Rub. 1

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2019**  
**Outras informações**

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogada  
Principais atividades: Representação da empresa em assembleias de condomínios e no Sindicato da categoria. Atuação no contencioso trabalhista e civil. Consultoria tributária.

Travo Assessoria em Contabilidade LTDA, TRÉVO, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2019**  
**Outras informações**

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Advogada  
Principais atividades: Responsável pela interface empresa e cliente. Responsável pela aprovação de acordos. Responsável pelo Contencioso e consultivo Civil. Consultoria Tributária.

Instituto Azimuth de Tecnologia e Inteligência Fiscal LTDA, SA, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2018 - 2018**  
**Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogada  
Principais atividades: Responsável pelo setor Jurídico Fiscal. Elaboração de Parecer, peças processuais, como Ações de Exibição de Documentos, Ações de Execução Fiscal, Ação de Obrigação de Fazer. Contestação, entre outras. Responsável pelo processo de elaboração e constituição de CDA. Responsável pelo setor de Protesto de Títulos Executivos Fiscais. Consultoria tributária para diversos municípios do Maranhão. Responsável pela aplicação de treinamentos para equipe de CAC ? Central de Atendimento ao Contribuinte em diversos Municípios do Maranhão. Responsável pelo treinamento dos Códigos Tributários Municipais

Procuradoria Geral do Município do Natal, DPM, Brasil.

**Vínculo institucional**  
**2014 - 2018**  
**Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Encarregado do Serviço da Dívida Ativa Tribut  
Principais atividades: Elaboração das peças municipais (execução fiscal, apelações, contrarrazões, impugnação à exceção de pré-executividade) acompanhamento processual, diligências, relatórios internos, responsável pelo controle dos prazos e pelas intimações do município, responsável pelo controle de audiências, auxílio aos procuradores, elaboração de pareceres administrativos. Assessoramento do Procurador Geral Substituto no ano de 2016. Chefe substituta do Setor do Cartório Administrativo.

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

## Idiomas

**Inglês** Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.  
**Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.  
**Português** Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Produções

Produção Bibliográfica

## Outras informações relevantes

? Advogada OAB/RN nº 13.854 e OAB/MA 19.553-A; ? Experiência com PJE 1º e 2º grau: justiça do trabalho, justiça comum: estadual e federal; ? Experiência com ESAJ: Execução fiscal municipal; ? Experiência com Processos Licitatórios (análise de editais) e Contratos; ? Experiência com elaboração de aditivos contratuais, elaboração de Decretos e Leis Complementares para diversos Municípios do Maranhão. ? Informática em ambiente Windows; ? Curso Pacote Office: Domínio do Word e Excel Avançado: Instituto IGQ; ? Emissão de IR, SEFIP, GFIP, DTEF, RAIS, CCTF, CAGED; ? Domínio do Sistema Contábil DOMÍNIO; ? Domínio do Sistema Tributário Portal Fácil.

BURITICUPI-MA  
Proc. 2023  
Fls. 131  
Rubr. 

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 28/04/2022 às 11:57:07

Resumo do currículo



## Pâmela Batista dos Santos Sabino

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1416125734164539>  
ID Lattes: 1416125734164539  
Última atualização do currículo em 11/04/2022

BURITICUPU-MA  
Proc. 2402002 2023  
Fls. 125  
Rubrica P

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão sob nº 14.388. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão. Pós Graduada em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas-FGV. Pós graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera ? Underp. Pós Graduanda em Gestão de Pessoas, Liderança e Gestão 4.0 pela UNDB. Pós Graduanda em Advocacia Trabalhista e Previdenciária pela Escola Superior de Advocacia do Maranhão. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/MA. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

Nome	Pâmela Batista dos Santos Sabino
Nome em citações bibliográficas	SANTOS, P. B.
Lattes ID	<a href="http://lattes.cnpq.br/1416125734164539">http://lattes.cnpq.br/1416125734164539</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2022	Especialização em andamento em MBA Gestão de Pessoas, Liderança e Gestão 4.0. (Carga Horária: 160h). Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.
2021	Especialização em andamento em Advocacia Trabalhista e Previdenciária. (Carga Horária: 480h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil. Boisista do(a): ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil.
2013 - 2015	Especialização em Direito Tributário. (Carga horária: 432h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. Título: A análise da progressividade fiscal e extrafiscal da alíquota de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana como meio de ordenação da cidade..
2011 - 2012	Especialização em Especialização em Direito e Processo do Trabalho. (Carga Horária: 420h). Anhanguera-Underp/ LFG, LFG, Brasil. Título: Cargos de Gestão sob a óptica do direito ao lazer e consequente desconexão do direito do trabalho. 2012.
2005 - 2010	Graduação em Direito. Universidade Ceuma UNICEUMA, Brasil. Título: Assédio Sexual nas relações de trabalho subordinado.

### Formação Complementar

2021 - 2021	Minicurso: Família em Debate. (Carga horária: 4h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil.
2021 - 2021	Curso on-line sobre INSS digital. (Carga horária: 2h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil.
2021 - 2021	Certificação em Liderança, Capacidade de Aprender e Resiliência. (Carga horária: 4h). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.
2021 - 2021	CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. (Carga horária: 6h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA MA, Brasil.

<b>2021 - 2021</b>	Empreendedorismo na Advocacia em tempos de pandemia. (Carga horária: 4h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil.	
<b>2021 - 2021</b>	WEBINAR DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS ENTRE REGISTROS DE IMÓVEIS E MUNICÍPIOS. (Carga horária: 2h). ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO MUNICIPAL, ESDM, Brasil.	
<b>2020 - 2020</b>	O CONGRESSO DIGITAL COVID-19- REPERCUSSÕES JURÍDICAS E SOCIAIS DA PANDEMIA. (Carga horária: 50h). OAB NACIONAL, OAB NC, Brasil.	
<b>2020 - 2020</b>	O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING E DOS PLANOS DE SAÚDE. (Carga horária: 8h). MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, TM, Brasil.	
<b>2020 - 2020</b>	ATUALIZANDO A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. (Carga horária: 4h). MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, TM, Brasil.	
<b>2019 - 2019</b>	Advocacia Tributária com foco em Análise de Jurisprudência. (Carga horária: 4h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO, ESA MARANHÃO, Brasil.	
<b>2018 - 2018</b>	Diálogos do IBDIFAM/MA- Desafios da Prevenção e Combate à Alienação Parental. (Carga horária: 10h). PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PGJ MA, Brasil.	
<b>2017 - 2017</b>	ATUALIDADES NO DIREITO DE FAMÍLIA. (Carga horária: 5h). ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA MA, Brasil.	BURITICUPU, MA Proc. <u>2107002</u> 2023 Fls. <u>133</u> Rub. <u>P</u>
<b>2016 - 2016</b>	Mediação de Conflitos. (Carga horária: 8h). PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PGJ MA, Brasil.	
<b>2013 - 2013</b>	O ISS E A AÇÃO FISCAL NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS. (Carga horária: 10h). CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS, COTEF, Brasil.	
<b>2013 - 2013</b>	VI SENAM E V ENCONTRO SOBRE JULGAMENTO ADM. MUNICIPAL TRIBUTÁRIO. (Carga horária: 24h). ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AAFT, Brasil.	
<b>2012 - 2012</b>	IV SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. (Carga horária: 12h). TRIBUTO MUNICIPAL, TM, Brasil.	
<b>2012 - 2012</b>	POTENCIAL OF THE PROPERTY TAX LAW FOR LOCAL REVENUE MOBILIZATION. (Carga horária: 16h). Lincoln Institute of Land Policy, LINCOLNInst, Estados Unidos.	

## Atuação Profissional

INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, AZIMUTH, Brasil.

### Vínculo institucional

**2018 - 2021**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenadora do Departamento Jurídico

Ministério Público do Estado do Maranhão, MPE MA, Brasil.

### Vínculo institucional

**2016 - 2018**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Promotor de Justiça

Empresa Brasileira de Gestão de Ativos Rea, BR ATIVOS, Brasil.

### Vínculo institucional

**2015 - 2016**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogada

Governo do Estado do Maranhão, GOVERNO/MA, Brasil.

### Vínculo institucional

**2014 - 2014**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretária de Estado de Articulação

BR Ativos, BR ATIVOS, Brasil.

### Vínculo institucional

**2011 - 2014**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assessoria Técnica

Intercar Comércio e Serviços Ltda, INTERCAR, Brasil.

### Vínculo institucional

**2008 - 2011**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Gerente Comercial

**Vínculo institucional**  
2009 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo

Cactus- Locação de Mão de Obra Ltda, CACTUS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2008 - 2008  
**Outras informações**

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo  
Empresa prestadora de Serviços para o Banco do Brasil.

## Membro de comitê de assessoramento

2020 - Atual

Agência de fomento: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração de Empresas.

## Idiomas

**Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

## Prêmios e títulos

2014

Comendador na Ordem dos Timbiras- Decreto nº 30.605 de 29/12/2014. O ingresso na Ordem dos Timbiras é deferido às personalidades que se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado do MA, Governo do Estado do Maranhão.

## Produções

Produção bibliográfica

## Outras informações relevantes

Carteira de Habilitação AB



## Marcos Valério Costa de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9628237104449661>

ID Lattes: 9628237104449661

Última atualização do currículo em 18/04/2022

BURITIGUAPU, MA  
Proc. 1102002 2023  
Fls. 125  
Rubrica

Possui graduação em Sistemas de Informação - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (2020). Tem experiência na desenvolvimento de softwares, administração de banco de dados relacionais e não relacionais, com ênfase em Sistemas de Informação, atuando principalmente nos seguintes temas: sistema, app reconhecimento de padrões, prototipo SAALU e mobile. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome	Marcos Valério Costa de Carvalho
Nome em citações bibliográficas	CARVALHO, M. V. C.
Lattes ID	<a href="http://lattes.cnpq.br/9628237104449661">http://lattes.cnpq.br/9628237104449661</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2017 - 2020	Graduação em Sistemas de Informação. Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil. Título: MONITORAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: proposta para aperfeiçoar práticas de segurança e gestão de TI com Zabbix. Orientador: Rafael de Souza Cunha.
-------------	--

### Formação Complementar

2022	MBA em Ciência de Dados. (Carga Horária: 600h). Faculdade do Grupo UNIASSELVI, FAMESUL, Brasil. Palavras-chave: Ciência de Dados.
------	---

### Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação / Subárea: Metodologia e Técnicas da Computação/Especialidade: Sistemas de Informação.
2. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação / Subárea: Desenvolvimento de Software.
3. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação / Subárea: Sistemas de Computação/Especialidade: Hardware.
4. Grande área: Ciências Exatas e da Terra / Área: Ciência da Computação.

### Idiomas

Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

### Produções

Produção bibliográfica

## Apresentações de Trabalho

1. **CARVALHO, M. V. C.; FERREIRA, H. ; AMORIM, L. A. ; GUIMARÃES, J. R. ; SANTOS, T. .** Desenvolvimento de um sistema para automatizar, dinamizar e viabilizar os atendimentos na Delegacia da Mulher. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
2. **CARVALHO, M. V. C.; VARIOS, O. .** Um olhar disruptivo sobre a ciência (2019); Desenvolvimento de uma plataforma para identificação de probabilidade de crianças com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
3. **CARVALHO, M. V. C.; Jorge Lucas ; GUIMARÃES, J. R. ; VARIOS, O. .** Desenvolvimento de uma aplicação para reconhecimento de padrões em imagens, com foco no comércio varejista. 2019. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
4. **CARVALHO, M. V. C.; Jorge Lucas .** Sistema de Auxílio ao Aluno (SAALLU), protótipo Mobile para auxílio em bibliotecas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em: 28/04/2022 às 14:25:49

BURITICUPU, MA  
Proc. 110.1002 2023  
Fls. 126  
Rubrica [assinatura]

Imprimir currículo

## Contato

Patio Jardins - Avenida Jerônimo de Albuquerque, 25 - Ed. Hedy Park  
Sala: 932 - Cohafuma, São Luís -  
MA - 65074-220

98981859365 (Work)  
contato@williammacedoalves.com

[www.linkedin.com/in/william-macedo-alves-b1561b38/](http://www.linkedin.com/in/william-macedo-alves-b1561b38/) (LinkedIn)

## Principais competências

Microsoft Office

Contabilidade

Auditoria Interna

## Languages

Português

## Certifications

Contabilidade Digital - Certificação  
Conta Azul

# William Macedo Alves

Consultor Tributário

## Resumo

Contador com MBA Auditoria, Controladoria e Finanças pela Escola de Negócios Excellence - ENE. Com ampla experiência na área contábil/fiscal e auditoria de tributos municipais.

## Experiência

### C3 Consultoria Tributária

Consultor Tributário

outubro de 2019 - Present (2 anos 8 meses)

[www.c3consultoria.com.br/](http://www.c3consultoria.com.br/)

Consultoria Tributária especializada em gestão de tributos municipais, planejamento de ações recuperação e incremento de receitas tributárias, ações de inovações tributárias, treinamentos em gestão tributária.

### CWA Group | Tributos, Contabilidade & Educação

Contador

agosto de 2017 - Present (4 anos 10 meses)

[www.cwa.com.br/](http://www.cwa.com.br/)

Contabilidade para ME e MEI

Recuperação de Impostos para ME e EPP

Planejamento Tributário

Gestão Tributária para Municípios

Treinamentos em Gestão Tributária

### Secretaria Municipal da Fazenda de Paço do Lumiar

Assessoria Tributária

outubro de 2018 - novembro de 2019 (1 ano 2 meses)

[www.paçodolumiar.ma.gov.br/](http://www.paçodolumiar.ma.gov.br/)

Planejamento de Fiscalização

Análise de Processos de Auditoria

Suporte técnico aos Auditores Fiscais

### Atrius Consultoria

Sócio Diretor

outubro de 2017 - junho de 2018 (9 meses)

**BR Gestão de Ativos**

2 anos 8 meses

**Coordenador de Auditoria**

março de 2017 - setembro de 2017 (7 meses)

**Planejamento de Auditoria**

Gestão de Processos

Orientação ao Contribuinte

Estudo e Análise de Leis Tributárias

Supervisão de Equipe

Elaboração de Relatórios de Auditoria

**Analista Contábil**

agosto de 2016 - fevereiro de 2017 (7 meses)

Contas a pagar e a receber

Conciliação bancária

Escrituração Contábil e Fiscal

Elaboração e Análise do Fluxo de Caixa Emissão de Guias de Recolhimento (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISSQN)

Envio de Declarações Acessórias (DCTF, SPED Contribuições)

**Assistente Técnico Tributário**

fevereiro de 2015 - agosto de 2016 (1 ano 7 meses)

Atendimento e orientação tributária ao contribuinte

Análise e estudo de leis tributárias

Análise de contratos, planilhas de medição e de relatório contábeis

Levantamento fiscal

Fiscalização do cumprimento da legislação municipal

Elaboração de mapas de apuração e relatórios de ISSQN

Confecção de auto de infração, notificação de lançamento e demais atos do processo administrativo/fiscal.

**Instituto Azimuth**

**Contador**

setembro de 2016 - setembro de 2017 (1 ano 1 mês)

Análise de balanços  
Conciliação contábil  
Encerramento contábil  
Apuração do simples nacional  
Alterações contratuais  
Elaboração e análise do fluxo de caixa.

### A3 Contabilidade

1 ano 10 meses

#### Analista Fiscal

abril de 2014 - outubro de 2014 (7 meses)

Contador - Contabilidade

Escrituração de notas fiscais de entradas e saídas  
Apuração de Impostos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ISSQN  
Emissão de Guias de Recolhimento  
Envio de Declarações Fiscais: DIEF, SPED FISCAL, SPED Contribuições,  
DCTF, DIPJ/DSPJ-Inativa

#### Auxiliar Contábil

janeiro de 2013 - março de 2014 (1 ano 3 meses)

Contador - Contabilidade

Abertura, Alteração e Baixa de Empresas;  
Registro e Solicitação de Atos na Junta Comercial Emissão de Alvará de  
Funcionamento/Alvará Sanitário  
Emissão de Certidões Negativas  
Consulta e Regularização de Pendências Fiscais Parcelamentos de Débitos  
Federais e Municipais  
Declaração de Imposto de Renda PJ  
Auxílio na Certificação Digital  
Emissão de Notas Fiscais  
Preenchimento de Formulários Bancários Solicitação de opção pelo Simples  
Nacional

#### Acel Contabilidade

##### Estagiário de Contabilidade

agosto de 2011 - dezembro de 2012 (1 ano 5 meses)

Contador - Contabilidade

Organização de documentos  
Classificação de contas  
Registros contábeis

Conciliação bancária

Elaboração de relatórios contábeis (Balancetes, Balanço Patrimonial e

Demonstração Do Resultado Do Exercício)

Calculo de índices

---

## Formação acadêmica

Escola de Negócios Excellence - ENE

MBA Auditoria, Controladoria e Finanças, Auditoria, Controladoria e  
Finanças · (2014 - 2018)

Faculdade do Maranhão - FACAM

Bacharel em Ciências Contábeis, Contabilidade · (2009 - 2014)

**Eline Silva Pereira**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8342814930559618>

Última atualização do currículo em 16/05/2022

**Resumo informado pelo autor**

Bacharel em CIÊNCIAS CONTÁBEIS pela Faculdade Pitágoras do Maranhão, Conselheira do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, Especialista em Controladoria pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci. Pós graduanda em Gestão Tributária pela Universidade de São Paulo. Já atuei como Auditora Fiscal da Câmara Municipal de Presidente Dutra / MA em período temporário de 03 (meses). Desenvolvi um trabalho como Consultora Tributária no Instituto Azimuth Tecnologia Ltda durante 1 ano e 3 meses. Atualmente sou Analista / funcionária da C3 Consultoria Tributária Ltda e em concomitante presto serviços de Assessoria Contábil para pequenas Empresas. (Texto informado pelo autor)

**Nome civil**

Nome Eline Silva Pereira

**Dados pessoais**

Nascimento 04/02/1997 - Brasil

CPF 032.281.622-85

**Formação acadêmica/titulação**

- 2021 Especialização em GESTÃO TRIBUTÁRIA, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - USP, FEAC/USP, São Paulo, Brasil
- 2020 - 2021 Especialização em Controladoria, Centro Universitário Leonardo da Vinci, UNIASSELVI, Inoat, Brasil  
Título: Dispensada  
Orientador: Dispensada
- 2015 - 2019 Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS, FACULDADE PITÁGORAS, MA, Brasil  
Título: O PAPEL DA AUDITORIA NA AVERIGUAÇÃO DA VERACIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, Ano de obtenção: 2019  
Orientador: WALDOMIRO BRÁS

**Formação complementar**

- 2022 - 2022 Extensão universitária em Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, EVG, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em Direito Tributário do Básico ao Avançado. (Carga horária: 42h). Complexo de Ensino Renato Saraya, CERS, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em EXCEL de Intermediário ao Avançado. (Carga horária: 10h). MAP Treinamentos e Desenvolvimento, MAP, Brasil
- 2022 - 2022 Curso de curta duração em Power BI - Módulo do Iniciante ao Intermediário. (Carga horária: 10h). MAP Treinamentos e Desenvolvimento, MAP, Brasil
- 2021 - 2021 Extensão universitária em Fórum de Contabilidade e Tributos. (Carga horária: 2h). Instituto de Pós Graduação e Graduação, IPOG, Brasil

**Atuação profissional**

1. INSTITUTO AZIMUTH - IZ

**Vínculo institucional**

- 2020 - 2022 Vínculo: Outro (especifique) - Enquadramento funcional: Consultora Tributária - Carga horária: 44 Regime: Integral

2. C3 Consultoria Tributária Ltda - C3

**Vínculo institucional**

- 2022 - Atual Vínculo: Celetista - Enquadramento funcional: Analista Fiscal - Carga horária: 44, Regime: Integral

3. Consultoria e Assessoria Contábil - CAC

Vínculo  
institucional

2019 - Atual Vínculo: Profissional Liberal. Enquadramento funcional: Comodoro. Regime: Dedicação exclusiva

BURITICUPU-MA  
Proc. 2108908 2023  
Fls. 117  
Rubrica

**Membro de comitê de assessoramento**

1. Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRCMA

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 16/05/2022 às 16:06:10.

# Carla da Silva Freitas

Rua Avencas, s/n, Ed.Nápole, Apto.104 - Renascença  
Tel. (98) 3227-1600 Cel. 98126-8426/Email: freitascarlasilva@gmail.com

**OBJETIVO: Atuar nas áreas Financeira, Tributária e afins.**

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

- MBA em Auditoria Controladoria e Finanças – ENE Conclusão: Dez/2013
- Bacharel em Administração de Empresas – FACAM Jun/2009

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **C3 Consultoria Tributária 07/2019 até o momento**

*Cargo: Sócia Proprietária*

*Atividades Realizadas: Administrativo / Financeiro / Fiscal - Tributária*

- **Sovita Consultoria Tributária 01/06/2017 a 01/03/2019**

*Cargo: Sócia Proprietária*

*Atividades Realizadas: Administrativo / Fiscal*

*Cargo: Gerente Auditoria Fiscal*

*Atividades Realizadas: Elaboração de relatórios e acompanhamento dos resultados;*

*Condução e acompanhamento das ações de incrementos das receitas municipais;*

*Cargo: Analista de Inteligência Fiscal*

*Atividades Realizadas: Mapeamento econômico dos municípios; Estudo dos portais governamentais; Visitas in loco; Ações de Incremento; Levantamento dos*

*contribuintes em pontencial; Análise de resultados e apresentações da base de dados tributária.*

- **Empresa Brasileira de Gestão de Ativos 01/10/2014 a 14/04/2015**

*Cargo: Gerente de Tesouraria*

*Atividades Realizadas: Pagamento de despesas diversas; Análise e controle de custos; Elaboração de relatórios gerenciais; Custeios por centro de custo; Conciliação bancária; Elaboração do orçamento estratégico; Elaboração do fluxo de caixa/Gerenciamento de caixa.*

*Cargo: Gerente Administrativo Financeiro*

*Atividades Realizadas: Coordenação dos setores administrativo, contábil, financeiro, Rh e Tesouraria.*

- **Inova Ambientes 01/04/2010 a 06/04/2013**

*Cargo: Atendimento; Coordenação de Loja; Analista Financeiro*

*Atividades Realizadas: Contas a pagar e receber; Planejamento contas diárias; Emissão nfe; Conciliação bancária; Faturamento de contratos; Negociação com bancos e fornecedores; Movimento contábil; Operações com financeiras; Emissão de relatórios; Análise financeira; Controle de custos da produção.*

- **CSA Consultoria e Sistemas Abertos 07/07/2009 a 21/12/2009**

*Cargo: Consultora de Negócios Jr*

*Atividades Realizadas: Prospecção de clientes; Visita a clientes; Telemarketing; Apoio administrativo a consultores externos; Elaboração de propostas comerciais; Negociação e faturamento de compras.*

- **Romanel 01/12/2002 a 05/12/2008**

*Cargo: Vendedora; Telemarketing; Subgerente*

*Atividades Realizadas: Contabilização dos gastos e lucros; Análise e cadastro de clientes; Emissão nf; Fechamento de caixa; Atendimento ao cliente; Movimento contábil; Contas a pagar e receber; Planejamento; Organização e Coordenação da loja e equipe.*

## **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

- **Fórum Negócios 2021**

Natal - RN - Conclusão: 10/2021

- **Fator X**

Pedro Superti - São Paulo - SP Conclusão: 01/2019

- **Desenvolvimento de Lideranças (Ruy Matos)**

Palestrante Ruy Matos - Conclusão: 01/2014

- **Adm. Financeira: Decisões de Investimento e Financiamento**

Instituição: Fgv on line - Conclusão: 02/2014

- **Programa de Desenvolvimento Empresarial**

Instituição: IEL HSM Educação - Conclusão: 09/2012

- **Planilhas Avançadas Financeiras**

Instituição: IEL - Conclusão: 08/2011

- **Rotinas Administrativas**

Instituição: SENAC - Conclusão: 09/2003

BURITICHELI-MA  
Proc. 09/2003 2023  
Fis. MS  
Rub. 1



## Fernando Milhomem

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3515690833345799>

ID Lattes: **3515690833345799**

Última atualização do currículo em: 12/05/2022

BURITICUPU-MA  
Proc. 010/1002 2023  
Fls. 726  
Rub. AP

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Balsas(2014) e especialização em Contabilidade e Direito Tributário pela Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína(2014). Atualmente é Auditor Fiscal da C3 Consultoria Tributária Ltda. (**Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes**)

### Identificação

**Nome** Fernando Milhomem   
**Nome em citações bibliográficas** MILHOMEM, F.  
**Lattes iD**  <http://lattes.cnpq.br/3515690833345799>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

**2013 - 2014** Especialização em Contabilidade e Direito Tributário.  
Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, FAHESA, Brasil.  
Título: O reflexo na escolha do regime tributário adequado para a empresa M. D. N..  
Orientador: Paulo Augusto Mendes.  
**2011 - 2014** Graduação em Ciências Contábeis.  
Faculdade de Balsas, UNIBALSAS, Brasil.  
Título: Relatório de Estágio.  
Orientador: Danieli Hoffmann Knopik.

### Formação Complementar

### Atuação Profissional

C3 Consultoria Tributária Ltda, Brasil.

#### Vínculo institucional

**2020 - Atual** Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Auditor Fiscal

### Idiomas

**Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.  
**Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

### Produções

Produção bibliográfica

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/01/2025 às 17:08:31

BURITICUPU, MA  
Proc. 91109003 2023  
Fls. 713  
Rub. 0



Consultoria  
Tributária

BURITICUPI-MA  
Proc. 10.700/2023  
Fls. 748  
Rub. 1p

# CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

DOS CURSOS QUE A C3 MINISTROU AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CERTIFICA QUE A

## C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM AUDITORIA FISCAL (ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 05 E 06 DE ABRIL DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 06 DE ABRIL DE 2021.

  
RENNAN SILVA DE ARAÚJO  
ASSESSOR DE FINANÇAS

BURITICUPUNA  
Proc. 10001/2023  
FIS. 144  
RUBY



# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICA QUE A

## C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº  
32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COBRANÇA E  
FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS  
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS NA DATA DE 20 A 21  
DE ABRIL DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

LAGO DA PEDRA/MA, 20 DE ABRIL DE 2021.

  
MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos

BURITICUPU-MA  
Proc. 1102007  
Fis. 150  
Rubrica 150  
2023



# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
NUNES FREITE, ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICA QUE A

## C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM  
INTELIGÊNCIA FISCAL E AUDITORIA SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES  
LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA DE 28 E 29 DE JUNHO DE 2021,  
COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.

GOVERNADOR NUNES FREITE/MA, 30 DE JUNHO DE 2021.

  
JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU, MA  
Proc. 102009  
Fis. 151  
Rub. 2023

# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS O DO  
MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM RECUPERAÇÃO E AUDITORIA FISCAL DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, AOS SERVIDORES  
LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 07 E 08 DE JANEIRO DE 2021, COM  
CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

CURURUPU/MA, 08 DE JANAIEIRO DE 2021.

  
Ailton Abreu

Secretário de Administração e Finanças



BURITICUPU-MA  
Proc. 10.990.1  
Fis. 158  
Rub. p  
2023



# CERTIFICADO

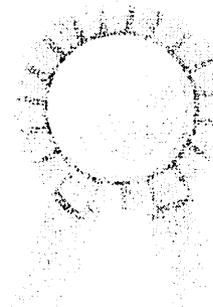
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA  
CERTIFICA QUE A

## C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM  
AUDITORIA FISCAL (ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA  
SECRETARIA NA DATA DE 25 A 27 DE MAIO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18  
HORAS.

SÃO BENTO/MA, 27 DE MAIO DE 2021.

  
RAIMUNDO NOWATO OLIVEIRA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Finanças



BURITICUPU-MA  
Proc. 10.0002  
Fls. 153  
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE VIANA/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

**CNPJ Nº 32.269.220/0001-01**

MINISTROU O CURSO SOBRE OS ASPECTOS PRÁTICOS DA AUDITORIA FISCAL AOS  
SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 05 E 06 DE OUTUBRO DE  
2020, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

VIANA/MA, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**ARLENE PEREIRA BARROS**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

BURITICUPU-MA  
Proc. 21070001/2023  
Fls. 159  
Rubrica



# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

**CNPJ Nº 32.269.220/0001-01**

MINISTROU O CURSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS AOS SERVIDORES LOTADAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL NO PERIODO DE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS

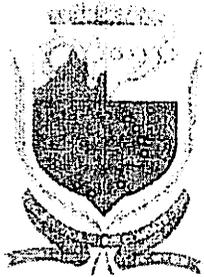
PINDARÉ-MIRIM/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Claudio dos Santos Ribeiro'.

**LUIS CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

BRASIL - PIA - MA  
Proc. Fis. 2023  
155  
Rub. 155



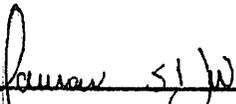
# CERTIFICADO



A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA FISCAL E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS AOS SERVIDORES LOTADAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS  
CAXIASMA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

BURITIS/PU-MA  
Proc. 100002  
Fls. 136  
2023

# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
CODÓ/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

CNPJ N° 32.269.220/0001-01

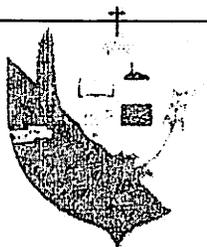
MINISTROU O TREINAMENTO EM AUDITORIA FISCAL E SISTEMA TRIBUTÁRIO AOS  
SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NO PERIODO DE 21 A 22 DE SETEMBRO DE 2021,  
COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

Codó - MA, 23 de Setembro de 2021.

  
**Pedro da Silva Santos**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

Prefeitura Municipal de Codó  
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA CEP: 65400-00

Proc. 101002/2023  
FIS. 101002/2023  
Rubrica



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

# CERTIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO  
PÚBLICO IMOBILIÁRIO (SEMREC) DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

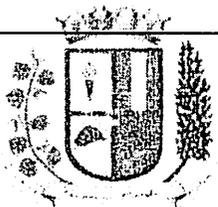
MINISTROU O CURSO AVANÇADO DE TREINAMENTO EM AUDITORIA FISCAL  
(ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NO  
PERIODO DE 05 A 06 DE JULHO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

SANTA INÊS - MA, 07 DE JULHO DE 2021.

*Ana Valéria Santos Araujo*  
**ANA VALÉRIA SANTOS ARAUJO**

Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público  
Imobiliário - SEMREC

BURITICUPU-MA  
Proc. 210.802/2023  
Rub. 158



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COLINAS

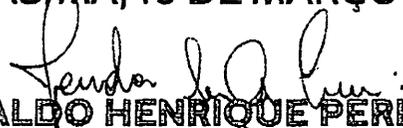
# CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE  
COLINAS/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01,  
MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE  
FINANÇAS NA DATA DE 08 A 10 DE MARÇO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

COLINAS/MA, 10 DE MARÇO DE 2022.

  
JALDO HENRIQUE PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

BURILHO MA  
FIS. COL. MA  
15/03/2023  
Ruy W

## DEMONSTRATIVOS DE ALAVANCAGEM DE RECEITA PELOS SERVIÇOS DA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Município: Santa Inês

MÉDIA do município:	R\$ 900.000,00
Início consultoria:	01/07/2021

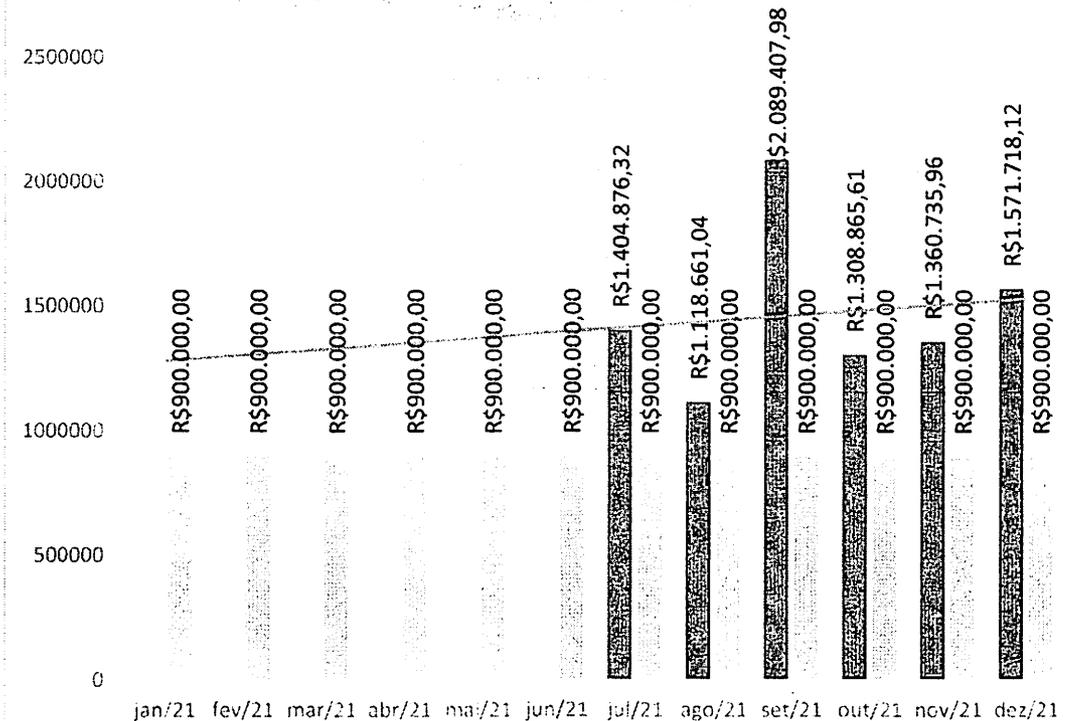
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Santa Inês /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 900.000,00 (Nove centro mil reais) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020/2021, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de julho/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/21		R\$ 900.000,00
fev/21		R\$ 900.000,00
mar/21		R\$ 900.000,00
abr/21		R\$ 900.000,00
mai/21		R\$ 900.000,00
jun/21		R\$ 900.000,00
jul/21	R\$ 1.404.876,32	R\$ 900.000,00
ago/21	R\$ 1.118.661,04	R\$ 900.000,00
set/21	R\$ 2.089.407,98	R\$ 900.000,00
out/21	R\$ 1.308.865,61	R\$ 900.000,00
nov/21	R\$ 1.360.735,96	R\$ 900.000,00
dez/21	R\$ 1.571.718,12	R\$ 900.000,00

### COMPARATIVO DE MÉDIA 2021



**Demonstrativo da evolução da arrecadação.**

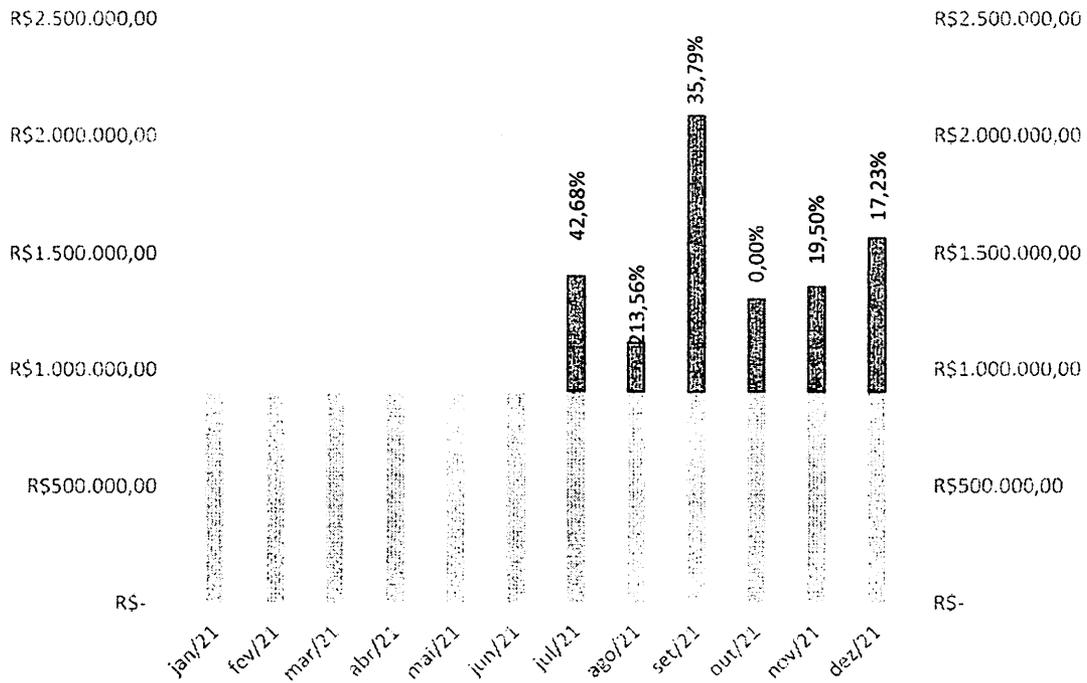
No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Santa Inês. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl. acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	31,98%
fev/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
mar/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
abr/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
mai/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
jun/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 1.404.876,32	R\$ 900.000,00	R\$ 504.876,32	56,10%	
ago/21	R\$ 1.118.661,04	R\$ 900.000,00	R\$ 218.661,04	24,30%	
set/21	R\$ 2.089.407,98	R\$ 900.000,00	R\$ 1.189.407,98	132,16%	
out/21	R\$ 1.308.865,61	R\$ 900.000,00	R\$ 408.865,61	45,43%	
nov/21	R\$ 1.360.735,96	R\$ 900.000,00	R\$ 460.735,96	51,19%	
dez/21	R\$ 1.571.718,12	R\$ 900.000,00	R\$ 671.718,12	74,64%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem das Arrecadações.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **31,98 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme terceira tabela.

**GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA**



**Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.**

Município: Olho D'água das Cunhas

MÉDIA do município:	R\$ 11.729,40
Início consultoria:	19/01/2021

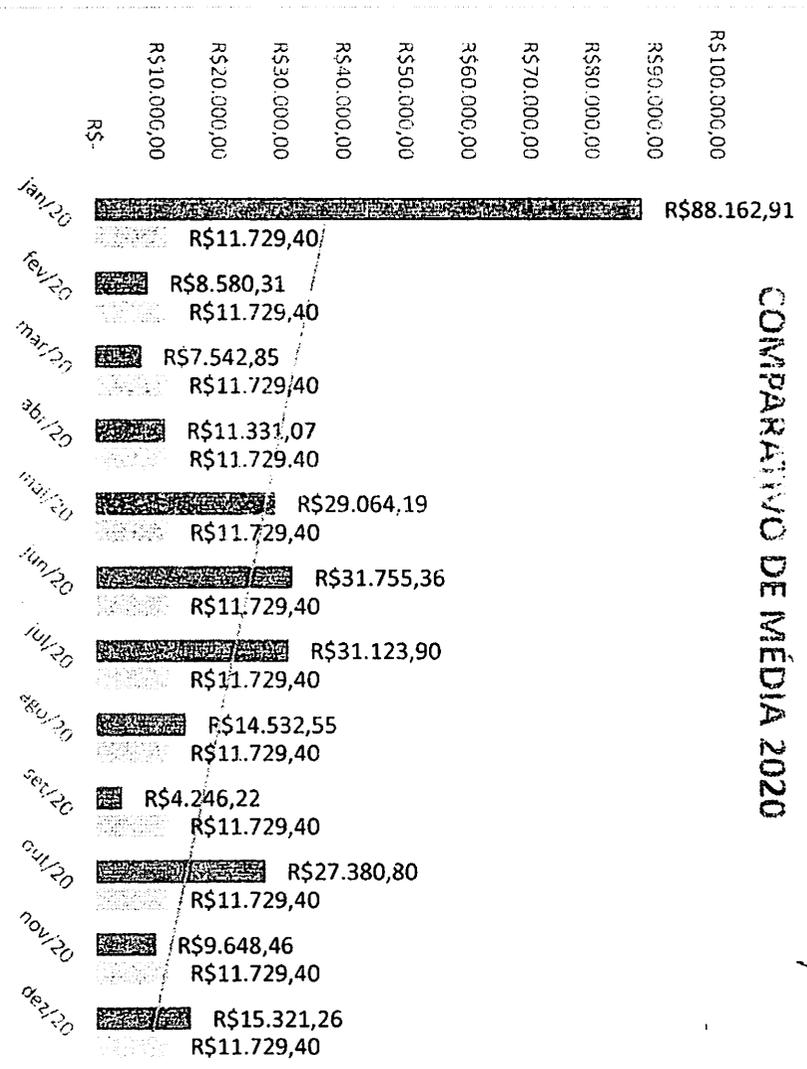
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Olho D'Água das Cunhãs /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 11.729,40 (Onze mil e sete centos e vinte e nove reais e quarenta centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

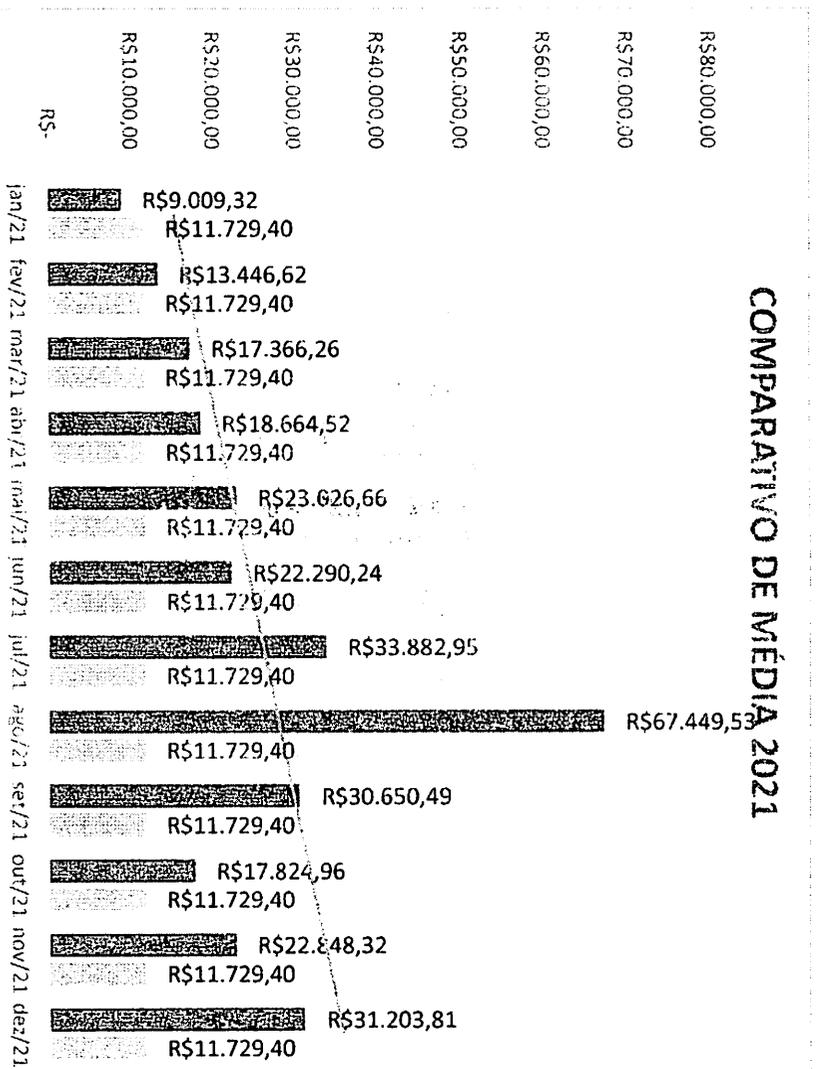
Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 88.162,91	R\$ 11.729,40	jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40
fev/20	R\$ 8.580,31	R\$ 11.729,40	fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40
mar/20	R\$ 7.542,85	R\$ 11.729,40	mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40
abr/20	R\$ 11.331,07	R\$ 11.729,40	abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40
mai/20	R\$ 29.064,19	R\$ 11.729,40	mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40
jun/20	R\$ 31.755,36	R\$ 11.729,40	jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40
jul/20	R\$ 31.123,90	R\$ 11.729,40	jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40
ago/20	R\$ 14.532,55	R\$ 11.729,40	ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40
set/20	R\$ 4.246,22	R\$ 11.729,40	set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40
out/20	R\$ 27.380,80	R\$ 11.729,40	out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40
nov/20	R\$ 9.648,46	R\$ 11.729,40	nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40
dez/20	R\$ 15.321,26	R\$ 11.729,40	dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40

COMPARATIVO DE MÉDIA 2020



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.

COMPARATIVO DE MÉDIA 2021



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

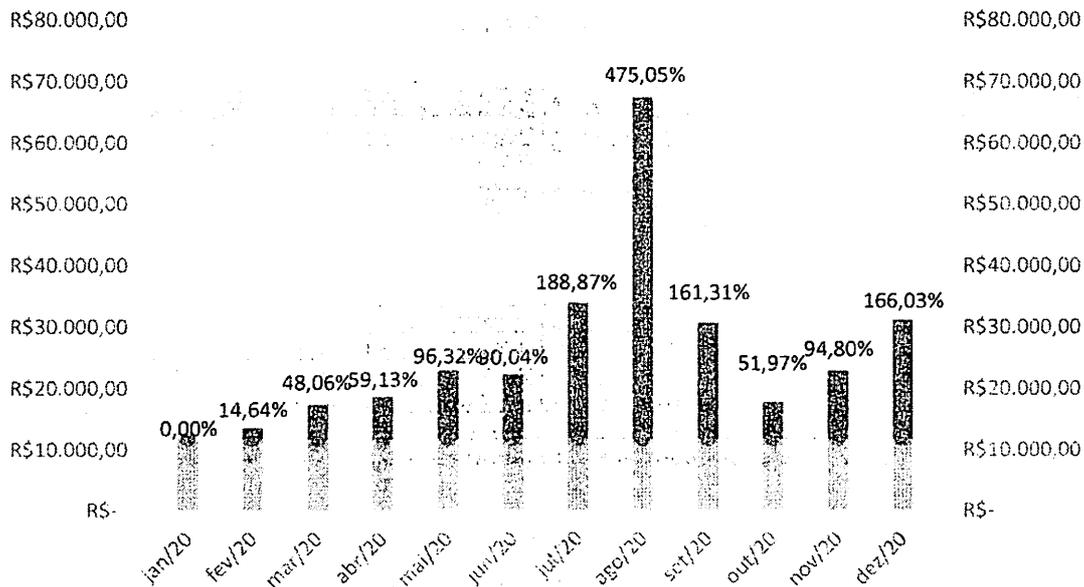
No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Olho D'Água das Cunhãs /MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl. acima média	% Acima	Média?
jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40	R\$ -	0,00%	120,52%
fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40	R\$ 1.717,22	14,64%	
mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40	R\$ 5.636,86	48,06%	
abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40	R\$ 6.935,12	59,13%	
mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40	R\$ 11.297,26	96,32%	
jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40	R\$ 10.560,84	90,04%	
jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40	R\$ 22.153,55	188,87%	
ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40	R\$ 55.720,13	475,05%	
set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40	R\$ 18.921,09	161,31%	
out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40	R\$ 6.095,56	51,97%	
nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40	R\$ 11.118,92	94,80%	
dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40	R\$ 19.474,41	166,03%	

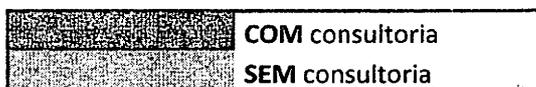
**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **120,52 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

**GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021**



**Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.**



Município: Pindaré Mirim

MÉDIA do município:	R\$ 103.213,94
Início consultoria:	20/01/2021

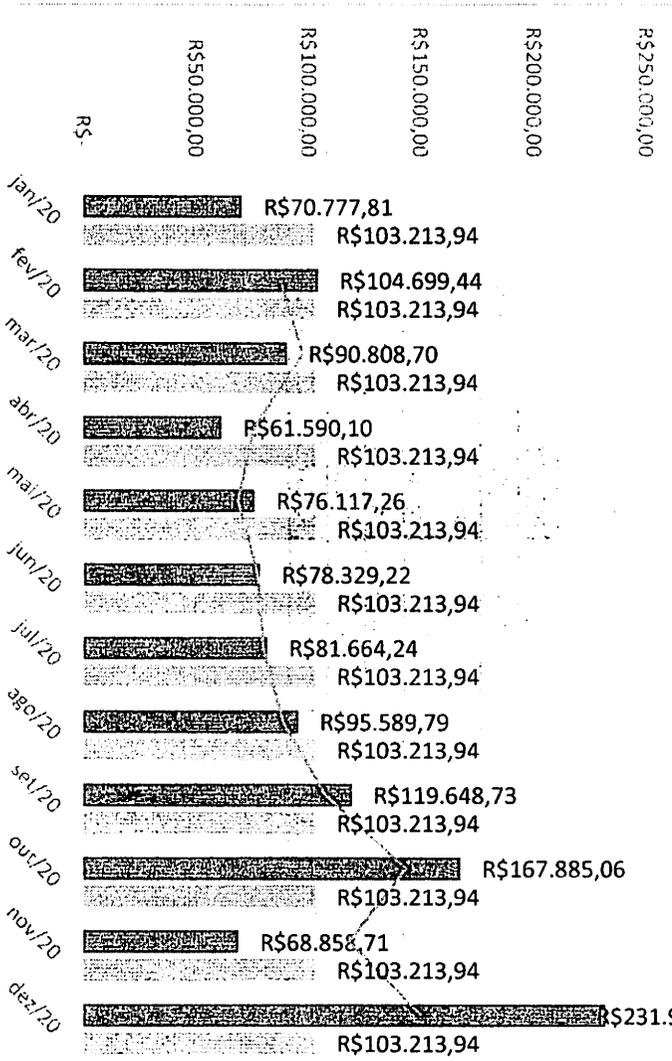
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Pindaré Mirim /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 103.213,94 (Cento e três mil e duzentos e três reais e noventa e quatro centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

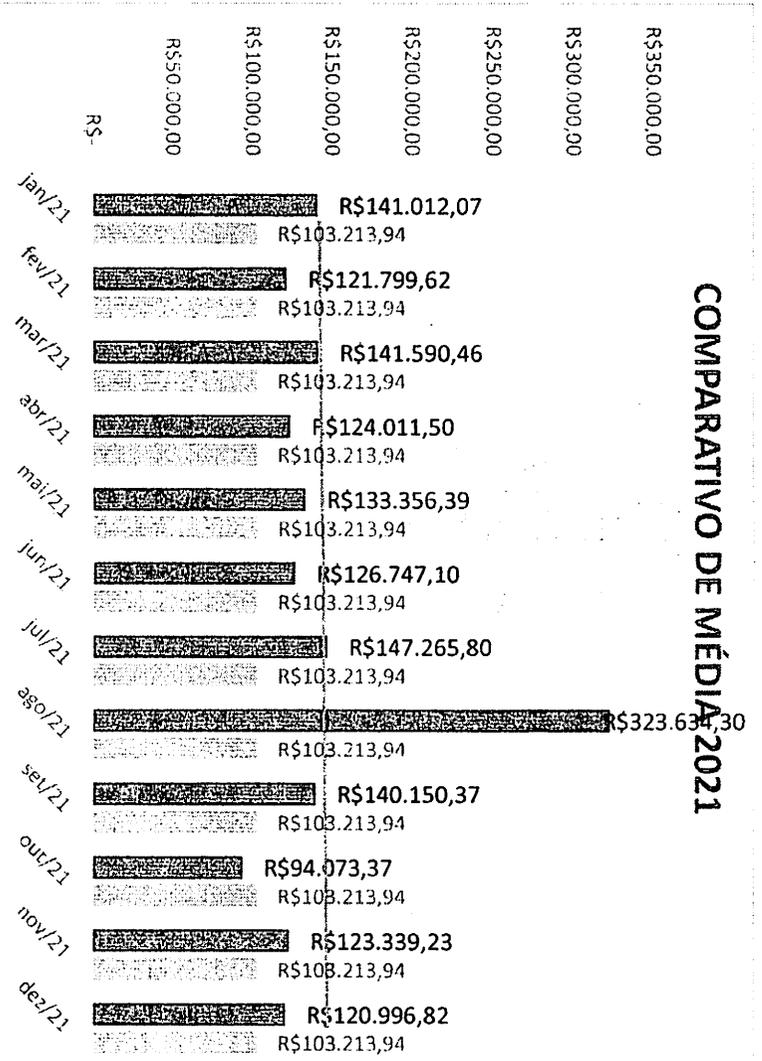
Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 70.777,81	R\$ 103.213,94	jan/21	R\$ 141.012,07	R\$ 103.213,94
fev/20	R\$ 104.699,44	R\$ 103.213,94	fev/21	R\$ 121.799,62	R\$ 103.213,94
mar/20	R\$ 90.808,70	R\$ 103.213,94	mar/21	R\$ 141.590,46	R\$ 103.213,94
abr/20	R\$ 61.590,10	R\$ 103.213,94	abr/21	R\$ 124.011,50	R\$ 103.213,94
mai/20	R\$ 76.117,26	R\$ 103.213,94	mai/21	R\$ 133.356,39	R\$ 103.213,94
jun/20	R\$ 78.329,22	R\$ 103.213,94	jun/21	R\$ 126.747,10	R\$ 103.213,94
jul/20	R\$ 81.664,24	R\$ 103.213,94	jul/21	R\$ 147.265,80	R\$ 103.213,94
ago/20	R\$ 95.589,79	R\$ 103.213,94	ago/21	R\$ 323.634,30	R\$ 103.213,94
set/20	R\$ 119.648,73	R\$ 103.213,94	set/21	R\$ 140.150,37	R\$ 103.213,94
out/20	R\$ 167.885,06	R\$ 103.213,94	out/21	R\$ 94.073,37	R\$ 103.213,94
nov/20	R\$ 68.858,71	R\$ 103.213,94	nov/21	R\$ 123.339,23	R\$ 103.213,94
dez/20	R\$ 231.978,86	R\$ 103.213,94	dez/21	R\$ 120.996,82	R\$ 103.213,94

**COMPARATIVO DE MÉDIA 2020**



**Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.**

**COMPARATIVO DE MÉDIA 2021**



**Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.**



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Pindaré Mirim. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média%
jan/20	R\$ 70.777,81	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	17,06%
fev/20	R\$ 104.699,44	R\$ 103.213,94	R\$ 1.485,50	1,44%	
mar/20	R\$ 90.808,70	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
abr/20	R\$ 61.590,10	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
mai/20	R\$ 76.117,26	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
jun/20	R\$ 78.329,22	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
jul/20	R\$ 81.664,24	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
ago/20	R\$ 95.589,79	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
set/20	R\$ 119.648,73	R\$ 103.213,94	R\$ 16.434,79	15,92%	
out/20	R\$ 167.885,06	R\$ 103.213,94	R\$ 64.671,12	62,66%	
nov/20	R\$ 68.858,71	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
dez/20	R\$ 231.978,86	R\$ 103.213,94	R\$ 128.764,92	124,76%	

**Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.**

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média%
jan/21	R\$ 141.012,07	R\$ 103.213,94	R\$ 37.798,13	36,62%	41,06%
fev/21	R\$ 121.799,62	R\$ 103.213,94	R\$ 18.585,68	18,01%	
mar/21	R\$ 141.590,46	R\$ 103.213,94	R\$ 38.376,52	37,18%	
abr/21	R\$ 124.011,50	R\$ 103.213,94	R\$ 20.797,56	20,15%	
mai/21	R\$ 133.356,39	R\$ 103.213,94	R\$ 30.142,45	29,20%	
jun/21	R\$ 126.747,10	R\$ 103.213,94	R\$ 23.533,16	22,80%	
jul/21	R\$ 147.265,80	R\$ 103.213,94	R\$ 44.051,86	42,68%	
ago/21	R\$ 323.634,30	R\$ 103.213,94	R\$ 220.420,36	213,56%	
set/21	R\$ 140.150,37	R\$ 103.213,94	R\$ 36.936,43	35,79%	
out/21	R\$ 94.073,37	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
nov/21	R\$ 123.339,23	R\$ 103.213,94	R\$ 20.125,29	19,50%	
dez/21	R\$ 120.996,82	R\$ 103.213,94	R\$ 17.782,88	17,23%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **41,06 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.



### GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

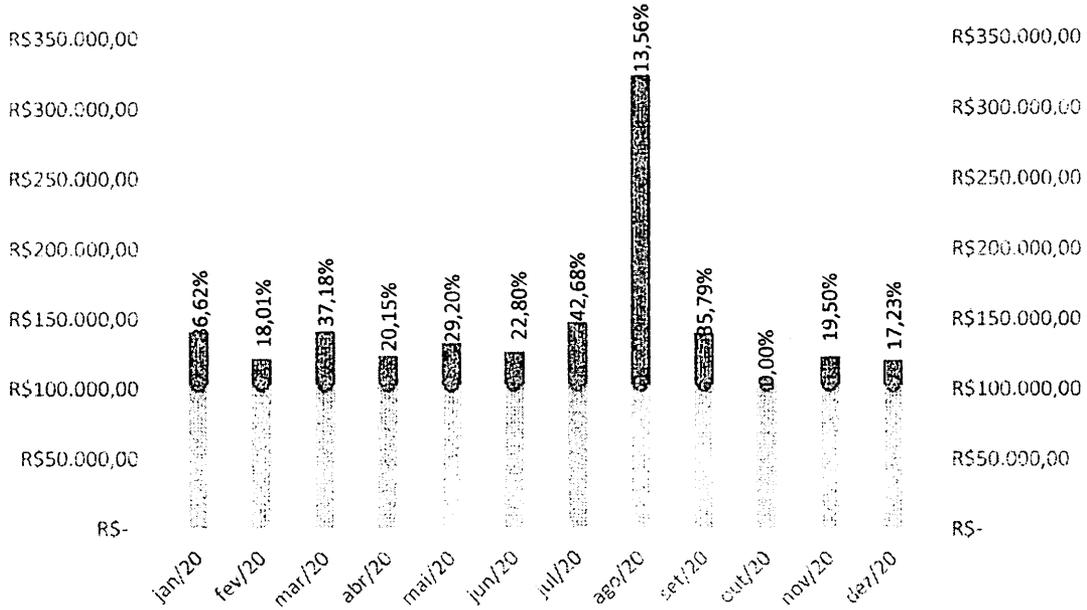


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Município: São Domingos do Maranhão

MÉDIA do município: R\$ 30.004,31

Início consultoria: 12/01/2021

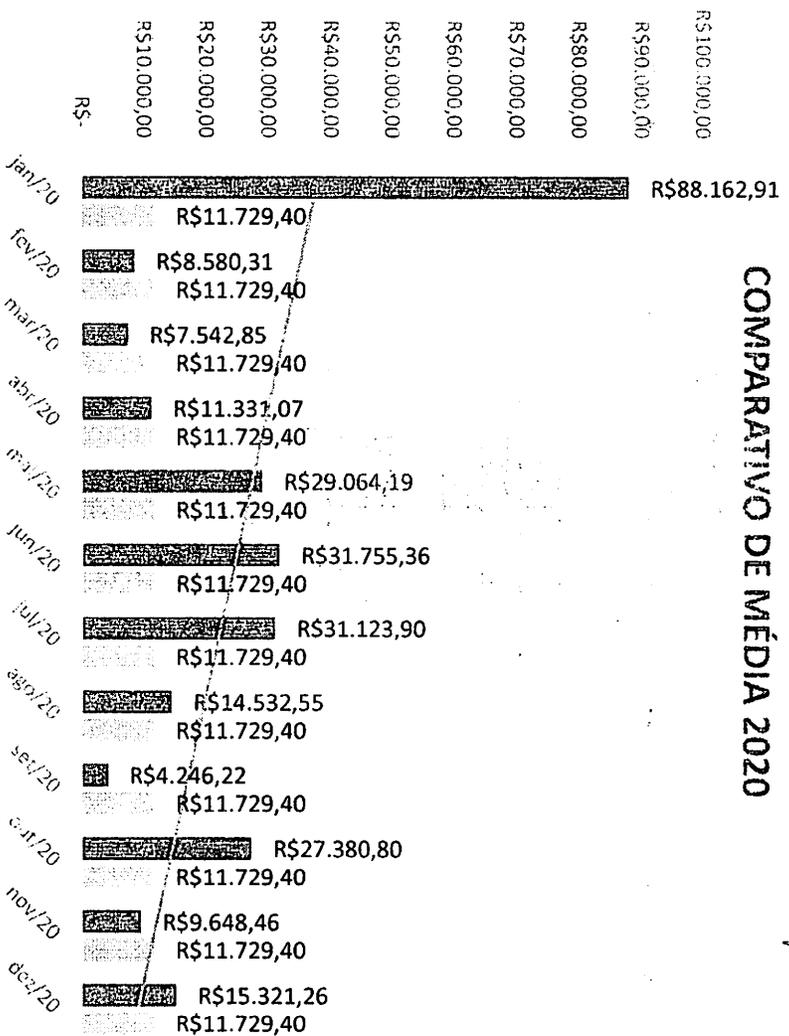
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de São Domingos do Maranhão /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.004,31 (Trinta mil e quatro reais e trinta e um centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

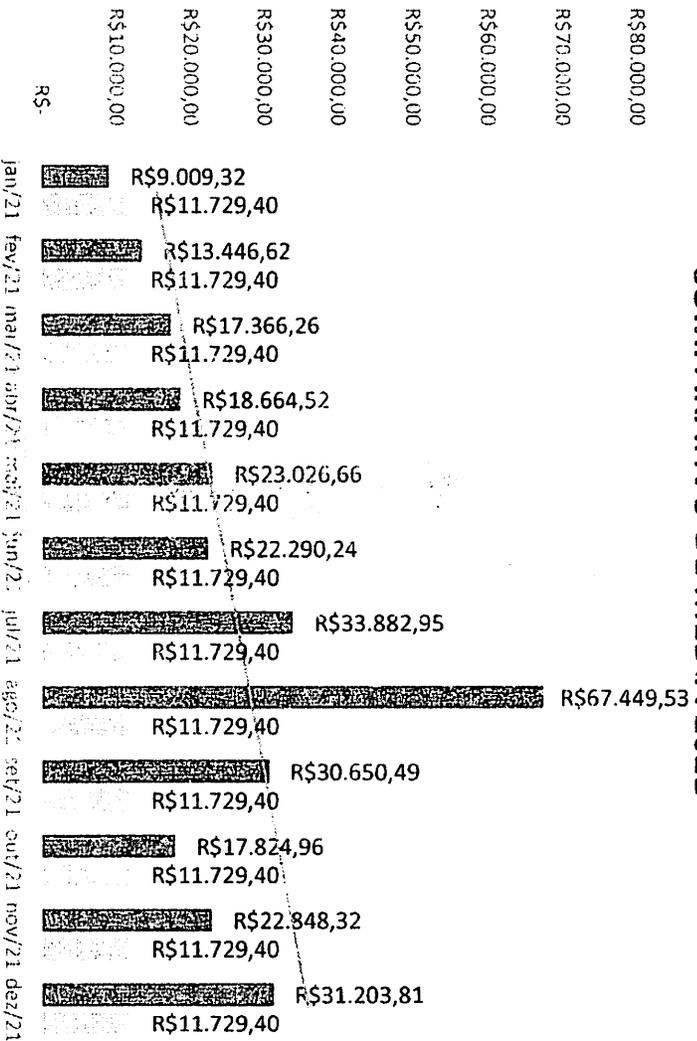
Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 88.162,91	R\$ 11.729,40	jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40
fev/20	R\$ 8.580,31	R\$ 11.729,40	fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40
mar/20	R\$ 7.542,85	R\$ 11.729,40	mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40
abr/20	R\$ 11.331,07	R\$ 11.729,40	abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40
mai/20	R\$ 29.064,19	R\$ 11.729,40	mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40
jun/20	R\$ 31.755,36	R\$ 11.729,40	jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40
jul/20	R\$ 31.123,90	R\$ 11.729,40	jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40
ago/20	R\$ 14.532,55	R\$ 11.729,40	ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40
set/20	R\$ 4.246,22	R\$ 11.729,40	set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40
out/20	R\$ 27.380,80	R\$ 11.729,40	out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40
nov/20	R\$ 9.648,46	R\$ 11.729,40	nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40
dez/20	R\$ 15.321,26	R\$ 11.729,40	dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40

COMPARATIVO DE MÉDIA 2020



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.

COMPARATIVO DE MÉDIA 2021



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de São Domingos do Maranhão. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Viracima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 61.648,28	R\$ 30.004,31	R\$ 31.643,97	105,46%	104,49%
fev/20	R\$ 21.648,56	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
mar/20	R\$ 71.256,28	R\$ 30.004,31	R\$ 41.251,97	137,49%	
abr/20	R\$ 31.186,53	R\$ 30.004,31	R\$ 1.182,22	3,94%	
mai/20	R\$ 93.405,35	R\$ 30.004,31	R\$ 63.401,04	211,31%	
jun/20	R\$ 38.603,15	R\$ 30.004,31	R\$ 8.598,84	28,66%	
jul/20	R\$ 70.551,34	R\$ 30.004,31	R\$ 40.547,03	135,14%	
ago/20	R\$ 61.495,36	R\$ 30.004,31	R\$ 31.491,05	104,96%	
set/20	R\$ 72.832,09	R\$ 30.004,31	R\$ 42.827,78	142,74%	
out/20	R\$ 51.432,78	R\$ 30.004,31	R\$ 21.428,47	71,42%	
nov/20	R\$ 32.557,99	R\$ 30.004,31	R\$ 2.553,68	8,51%	
dez/20	R\$ 121.296,16	R\$ 30.004,31	R\$ 91.291,85	304,26%	

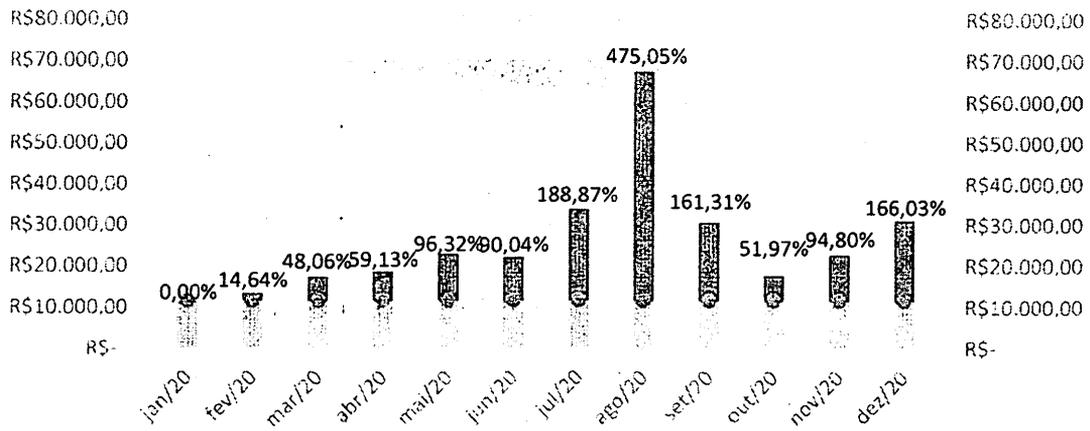
#### Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Viracima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	170,96%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 30.004,31	R\$ 3.808,28	12,69%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 30.004,31	R\$ 18.276,30	60,91%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 30.004,31	R\$ 51.304,04	170,99%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 30.004,31	R\$ 40.439,61	134,78%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 30.004,31	R\$ 68.696,97	228,96%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 30.004,31	R\$ 66.006,73	219,99%	
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 30.004,31	R\$ 52.046,55	173,46%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 30.004,31	R\$ 31.811,60	106,02%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 30.004,31	R\$ 31.488,09	104,95%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 30.004,31	R\$ 251.669,20	838,78%	

#### Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **170,96 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

**GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021**



**Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.**



Município: Governador Nunes Freire

MÉDIA do município:	R\$ 5.088,44
Início consultoria:	06/06/2019

## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Governador Nunes Freire /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

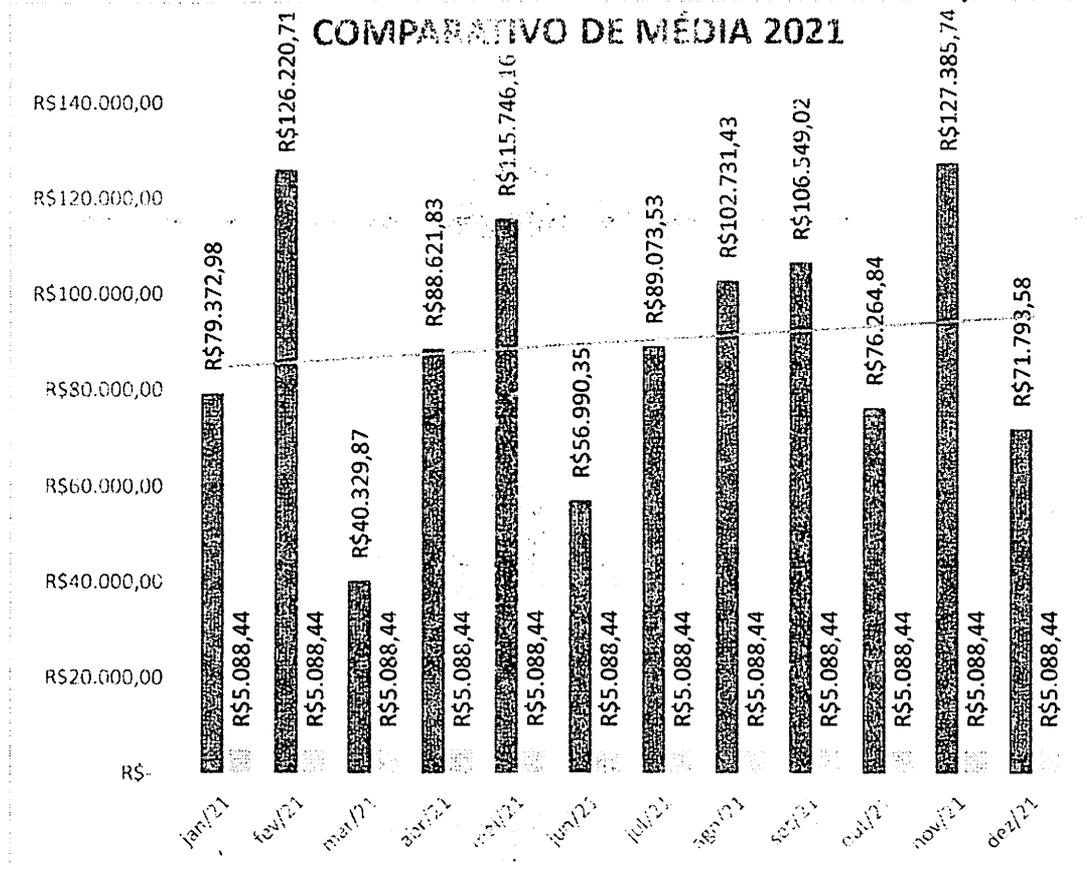
A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 5.088,44 (cinco mil e oitenta e oito e quarenta e quatro centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2018/2019, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de junho/2019 a dezembro/2021.

Exercício 2019				
Competência	Arrecadação 2019		Média (anual)	
jan/19	R\$	-	R\$	5.088,44
fev/19	R\$	-	R\$	5.088,44
mar/19	R\$	-	R\$	5.088,44
abr/19	R\$	-	R\$	5.088,44
mai/19	R\$	-	R\$	5.088,44
jun/19	R\$	-	R\$	5.088,44
jul/19	R\$	55.719,42	R\$	5.088,44
ago/19	R\$	19.772,54	R\$	5.088,44
set/19	R\$	45.497,98	R\$	5.088,44
out/19	R\$	63.746,93	R\$	5.088,44
nov/19	R\$	59.119,50	R\$	5.088,44
dez/19	R\$	45.014,99	R\$	5.088,44

Exercício 2020				
Competência	Arrecadação 2020		Média (anual)	
jan/20	R\$	59.119,50	R\$	5.088,44
fev/20	R\$	39.068,67	R\$	5.088,44
mar/20	R\$	58.648,17	R\$	5.088,44
abr/20	R\$	10.108,73	R\$	5.088,44
mai/20	R\$	46.843,64	R\$	5.088,44
jun/20	R\$	86.019,04	R\$	5.088,44
jul/20	R\$	46.067,22	R\$	5.088,44
ago/20	R\$	129.177,11	R\$	5.088,44
set/20	R\$	127.455,05	R\$	5.088,44
out/20	R\$	120.267,87	R\$	5.088,44
nov/20	R\$	82.609,03	R\$	5.088,44
dez/20	R\$	199.105,08	R\$	5.088,44

Exercício 2021				
Competência	Arrecadação 2021		Média (anual)	
jan/21	R\$	79.372,98	R\$	5.088,44
fev/21	R\$	126.220,71	R\$	5.088,44
mar/21	R\$	40.329,87	R\$	5.088,44
abr/21	R\$	88.621,83	R\$	5.088,44
mai/21	R\$	115.746,16	R\$	5.088,44
jun/21	R\$	56.990,35	R\$	5.088,44
jul/21	R\$	89.073,53	R\$	5.088,44
ago/21	R\$	102.731,43	R\$	5.088,44
set/21	R\$	106.549,02	R\$	5.088,44
out/21	R\$	76.264,84	R\$	5.088,44
nov/21	R\$	127.385,74	R\$	5.088,44
dez/21	R\$	71.793,58	R\$	5.088,44





Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Governador Nunes Freire. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Acima média	% Acima	Média %
jan/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	423,08%
fev/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
mar/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
abr/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
mai/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
jun/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
jul/19	R\$ 55.719,42	R\$ 5.088,44	R\$ 50.630,98	995,02%	
ago/19	R\$ 19.772,54	R\$ 5.088,44	R\$ 14.684,10	288,58%	
set/19	R\$ 45.497,98	R\$ 5.088,44	R\$ 40.409,54	794,14%	
out/19	R\$ 63.746,93	R\$ 5.088,44	R\$ 58.658,49	1152,78%	
nov/19	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	1061,84%	
dez/19	R\$ 45.014,99	R\$ 5.088,44	R\$ 39.926,55	784,65%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2019.



Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Média acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	1061,84%	1545,05%
fev/20	R\$ 39.068,67	R\$ 5.088,44	R\$ 33.980,23	667,79%	
mar/20	R\$ 58.648,17	R\$ 5.088,44	R\$ 53.559,73	1052,58%	
abr/20	R\$ 10.108,73	R\$ 5.088,44	R\$ 5.020,29	98,66%	
mai/20	R\$ 46.843,64	R\$ 5.088,44	R\$ 41.755,20	820,59%	
jun/20	R\$ 86.019,04	R\$ 5.088,44	R\$ 80.930,60	1590,48%	
jul/20	R\$ 46.067,22	R\$ 5.088,44	R\$ 40.978,78	805,33%	
ago/20	R\$ 129.177,11	R\$ 5.088,44	R\$ 124.088,67	2438,64%	
set/20	R\$ 127.455,05	R\$ 5.088,44	R\$ 122.366,61	2404,80%	
out/20	R\$ 120.267,87	R\$ 5.088,44	R\$ 115.179,43	2263,55%	
nov/20	R\$ 82.609,03	R\$ 5.088,44	R\$ 77.520,59	1523,46%	
dez/20	R\$ 199.105,08	R\$ 5.088,44	R\$ 194.016,64	3812,89%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020.**

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Média acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 79.372,98	R\$ 5.088,44	R\$ 74.284,54	1459,87%	1670,48%
fev/21	R\$ 126.220,71	R\$ 5.088,44	R\$ 121.132,27	2380,54%	
mar/21	R\$ 40.329,87	R\$ 5.088,44	R\$ 35.241,43	692,58%	
abr/21	R\$ 88.621,83	R\$ 5.088,44	R\$ 83.533,39	1641,63%	
mai/21	R\$ 115.746,16	R\$ 5.088,44	R\$ 110.657,72	2174,69%	
jun/21	R\$ 56.990,35	R\$ 5.088,44	R\$ 51.901,91	1020,00%	
jul/21	R\$ 89.073,53	R\$ 5.088,44	R\$ 83.985,09	1650,51%	
ago/21	R\$ 102.731,43	R\$ 5.088,44	R\$ 97.642,99	1918,92%	
set/21	R\$ 106.549,02	R\$ 5.088,44	R\$ 101.460,58	1993,94%	
out/21	R\$ 76.264,84	R\$ 5.088,44	R\$ 71.176,40	1398,79%	
nov/21	R\$ 127.385,74	R\$ 5.088,44	R\$ 122.297,30	2403,43%	
dez/21	R\$ 71.793,58	R\$ 5.088,44	R\$ 66.705,14	1310,92%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **1.670,48 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

### GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2019

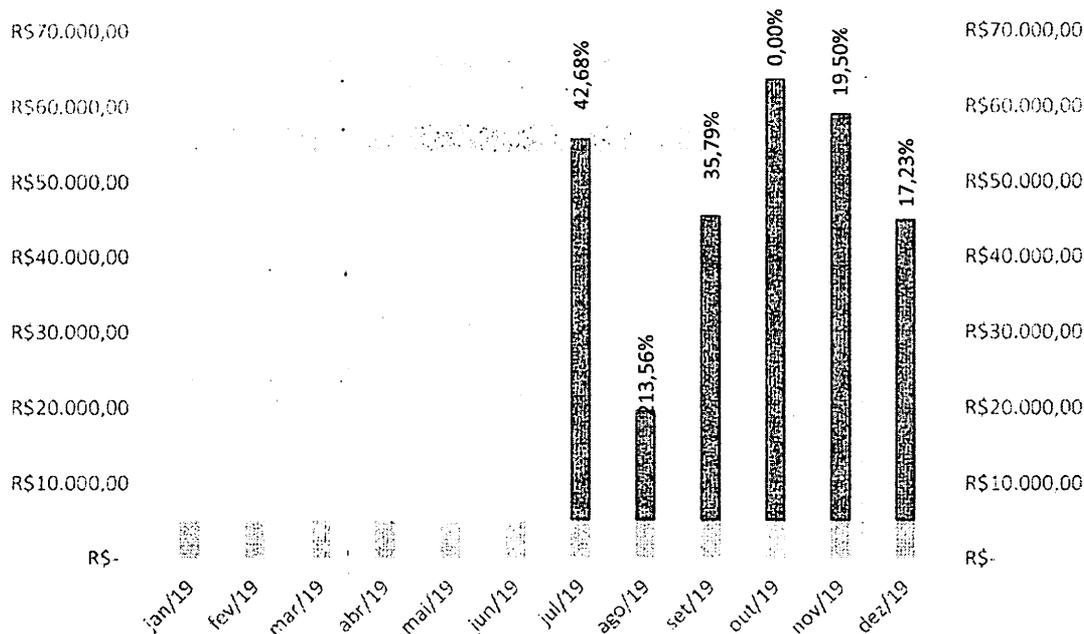


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

### GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2020

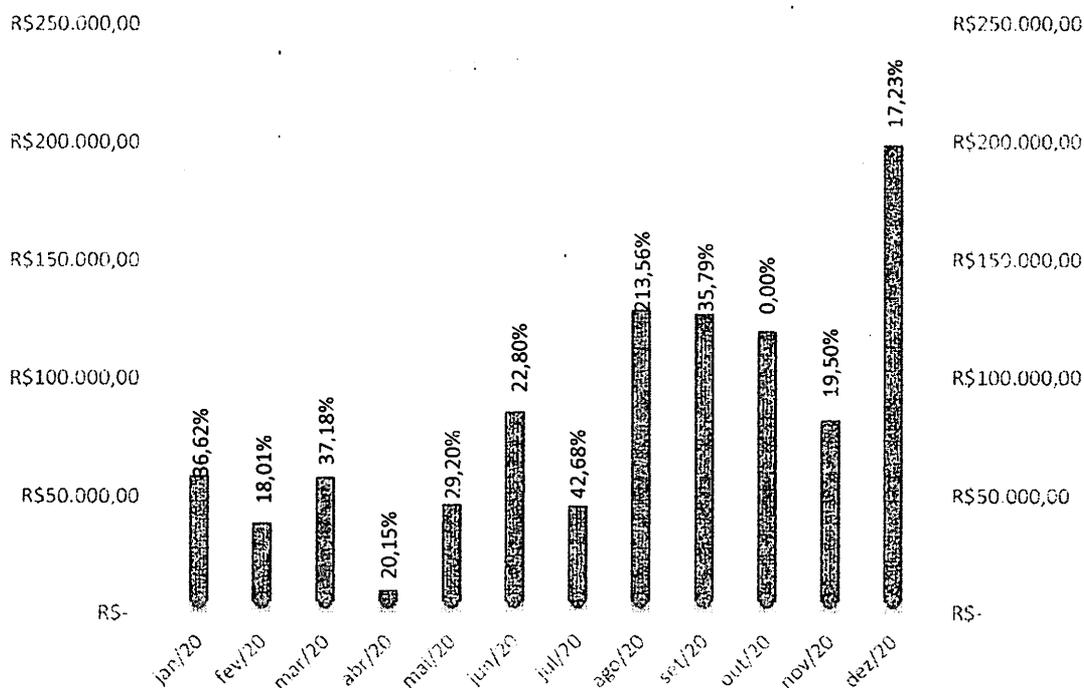


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

## GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

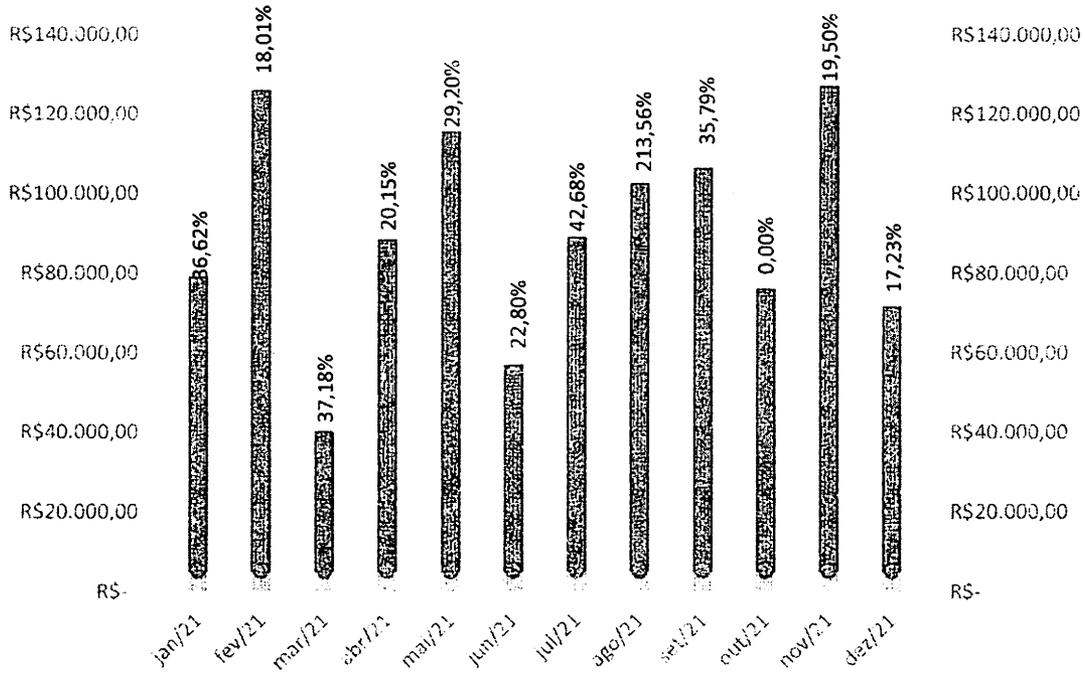
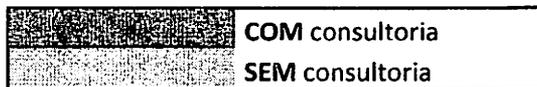


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Município: Lado da Pedra

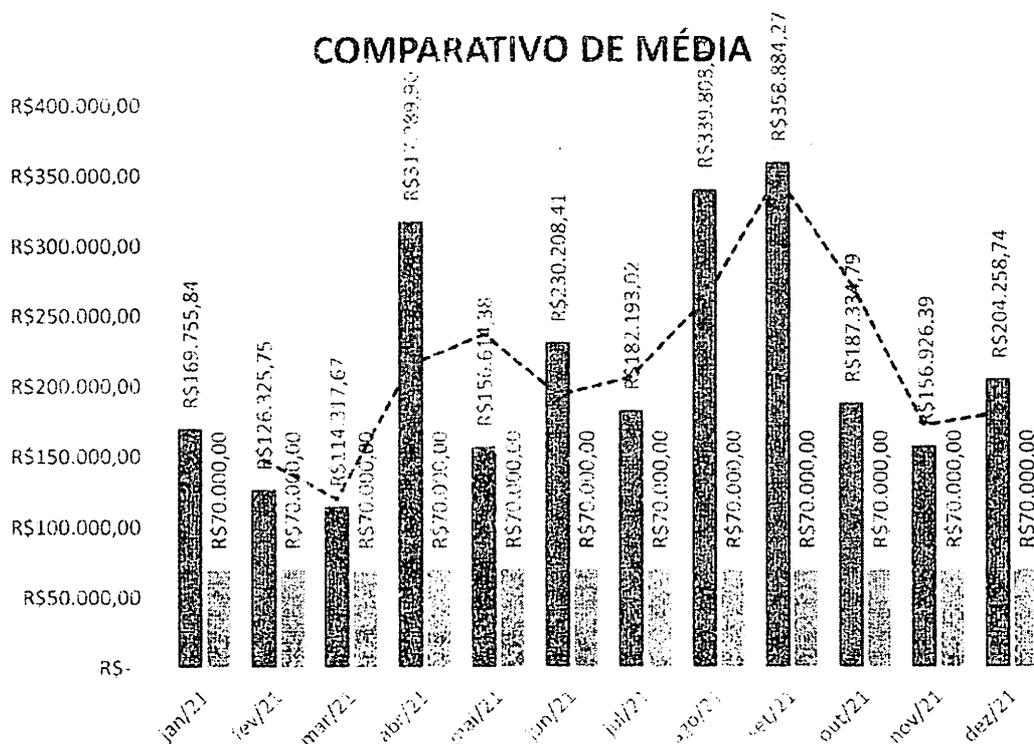
MÉDIA do município:	R\$ 70.000,00
Início consultoria:	08/01/2021

## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Lago da Pedra /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) de Receita Própria estipulada como média anual de 2021, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/21	R\$ 169.755,84	R\$ 70.000,00
fev/21	R\$ 126.325,75	R\$ 70.000,00
mar/21	R\$ 114.317,67	R\$ 70.000,00
abr/21	R\$ 317.289,90	R\$ 70.000,00
mai/21	R\$ 156.614,38	R\$ 70.000,00
jun/21	R\$ 230.208,41	R\$ 70.000,00
jul/21	R\$ 182.193,02	R\$ 70.000,00
ago/21	R\$ 339.808,03	R\$ 70.000,00
set/21	R\$ 358.884,27	R\$ 70.000,00
out/21	R\$ 187.334,79	R\$ 70.000,00
nov/21	R\$ 156.926,39	R\$ 70.000,00
dez/21	R\$ 204.258,74	R\$ 70.000,00



**Demonstrativo da evolução da arrecadação.**

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Lago da Pedra. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Alavancagem	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 169.755,84	R\$ 70.000,00	R\$ 99.755,84	142,51%	202,85%
fev/21	R\$ 126.325,75	R\$ 70.000,00	R\$ 56.325,75	80,47%	
mar/21	R\$ 114.317,67	R\$ 70.000,00	R\$ 44.317,67	63,31%	
abr/21	R\$ 317.289,90	R\$ 70.000,00	R\$ 247.289,90	353,27%	
mai/21	R\$ 156.614,38	R\$ 70.000,00	R\$ 86.614,38	123,73%	
jun/21	R\$ 230.208,41	R\$ 70.000,00	R\$ 160.208,41	228,87%	
jul/21	R\$ 182.193,02	R\$ 70.000,00	R\$ 112.193,02	160,28%	
ago/21	R\$ 339.808,03	R\$ 70.000,00	R\$ 269.808,03	385,44%	
set/21	R\$ 358.884,27	R\$ 70.000,00	R\$ 288.884,27	412,69%	
out/21	R\$ 187.334,79	R\$ 70.000,00	R\$ 117.334,79	167,62%	
nov/21	R\$ 156.926,39	R\$ 70.000,00	R\$ 86.926,39	124,18%	
dez/21	R\$ 204.258,74	R\$ 70.000,00	R\$ 134.258,74	191,80%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem das Arrecadações.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **202,85 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme terceira tabela.

## GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

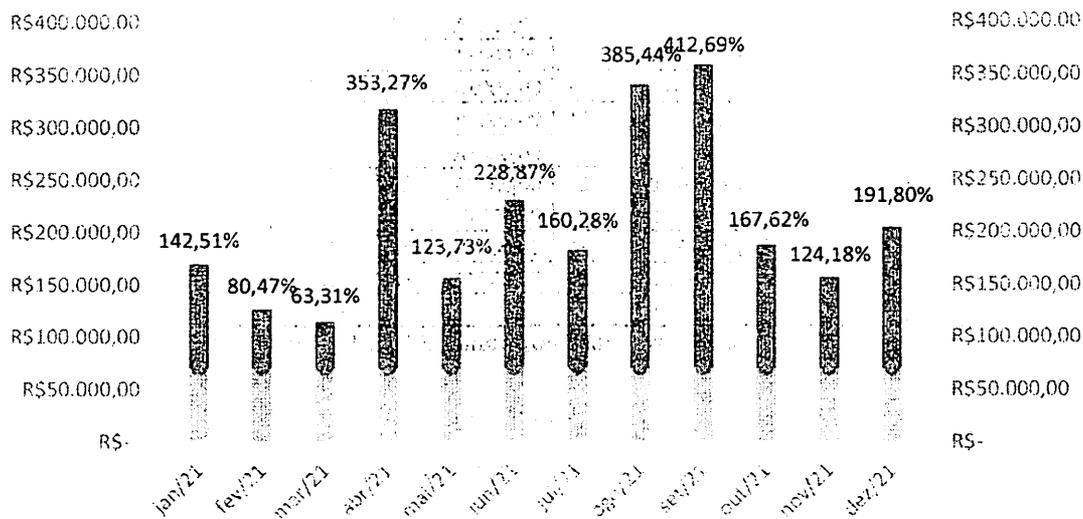


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Município: SÃO BENTO-MA

MÉDIA do município:	R\$ 30.000,00
Início consultoria:	26/09/2019

## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Governador Nunes Freire /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

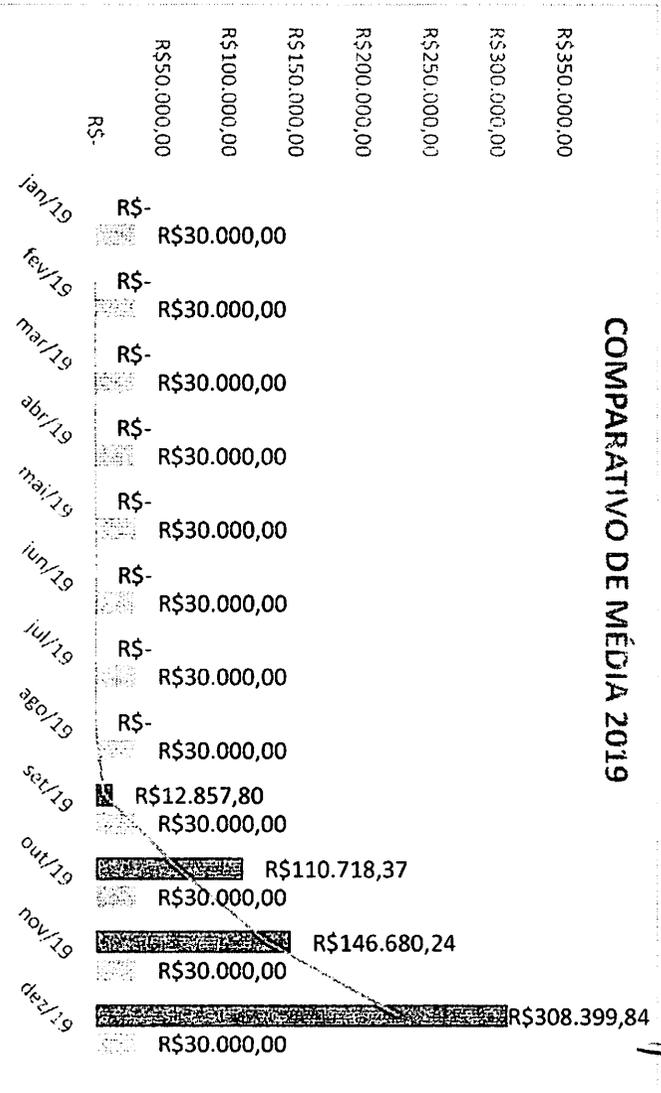
A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.000,00 (Trinta mil) de Receita Própria estipulada como média anual de 2018/2019, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de setembro/2019 a dezembro/2021.

Exercício 2019			
Competência	Arrecadação:2019		Média (anual)
jan/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
fev/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
mar/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
abr/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
mai/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
jun/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
jul/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
ago/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
set/19	R\$	12.857,80	R\$ 30.000,00
out/19	R\$	110.718,37	R\$ 30.000,00
nov/19	R\$	146.680,24	R\$ 30.000,00
dez/19	R\$	308.399,84	R\$ 30.000,00

Exercício 2020			
Competência	Arrecadação 2020		Média (anual)
jan/20	R\$	204.750,78	R\$ 30.000,00
fev/20	R\$	76.119,36	R\$ 30.000,00
mar/20	R\$	92.075,72	R\$ 30.000,00
abr/20	R\$	116.603,59	R\$ 30.000,00
mai/20	R\$	100.774,17	R\$ 30.000,00
jun/20	R\$	81.279,17	R\$ 30.000,00
jul/20	R\$	135.923,22	R\$ 30.000,00
ago/20	R\$	281.913,88	R\$ 30.000,00
set/20	R\$	182.847,15	R\$ 30.000,00
out/20	R\$	214.490,83	R\$ 30.000,00
nov/20	R\$	223.436,34	R\$ 30.000,00
dez/20	R\$	273.567,09	R\$ 30.000,00

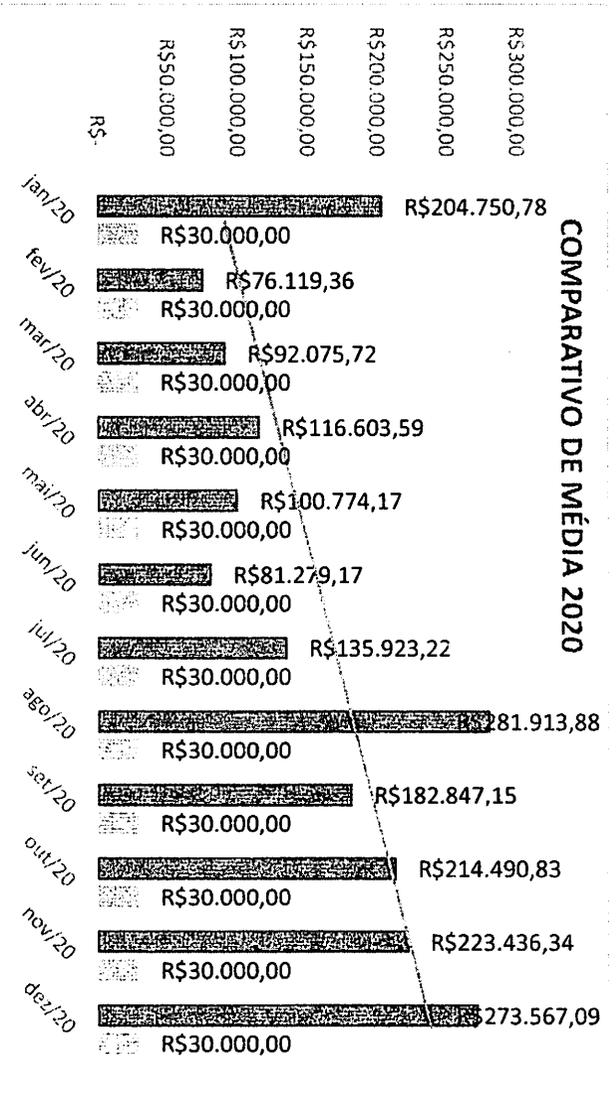
Exercício 2021			
Competência	Arrecadação 2021		Média (anual)
jan/21	R\$	58.598,90	R\$ 30.000,00
fev/21	R\$	52.723,45	R\$ 30.000,00
mar/21	R\$	73.444,39	R\$ 30.000,00
abr/21	R\$	62.646,72	R\$ 30.000,00
mai/21	R\$	62.027,78	R\$ 30.000,00
jun/21	R\$	37.467,04	R\$ 30.000,00
jul/21	R\$	51.164,10	R\$ 30.000,00
ago/21	R\$	70.028,82	R\$ 30.000,00
set/21	R\$	51.141,50	R\$ 30.000,00
out/21	R\$	56.224,07	R\$ 30.000,00
nov/21	R\$	84.639,65	R\$ 30.000,00
dez/21	R\$	140.880,07	R\$ 30.000,00

COMPARATIVO DE MÉDIA 2019



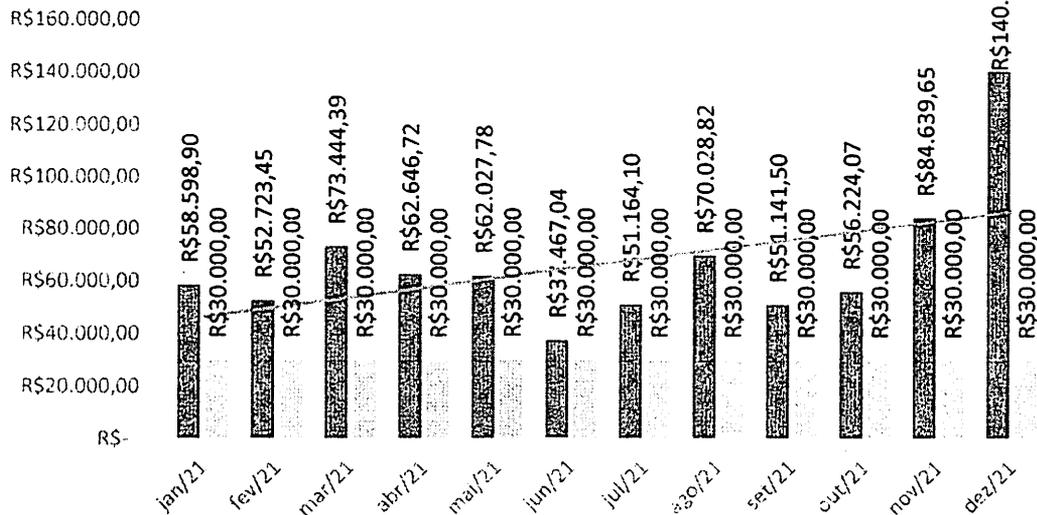
Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2019.

COMPARATIVO DE MÉDIA 2020



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.

### COMPARATIVO DE MÉDIA 2021



**Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.**

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de São Bento-MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl.acima média	%Acima	Média%
jan/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	132,17%
fev/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
mar/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
abr/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
mai/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
jun/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
jul/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
ago/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
set/19	R\$ 12.857,80	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
out/19	R\$ 110.718,37	R\$ 30.000,00	R\$ 80.718,37	269,06%	
nov/19	R\$ 146.680,24	R\$ 30.000,00	R\$ 116.680,24	388,93%	
dez/19	R\$ 308.399,84	R\$ 30.000,00	R\$ 278.399,84	928,00%	

**Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2019.**

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl.acima média	%Acima	Média%
jan/20	R\$ 204.750,78	R\$ 30.000,00	R\$ 174.750,78	582,50%	451,05%
fev/20	R\$ 76.119,36	R\$ 30.000,00	R\$ 46.119,36	153,73%	
mar/20	R\$ 92.075,72	R\$ 30.000,00	R\$ 62.075,72	206,92%	
abr/20	R\$ 116.603,59	R\$ 30.000,00	R\$ 86.603,59	288,68%	
mai/20	R\$ 100.774,17	R\$ 30.000,00	R\$ 70.774,17	235,91%	
jun/20	R\$ 81.279,17	R\$ 30.000,00	R\$ 51.279,17	170,93%	
jul/20	R\$ 135.923,22	R\$ 30.000,00	R\$ 105.923,22	353,08%	
ago/20	R\$ 281.913,88	R\$ 30.000,00	R\$ 251.913,88	839,71%	
set/20	R\$ 182.847,15	R\$ 30.000,00	R\$ 152.847,15	509,49%	
out/20	R\$ 214.490,83	R\$ 30.000,00	R\$ 184.490,83	614,97%	
nov/20	R\$ 223.436,34	R\$ 30.000,00	R\$ 193.436,34	644,79%	
dez/20	R\$ 273.567,09	R\$ 30.000,00	R\$ 243.567,09	811,89%	



### Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl. acima média	%Acima	Média%
jan/21	R\$ 58.598,90	R\$ 30.000,00	R\$ 28.598,90	95,33%	122,50%
fev/21	R\$ 52.723,45	R\$ 30.000,00	R\$ 22.723,45	75,74%	
mar/21	R\$ 73.444,39	R\$ 30.000,00	R\$ 43.444,39	144,81%	
abr/21	R\$ 62.646,72	R\$ 30.000,00	R\$ 32.646,72	108,82%	
mai/21	R\$ 62.027,78	R\$ 30.000,00	R\$ 32.027,78	106,76%	
jun/21	R\$ 37.467,04	R\$ 30.000,00	R\$ 7.467,04	24,89%	
jul/21	R\$ 51.164,10	R\$ 30.000,00	R\$ 21.164,10	70,55%	
ago/21	R\$ 70.028,82	R\$ 30.000,00	R\$ 40.028,82	133,43%	
set/21	R\$ 51.141,50	R\$ 30.000,00	R\$ 21.141,50	70,47%	
out/21	R\$ 56.224,07	R\$ 30.000,00	R\$ 26.224,07	87,41%	
nov/21	R\$ 84.639,65	R\$ 30.000,00	R\$ 54.639,65	182,13%	
dez/21	R\$ 140.880,07	R\$ 30.000,00	R\$ 110.880,07	369,60%	

### Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **122,50 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

## GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2019

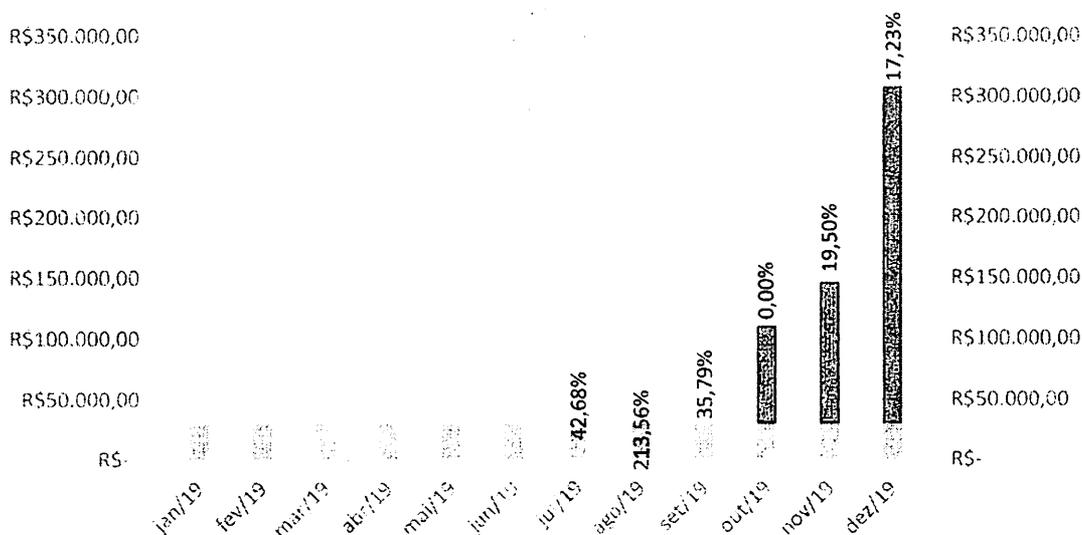


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

## GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2020

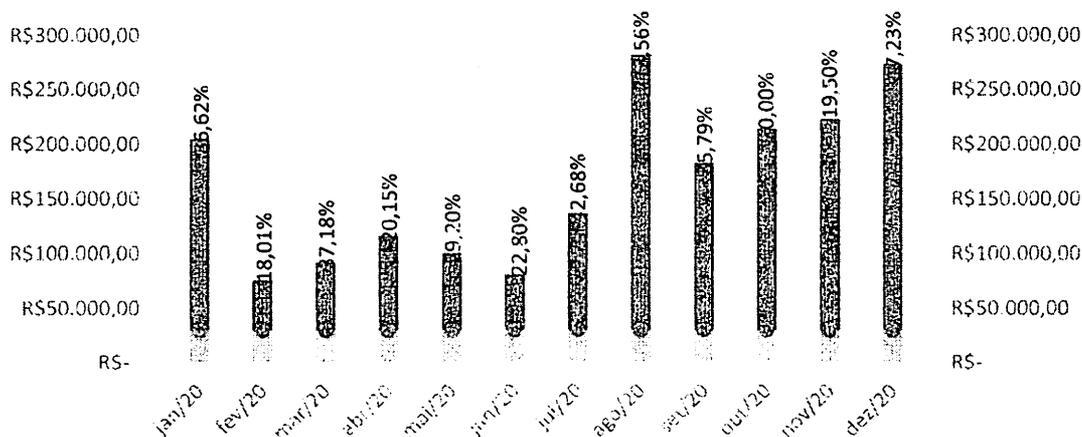


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Consultoria  
Tributária

# GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

BURITICUPU-MA  
Proc. 1402002 2023  
Fls. 141  
Rub. 10

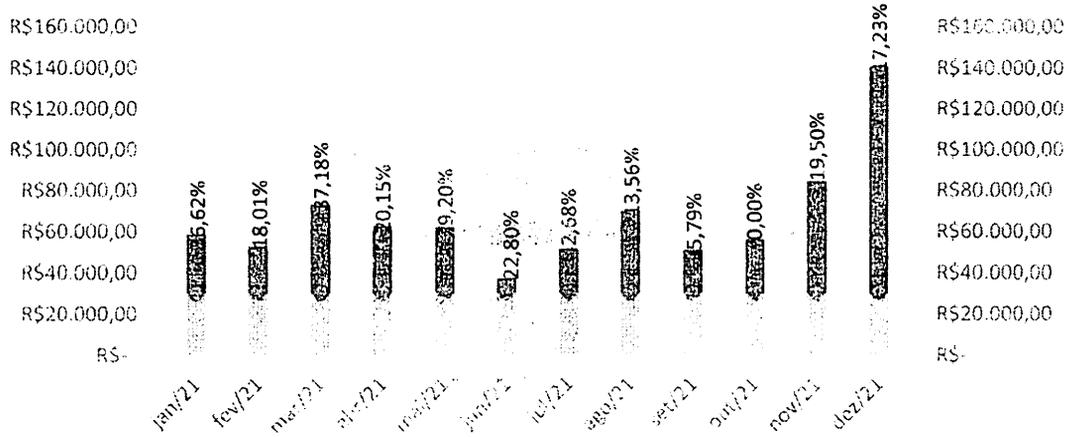


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Município: São Domingos do Maranhão

MÉDIA do município:	R\$ 30.004,31
Início consultoria:	12/01/2021

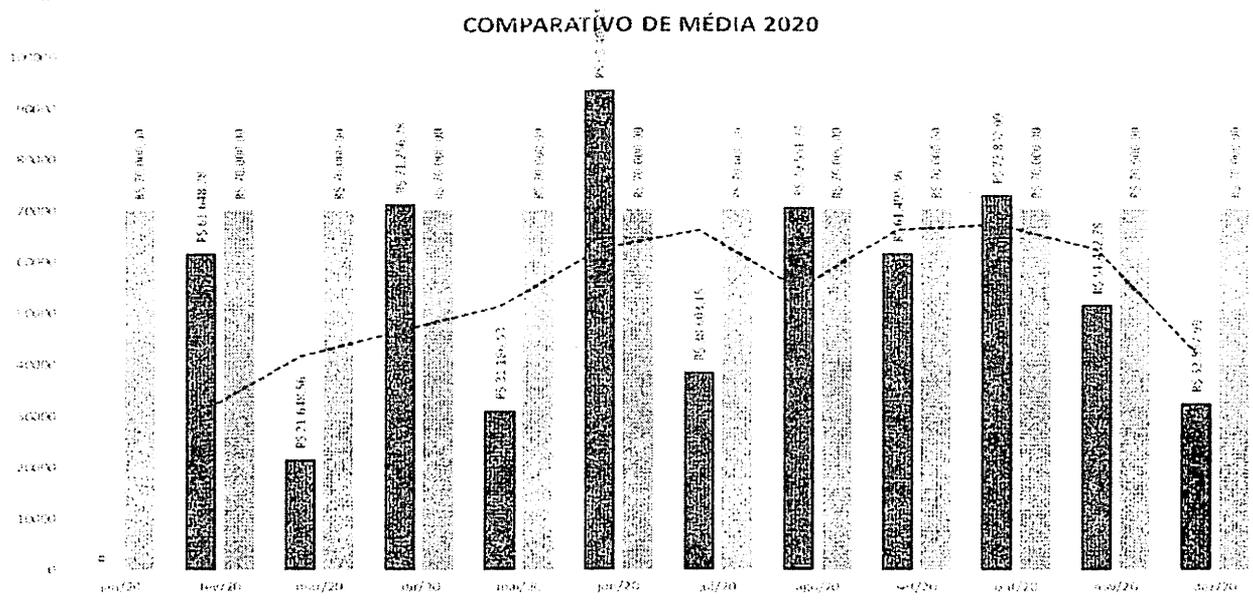
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de São Domingos do Maranhão /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

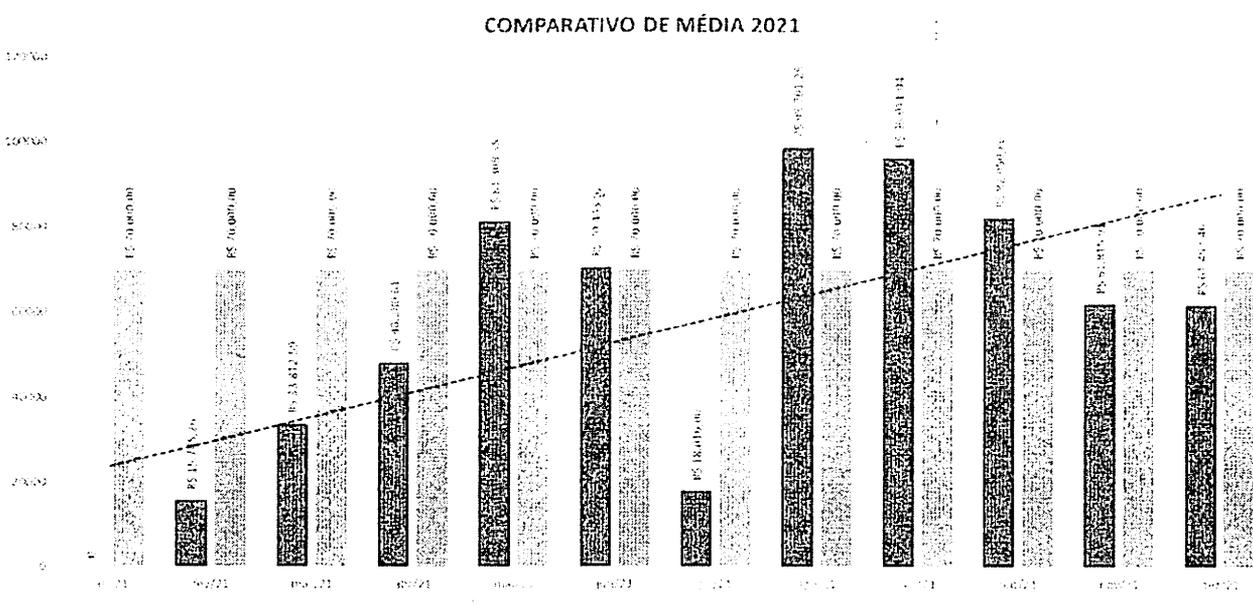
A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.004,31 (Trinta mil e quatro reais e trinta e um centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

Exercício 2020		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)
jan/20	R\$ 61.648,28	R\$ 30.004,31
fev/20	R\$ 21.648,56	R\$ 30.004,31
mar/20	R\$ 71.256,28	R\$ 30.004,31
abr/20	R\$ 31.186,53	R\$ 30.004,31
mai/20	R\$ 93.405,35	R\$ 30.004,31
jun/20	R\$ 38.603,15	R\$ 30.004,31
jul/20	R\$ 70.551,34	R\$ 30.004,31
ago/20	R\$ 61.495,36	R\$ 30.004,31
set/20	R\$ 72.832,09	R\$ 30.004,31
out/20	R\$ 51.432,78	R\$ 30.004,31
nov/20	R\$ 32.557,99	R\$ 30.004,31
dez/20	R\$ 121.296,16	R\$ 30.004,31

Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 30.004,31
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 30.004,31
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 30.004,31
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 30.004,31
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 30.004,31
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 30.004,31
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 30.004,31
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 30.004,31
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 30.004,31
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 30.004,31
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 30.004,31
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 30.004,31



**Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.**



**Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.**

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Pindaré Mirim. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl. acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 61.648,28	R\$ 30.004,31	R\$ 31.643,97	105,46%	104,49%
fev/20	R\$ 21.648,56	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
mar/20	R\$ 71.256,28	R\$ 30.004,31	R\$ 41.251,97	137,49%	
abr/20	R\$ 31.186,53	R\$ 30.004,31	R\$ 1.182,22	3,94%	
mai/20	R\$ 93.405,35	R\$ 30.004,31	R\$ 63.401,04	211,31%	
jun/20	R\$ 38.603,15	R\$ 30.004,31	R\$ 8.598,84	28,66%	
jul/20	R\$ 70.551,34	R\$ 30.004,31	R\$ 40.547,03	135,14%	
ago/20	R\$ 61.495,36	R\$ 30.004,31	R\$ 31.491,05	104,96%	
set/20	R\$ 72.832,09	R\$ 30.004,31	R\$ 42.827,78	142,74%	
out/20	R\$ 51.432,78	R\$ 30.004,31	R\$ 21.428,47	71,42%	
nov/20	R\$ 32.557,99	R\$ 30.004,31	R\$ 2.553,68	8,51%	
dez/20	R\$ 121.296,16	R\$ 30.004,31	R\$ 91.291,85	304,26%	

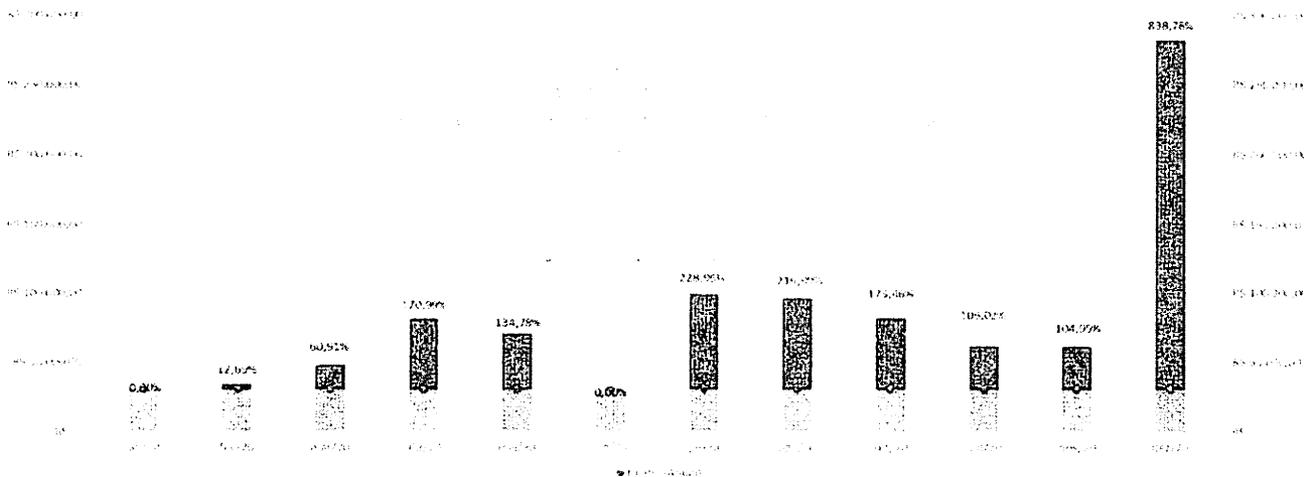
**Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.**

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl. acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	170,96%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 30.004,31	R\$ 3.808,28	12,69%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 30.004,31	R\$ 18.276,30	60,91%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 30.004,31	R\$ 51.304,04	170,99%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 30.004,31	R\$ 40.439,61	134,78%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 30.004,31	R\$ 68.696,97	228,96%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 30.004,31	R\$ 66.006,73	219,99%	
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 30.004,31	R\$ 52.046,55	173,46%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 30.004,31	R\$ 31.811,60	106,02%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 30.004,31	R\$ 31.488,09	104,95%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 30.004,31	R\$ 251.669,20	838,78%	

**Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.**

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **170,96 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

**GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA**



**Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.**

Município: Carutapera - MA

MÉDIA do município: R\$ 36.433,01

Início consultoria: 12/01/2021

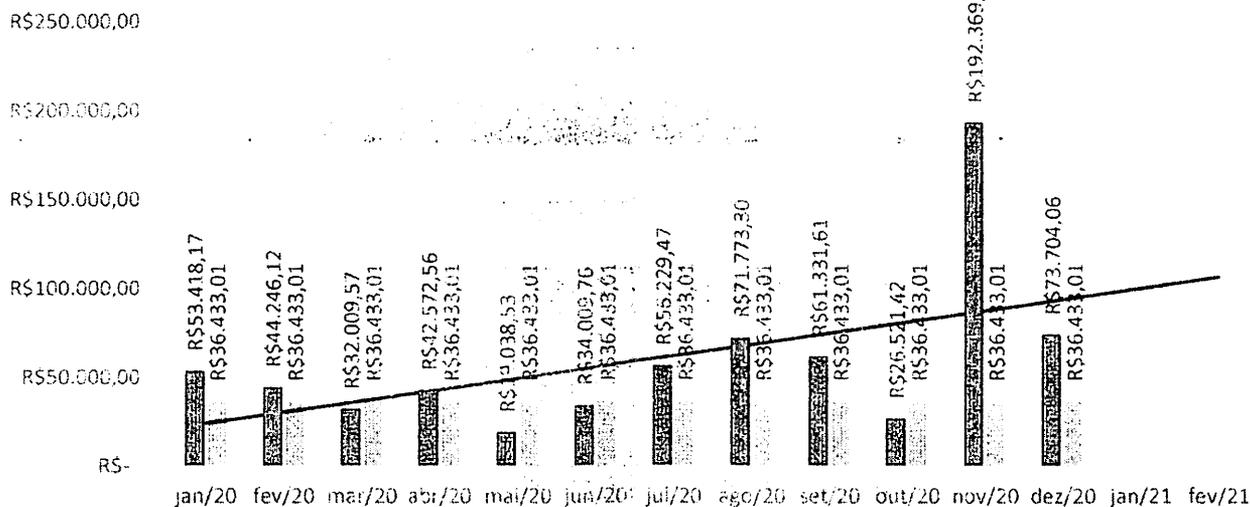
## DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Carutapera /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 36.433,01 (Trinta e Seis quatrocentos e trinta e três e um centavo) de Receita Própria estipulada como média anual de 2010, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

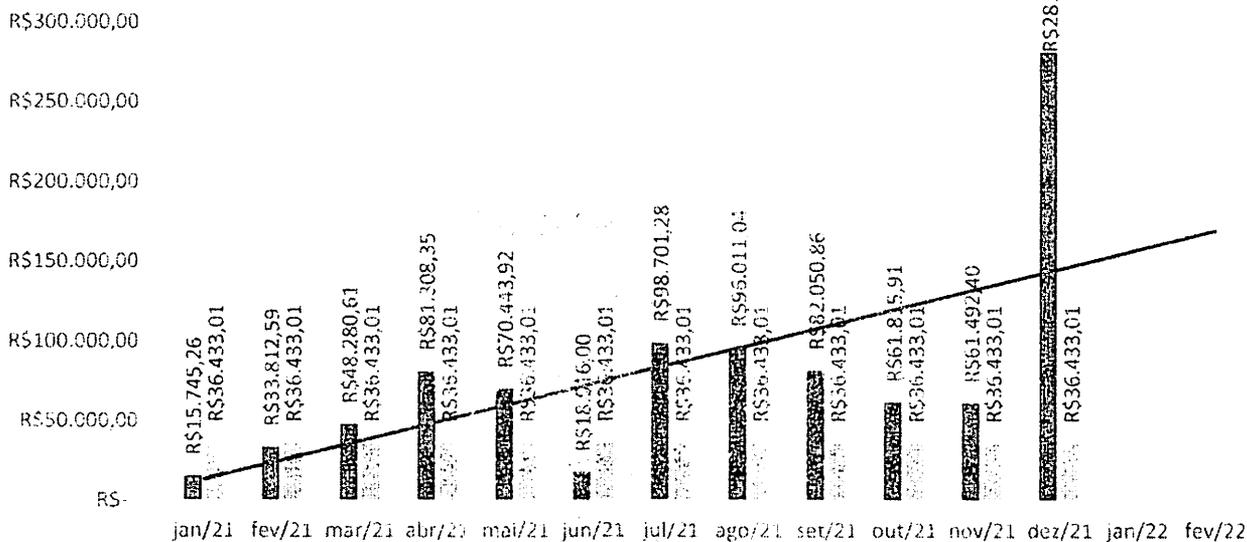
Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 53.418,17	R\$ 36.433,01	jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 36.433,01
fev/20	R\$ 44.246,12	R\$ 36.433,01	fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 36.433,01
mar/20	R\$ 32.009,57	R\$ 36.433,01	mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 36.433,01
abr/20	R\$ 42.572,56	R\$ 36.433,01	abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 36.433,01
mai/20	R\$ 19.038,53	R\$ 36.433,01	mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 36.433,01
jun/20	R\$ 34.009,76	R\$ 36.433,01	jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 36.433,01
jul/20	R\$ 56.229,47	R\$ 36.433,01	jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 36.433,01
ago/20	R\$ 71.773,30	R\$ 36.433,01	ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 36.433,01
set/20	R\$ 61.331,61	R\$ 36.433,01	set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 36.433,01
out/20	R\$ 26.521,42	R\$ 36.433,01	out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 36.433,01
nov/20	R\$ 192.369,53	R\$ 36.433,01	nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 36.433,01
dez/20	R\$ 73.704,06	R\$ 36.433,01	dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 36.433,01

### COMPARATIVO DE MÉDIA 2020



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.

### COMPARATIVO DE MÉDIA 2021



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Carutapera - MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vinacima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 53.418,17	R\$ 36.433,01	R\$ 16.985,16	46,62%	69,58%
fev/20	R\$ 44.246,12	R\$ 36.433,01	R\$ 7.813,11	21,45%	
mar/20	R\$ 32.009,57	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
abr/20	R\$ 42.572,56	R\$ 36.433,01	R\$ 6.139,55	16,85%	
mai/20	R\$ 19.038,53	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jun/20	R\$ 34.009,76	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jul/20	R\$ 56.229,47	R\$ 36.433,01	R\$ 19.796,46	54,34%	
ago/20	R\$ 71.773,30	R\$ 36.433,01	R\$ 35.340,29	97,00%	
set/20	R\$ 61.331,61	R\$ 36.433,01	R\$ 24.898,60	68,34%	
out/20	R\$ 26.521,42	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
nov/20	R\$ 192.369,53	R\$ 36.433,01	R\$ 155.936,52	428,01%	
dez/20	R\$ 73.704,06	R\$ 36.433,01	R\$ 37.271,05	102,30%	

#### Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vinacima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	126,69%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 36.433,01	R\$ 11.847,60	32,52%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 36.433,01	R\$ 44.875,34	123,17%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 36.433,01	R\$ 34.010,91	93,35%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 36.433,01	R\$ 62.268,27	170,91%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 36.433,01	R\$ 59.578,03	163,53%	
set/21	R\$ 82.050,85	R\$ 36.433,01	R\$ 45.617,85	125,21%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 36.433,01	R\$ 25.382,90	69,67%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 36.433,01	R\$ 25.059,39	68,78%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 36.433,01	R\$ 245.240,50	673,13%	

#### Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **126,69%** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

## GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

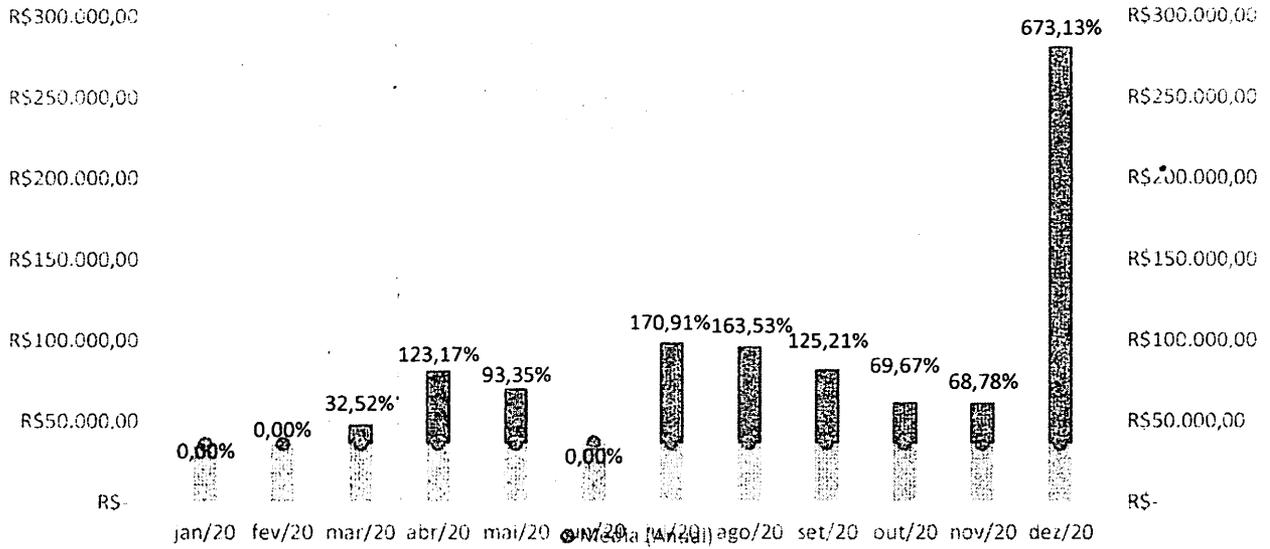


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações 2021.

COM consultoria  
 SEM consultoria



Consultoria  
Tributária

BURITICUPU-MA  
Proc. 2023 2023  
Fls. 119  
Rub. P

## RELATÓRIOS DE MÉDIA MENSAL

DA MÉDIA DE ARRECADAÇÃO MENSAL DO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

BURITICUPI-MA  
Proc. 2702007 2023  
Fls. 200  
Rub.

## RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS

Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
**Média Mensal de Receitas Próprias.**

Em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato nº 048/2021, esta Secretaria informa que o valor mensal rotineiramente arrecadado, com base nos extratos das contas de arrecadação do Município, dos meses de janeiro a maio de 2021, é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

Informamos que, sobre este valor não incidirão pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, tendo esta direito a receber, **apenas sobre o que exceder à média aqui estipulada, de forma não cumulativa.**

Com os cumprimentos de praxe, subscrevemos.

Atenciosamente,

**ANA VALÉRIA SANTOS ARAUJO**  
Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e  
Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC  
Portaria nº 18/2021



BURITICUPI-MA  
Proc. 2020002 2023  
Fls. 201  
Rubr. 0

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**  
CNPJ: 06.113.682/0001-25  
Rua Macedo Filho, 223 - 225 – Centro  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

### MÉDIA DE ARRECADAÇÃO ANUAL - 2021

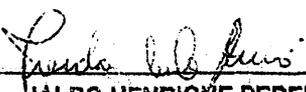
Esta Secretaria atesta que foram identificados, através dos relatórios de arrecadação municipal, os seguintes valores referentes aos meses do ano de 2021, de receitas próprias, conforme tabela abaixo:

#### RECEITAS PRÓPRIAS

jan./21	R\$	294.921,44
fev./21	R\$	228.792,40
mar./21	R\$	218.196,01
abr./21	R\$	196.506,07
mai./21	R\$	386.619,09
jun./21	R\$	251.536,23
jul./21	R\$	270.704,26
ago./21	R\$	279.118,21
set./21	R\$	280.155,07
out./21	R\$	586.551,81
nov./21	R\$	365.059,46
dez. 21	R\$	281.360,93

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.115.807,13</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$</b>	<b>303.293,41</b>

Sendo assim, a média mensal de recebimentos próprios no município de Colinas – MA foi de R\$ 303.293,41 (trezentos e três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), segundo arrecadação de receitas privadas para o ano de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDO HENRIQUE PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 008/2021



BURITICUPU-MA  
Proc. 2402002 2023  
Fls. 202  
Rub/P

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

**Demonstrativo de Receitas Municipais**

**Ano: 2020**

Ref.: Média mensal de receitas própria

**RECEITAS PRÓPRIAS**

jan./20	R\$	37.671,28
fev./20	R\$	10.558,37
mar./20	R\$	50.359,48
abr./20	R\$	19.325,40
mai./20	R\$	71.347,26
jun./20	R\$	19.253,63
jul./20	R\$	24.692,99
ago./20	R\$	25.228,35
set./20	R\$	11.610,67
out./20	R\$	35.814,54
nov./20	R\$	23.180,95
dez./20	R\$	31.008,75

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>360.051,67</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$</b>	<b>30.004,31</b>

De acordo com o demonstrativo acima, a Secretária Municipal de Finanças deste município estipula que, mediante extrato bancário da conta de Tributos, fica definida a **média mensal do ano de 2020**, das receitas próprias, no valor de **R\$ 30.004.31**(trinta mil, quatro reais e trinta e um centavos).

  
**RENNAN SILVA DE ARAÚJO**  
**ASSESSOR DE FINANÇAS**

Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro  
Centro – São Domingos do Maranhão – CEP: 65.790-000



BURITICUPU-MA  
Proc. 1101008 2023  
Fls. 205  
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ: 01.612.834/0001-10  
Rua do Varejão, 125 – Centro  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Relatório de Receitas Próprias

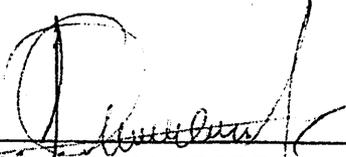
Assunto: Média mensal de receitas próprias.

Esta Secretaria informa que o valor mensal arrecadado, com base nos extratos das contas de arrecadação do Município, referente às competências do ano de 2019, é de R\$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Relatamos que haverá incidência de pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, tendo esta direito a receber apenas sobre o que exceder à média aqui estipulada, de forma não cumulativa.

Com os cumprimentos de praxe, subscrevemos.

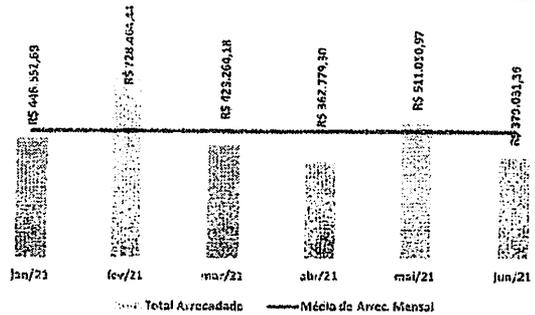
Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

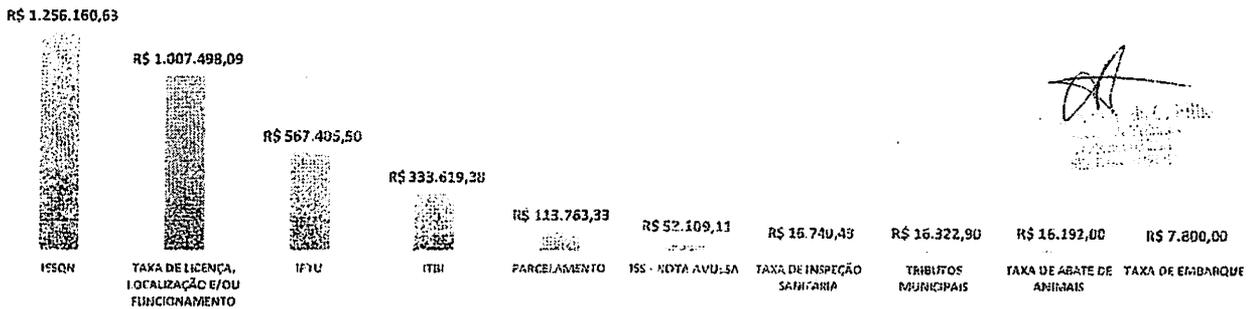
Rua do Varejão, 125  
CENTRO – GOVERNADOR NUNES FREIRE - CEP: 65.284-000

MUNICÍPIO:	Cedó - Ma
MÉDIA DE ARREC. 2021:	R\$ 475.523,82
INÍCIO DA CONSULTORIA:	Julho/2021

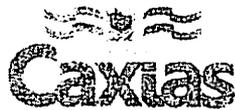
Exercício 2021				
Mês	Total Arrecadado	Média de Arrec. Mensal	Abaixo da média?	
jan/21	R\$ 448.552,69	R\$ 475.523,82	Sim	
fev/21	R\$ 778.464,44	R\$ 475.523,82	Não	
mar/21	R\$ 423.264,18	R\$ 475.523,82	Sim	
abr/21	R\$ 362.779,30	R\$ 475.523,82	Sim	
mai/21	R\$ 511.050,97	R\$ 475.523,82	Não	
jun/21	R\$ 379.031,36	R\$ 475.523,82	Sim	
<b>Total Arrecadado</b>	<b>R\$ 2.853.142,94</b>			



ARRECAÇÃO TOTAL 2021 - PRINCIPAIS TRIBUTOS



*[Handwritten signature]*



BURITICURU-MA  
Proc. 7102002/2023  
Fls. 205  
Rub. p

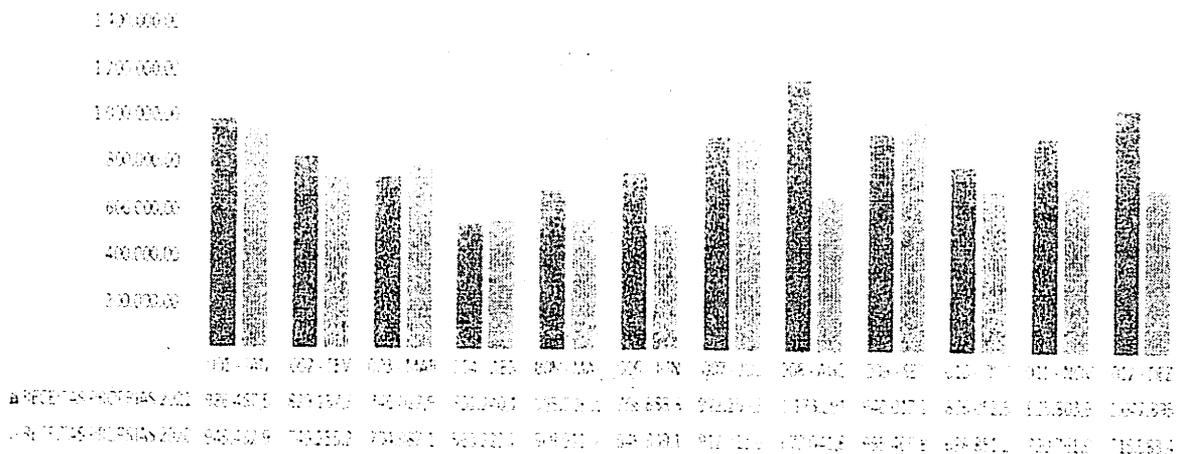
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS  
CNPJ: 06.082.820/0001-56  
PC DO PANTEON, 600 – Centro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

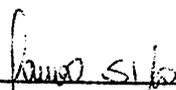
## MÉDIA DE ARRECADAÇÃO ANUAL 2020/2021

MÊS	RECEITAS PRÓPRIAS 2021	RECEITAS PRÓPRIAS 2020	TOTAL
001 - JAN	986.467,57	945.432,91	1.931.900,48
002 - FEV	829.157,67	749.255,20	1.578.412,87
003 - MAR	746.027,94	794.987,18	1.541.015,12
004 - ABR	551.240,11	563.222,73	1.114.462,84
005 - MAI	695.508,79	569.911,68	1.265.420,47
006 - JUN	766.888,85	549.339,14	1.316.227,99
007 - JUL	922.253,35	912.711,63	1.834.964,98
008 - AGO	1.173.291,61	673.041,88	1.846.333,49
009 - SET	940.017,20	995.405,86	1.935.423,06
010 - OUT	806.052,54	698.851,26	1.504.903,80
011 - NOV	925.803,92	720.761,97	1.646.565,89
012 - DEZ	1.047.895,01	715.583,46	1.763.478,47

De acordo o levantamento das receitas próprias referente ao período do ano de 2020/2021, conclui-se que a média mensal de receitas ordinárias no município de CAXIAS/MA é de R\$ 803.296,23 (oitocentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

### EVOLUÇÃO 2020 X 2021



  
MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



BURITICUPU-MA  
Proc. 1101/2023  
Fls. 016  
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA  
CNPJ: 06.021.810/0001-00  
Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS - Média Mensal**

Por este instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças informa que a média de arrecadação própria do município de Lago da Pedra, estado do Maranhão, no ano de 2021, restou definida, por meio dos relatórios de arrecadação, no valor de

**R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Informa, ainda, que a média foi fixada no valor supracitado mediante apreciação dos relatórios de arrecadação municipais.

Atesto e dou fé.

**MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

RUA MENDES FONSECA, 222

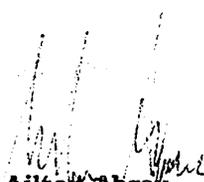
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ: 06.439.988/0001-76  
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

### **Relatório de Receitas Próprias**

**REF.: Média mensal de receitas próprias.**

A Secretaria Municipal de Finanças informar que o valor mensal de arrecadação própria deste município no ano 2020, conforme extrato bancários foi de **R\$ 12.290,67 (doze mil, duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**.

Em face do acima exposto, a empresa C3 Consultoria Tributária Ltda somente receberá o percentual de proventos que, comprovadamente, ultrapassarem o valor da referida média.

  
**Ailton Abreu**  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria nº 001/2017



BURITICUPU-MA  
Proc. 207007-2023  
Fls. 208  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**MÉDIA MENSAL DE RECEITAS PRÓPRIAS**

Média Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ano: 2019

Conforme extratos bancários da conta de arrecadação do município de São Bento, o valor mensal da arrecadação própria é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme informações desta Secretaria Municipal de Finanças.

Devido à informação colhida, fica estipulado que os pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, realizar-se-ão, somente quando excedido o valor aqui estipulado.

  
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES  
Secretário Municipal de Finanças



BURITICURU-MA  
Proc. 2102023 2023  
Fls. 209  
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS**  
**MÉDIA MENSAL DE RECEITAS PRÓPRIAS**

Conforme informações coletadas em extratos bancários da conta de arrecadação da Prefeitura de Viana/MA, tem-se definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o valor de **R\$ 94.807,54** (noventa e quatro mil oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

como **MÉDIA MENSAL**

Em razão disso, vincula-se o valor para eventual contratação pública.

Arlene Pereira Barros  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 005/2017



Consultoria  
Tributária

BURITICUPU-MA  
Proc. 210.008/2023  
Fls. 02  
Rub. 02

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Comissão Permanente de Licitação,  
Município de Buriticupu – MA**

**C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comércio, nº 900, Centro, CEP: 65.300-046, Santa Inês/MA, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob nº 007.116.663-77, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Inês/MA, 02 de março de 2023.

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377  
Assinado de forma digital por  
JULIANNE AGUIAR DE  
ANDRADE:00711666377  
Dados: 2023.03.02 12:42:19 -03'00'

**C3 Consultoria Tributária Ltda**

**Julianne Aguiar de Andrade**

Sócia Responsável Técnica



# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1701007 2023  
Fls. 211  
Rubrica [assinatura]

### Protocolo:

📄 180962060

### Data do Protocolo:

📅 17/12/2018

### Número de Registro:

☰ 21102244011

### Arquivamento:

📄 21102244011

### Empresa:

🏢 CR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

### Documento(s):

📄 Arquivamento da empresa

< Voltar



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450

ouvidoria@jucema.ma.gov.br



# Autenticidade de documentos

BURITICUPU, MA  
Proc. 1101007 2023  
Fls. 112  
Rub. 1

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale conosco

Municípios

Municípios  
implantados

Consultar  
informações

Notificações

## DADOS DA CONSULTA

### Protocolo:

190373601

### Data do Protocolo:

23/05/2019

### Número de Registro:

21102244011

### Arquivamento:

20190373601

### Empresa:

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

### Documento(s):

Requerimento do Empresário

< Voltar



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450

ouvictoria@jucema.ma.gov.br

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 32.269.220/0001-01

Código de Controle: 2230.6CA5.CEE8.C15E

Data da Emissão: 07/12/2022

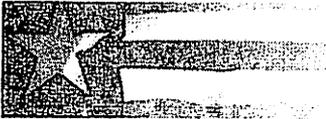
Hora da Emissão: 11:42:46

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 07/12/2022, com validade até 05/06/2023.

[Página Anterior](#) ([/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar](#))

[Nova consulta](#) (</Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>)



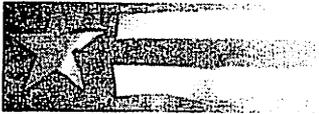
Secretaria de  
Administração Tributária **Certidão Negativa de Débito**

INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 018949/23  
**Data de Validade:** 06/06/2023 14:36:42  
**Data de Emissão:** 06/02/2023 14:36:42  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 32269220000101  
**Razão Social:**

BURITIGUPU-MA  
Proc. 1307008 2023  
Fls. 214  
Rub. 9



# Estado de Certidão Negativa de Dívida Ativa

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

Nº da Certidão: 008755/23

Data de Validade: 02/06/2023

Data de Emissão: 02/02/2023 12:16:38

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 32269220000101

Razão Social:

BURITICUPU-MA  
Proc. 2107002 2023  
Fis. 215  
Rub. 0

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pelo Sefaz/00130 - 2105.2101





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24

BURITICUPU-MA  
Proc. 1102007 2023  
Fls. 216  
Rub. 0



02/03/2023 17:25:40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 593/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:F4MC-8GPJ**

\* Certidão Autorizada

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/05/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 01/03/2023.

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO  
MAT 3325728



CERTIDAG



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24

BURITICUPU-MA  
Proc. 110.003 2023  
Fls. 217  
Rub. P



02/03/2023 17:26:07

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 594/2023**  
AUTENTICAÇÃO:HPRT-2WDH

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **29/05/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 01/03/2023.

\_\_\_\_\_  
ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO  
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PÚBLICO IMOBILIÁRIO  
MAT. 3325728



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.269.220/0001-01

Razão social: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Nome fantasia: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203375062398706
02/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304260659177990
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503420277011194
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704253115236591
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120804041757992060
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903465952978952
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104233123521197
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203443867587083
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304203082888718
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403084879217469
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604071900883002
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803322981633757
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903301557526707
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062003002456552176
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104185598164810
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051304035073305476
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402405032497424
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040503144216488423
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702532259894088
22/02/2022	22/02/2022 a 23/03/2022	2022022202555611685917
03/02/2022	03/02/2022 a 04/03/2022	2022020303091631421859
12/01/2022	12/01/2022 a 10/02/2022	2022011216145935468902
24/12/2021	24/12/2021 a 22/01/2022	2021122401325972528670
05/12/2021	05/12/2021 a 03/01/2022	2021120501170010365429
16/11/2021	16/11/2021 a 15/12/2021	2021111601174559349164
28/10/2021	28/10/2021 a 26/11/2021	2021102801342050683677
09/10/2021	09/10/2021 a 07/11/2021	2021100901284025278125
20/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	2021092001075532714499
01/09/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	2021090101344725598897
13/08/2021	13/08/2021 a 11/09/2021	2021081301370501940289





BURITICUPU, MA  
Proc. 2202002 2023  
Fls. 221  
Rubr. 10

# Autenticidade de documentos

Solrar e Portal

Processos

Legislação

Parcelas

Rateios

Multas

Municípios  
implantados

Consultar  
Informações

Notificações

## DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

📄 221461957

Data do Protocolo:

📅 15/12/2022

Número de Registro:

📄 21201050631

Arquivamento:

📄 20221461957

Empresa:

🏢 C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Documento(s):

📄 Balanço

< Voltar



(98) 2106-8500 Ver mais

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luís - MA, 65010-450

ouvidoria@jucema.ma.gov.br



BURITICUPU-MA  
Proc. 23056201001414291 2023  
Fis. 122  
Rub. 0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de Santa Inês

CERTJUDONE-SJDSI - 162023  
Código de validação: 199AA6679C

Número da guia: 23056201001414291.

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que, dando busca nos nossos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, nesta Comarca, nas ações específicas de **Falência ou Recuperação Judicial**, a partir do dia primeiro de (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição contra a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 32.269.220/0001-01, estabelecida à Rua do Comércio, nº 900, Setor 01 Qd 008 Lote 0028, Unidade 001 – bairro Centro, Santa Inês/MA.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Santa Inês, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador João Miranda Sobrinho”, nesta cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão. Eu, Teresa Cristina dos Santos Soares, Secretária Judicial, matrícula 162271, pesquisei, digitei e assino, aos onze (11) dias, do mês de janeiro (01), às 17h28min, ano dois mil e vinte e três (2023).

#### **OBSERVAÇÕES:**

Esta Certidão é emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras com assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022).

Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 149 do Código de Normas da CGJ.

O CNPJ, constante nesta Certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA INÊS/MA E BELA VISTA DO MARANHÃO/MA.

TERESA CRISTINA DOS SANTOS SOARES  
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária  
Secretaria Judicial de Distribuição de Santa Inês  
Matrícula 162271

Documento assinado. SANTA INÊS, 11/01/2023 17:32 (TERESA CRISTINA DOS SANTOS SOARES)



CERTJUDONE-SJDSI - 162023 / Código: 199AA6679C  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002/2023  
Fls. 23  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**MEMORANDO**  
**PROCESSO ADMIN. 2702002/2023**

Ao Senhor

**José Raimundo dos Santos Moraes**  
**CRC-MA 006609/O-7**  
Prefeitura Municipal de Buriticupu

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria, Saldo e Impacto Orçamentário junto a Secretaria Municipal de Finanças, para procedermos com a continuidade do Processo de Contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais).**

Buriticupu/MA, 02 de março de 2023.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa

RECEBIDO EM: 02/03/2023

  
José Raimundo dos Santos Moraes  
CRC-MA 006609/O-



## DESPACHO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

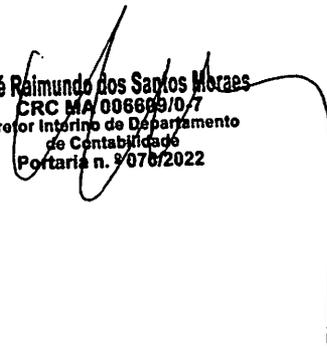
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS Senhor AFONSO BARROS BATISTA.

DESPACHO: Segue Processo Administrativo nº 2702002/2023, para prosseguimento do feito, junta-se:

1. CERTIDÃO DE COBERTURA ORÇAMENTÁRIA
2. PORTARIA DE NOMEAÇÃO

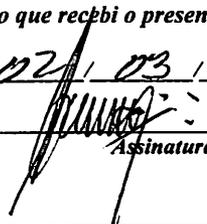
Buritcupu – MA, 02 de março de 2023.

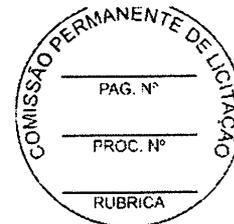
  
José Raimundo dos Santos Moraes  
CRC MA/006665/07  
Diretor Intérimo de Departamento  
de Contabilidade  
Portaria n. 9076/2022

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi o presente documento

Em: 02/03/2023

  
Assinatura



## CERTIDÃO

**José Raimundo dos Santos Moraes**, Contador, inscrito, sob o nº **CRC-MA 006609/0-7** responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO.

### CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS** no Município de BURITICUPU - MA.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Buritcupu - MA, 02 de março de 2023.

José Raimundo dos Santos Moraes  
CRC MA 006609/0-7  
Diretor Intermédio do Departamento  
de Contabilidade  
Portaria n.º 076/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
 GABINETE DO PREFEITO

BURITICUPU-MA  
 Proc. 010.2007 2023  
 Fis. 226  
 Rubr. 1

**PORTARIA Nº 076/2022 - GAPRE DE 20 DE MAIO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES**, portador (a) do (a) **RG nº 81087697-3 SSP/MA** e **CPF nº 626.253.303-68**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE**, com denominação – **DANS-1**, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

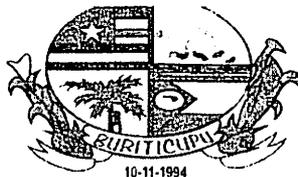
**REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE,  
 CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de maio de 2022.

**JOAO CARLOS  
 TEIXEIRA DA  
 SILVA:97359734304**

Assinado de forma digital  
 por JOAO CARLOS TEIXEIRA  
 DA SILVA:97359734304  
 Dados: 2022.05.20 16:32:00  
 -03'00'

*João Carlos Teixeira da Silva*  
 Prefeito Municipal de Buriticupu/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

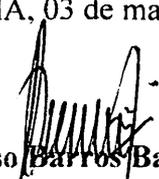
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

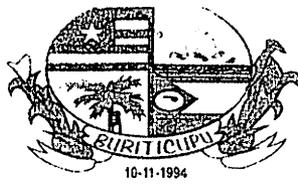
BURITICUPU-MA  
Proc. 101/2003-2023  
Fis. J. J. J.  
Rub. J. J. J.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Buriticupu/MA, 03 de março de 2023.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 1702002/2023  
Fis. 228  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Afonso Barros Batista, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária abaixo:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

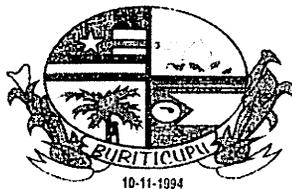
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Buriticupu/MA, 03 de março de 2023.

Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 2023  
Fls. 29  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, para o Município de Buriticupu – MA.

Com o propósito de melhor analisar o objeto e suas particularidades, é preciso observar que existem duas características distintas e consonantes na referida descrição: as peculiaridades dos serviços de inteligência tributária para incremento de receita e a exigência de notória especialidade para bem desempenhar os serviços.

### 2. DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

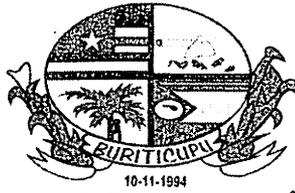
Acerca das **peculiaridades dos serviços de inteligência tributária para incremento de receita**, após a definição do objeto e de suas características restou notório, pelo reduzido número de profissionais com expertise e experiência prática, que a atuação no incremento de receita no ramo tributário, seja em qualquer nível organizacional, **é uma atividade incomum**, o que evidenciou a singularidade do objeto.

Por suas características, o setor público possui outras fontes de incremento de receita que não se coadunam com a experiência na iniciativa privada, reduzindo ainda mais a oferta de soluções gabaritados para a boa execução do objeto.

Ademais, por envolver diversos setores, a execução do objeto torna-se complexa, pois conduz à utilidade de soluções multidisciplinares em campos do conhecimento específicos como a administração, contabilidade, tecnologia da informação e direito, demandando um entendimento coordenado desses conhecimentos e práticas, em prol do incremento de receita municipal.

Da mesma forma, as tarefas a serem desenvolvidas mudam de estrutura administrativa para outra, exigindo uma larga experiência em lidar com imprevistos e adaptações na busca das soluções, leis municipais diversas com regras tributárias diferentes, normais internas e número diverso de contribuintes com características próprias que levaram a soluções diferentes para cada aspecto do contribuinte.

A necessidade de apresentação de soluções integradas nos mais diversos setores, juntamente com o desafio de modernizar os instrumentos de arrecadação, implementar uma nova metodologia para o incremento de receita e modernizar os mecanismos de arrecadação, torna a execução deste objeto **incomum para os padrões do mercado**.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2102004/2023  
Fls. 230  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Acerca da natureza incomum do objeto, convém trazer algumas outras definições doutrinárias para melhor entendimento sobre a caracterização dos requisitos do “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Ou seja, a ‘natureza singular’ deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (JUSTEN FILHO, 2008, p. 350.)

\*\*\*\*\*

A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. (FERNANDES, 2006.)

\*\*\*\*\*

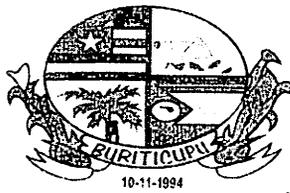
Singularidade refere-se à natureza do serviço, e não do seu prestador. A singularidade é um aspecto inerente ao serviço, não guardando relação direta com a pessoa que o prestará ou com os seus dados curriculares. A lei exige a singularidade do serviço e não do prestador do serviço, pois a este já se impõe o obstáculo da notória especialização. (...) Singular é aquilo que é incomum, peculiar, não corriqueiro. (TCE/MG, Recurso de Revisão nº 699204, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, j. em 24.01.2007.)

Tal peculiaridade do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, visto que os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, **pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.**

Da mesma forma, em momento algum estar-se-á colocando o referido objeto como único, **mas como singular, atípico, incomum, não corriqueiro, não facilmente encontrado no mercado, sendo essa uma característica que satisfaz do previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando a impossibilidade de realização de uma licitação.**

Quando se trata do incremento de receita com objeto, a definição dos critérios de avaliação não pôde ser objetiva, pois, pelas especificações dos serviços, não foi possível avaliar objetivamente as empresas que melhor cumpririam o objeto ou que resultariam no maior ganho efetivo para o órgão, em outras palavras, seria o mesmo que tentar comparar dois métodos de ensino com ótimos resultados, mas que podem não servirem para todos os alunos ou englobar matérias diversas.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo mencionar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:



BURITICUPU-MA  
Proc. 102002/2023  
Fls. 231  
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

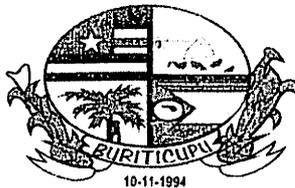
Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de 101 Serviços técnicos profissionais especializados satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 558.)

Seria razoável dizer que a comprovação de atuação em 01 Município ou em 10 Municípios demonstraria a capacidade técnica necessária para garantir o resultado igualmente positivo no Município de Buriticupu?

Poderia o incremento de receita em 20%, 50% ou 80%, refletir uma diferenciação objetiva entre as empresas atuantes no mercado, sem deixar margem razoável de dúvida sobre a capacidade do possível executor?

No entendimento desta Secretaria, a resposta a tais questionamentos é negativa, uma vez que, não foi possível comparar objetivamente técnicas, metodologias, soluções tributárias e fiscais ou produtividade no incremento de receita em cada caso sem considerar as suas particularidades, de forma a viabilizar a realização de um processo licitatório, mesmo do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Apesar da análise do mercado e das características de execução do objeto proposto, não foi possível definir claramente regras de escolhas de parâmetros de comparabilidade, tendo em vista as peculiaridades do objeto proposto no Projeto Básico, que, em boa parte, resumiu-se a sugerir caminhos de ação da empresa a ser contratada utilizando a participação dos serviços e os seus maiores entraves no dia a dia das atividades tributárias e fiscais, no Município.



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.2002/2023  
Fls. 232  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Desse modo, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, justificamos a singularidade do presente objeto.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 8.666/93, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

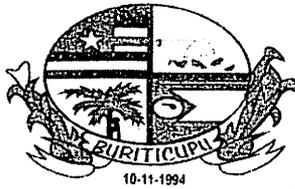
O caso em comento diz respeito à contratação de serviços contábeis, objeto que se encaixa na hipótese do inciso II do art. 25, da Lei de Licitações c/ c a Lei nº 14.039, publicada em 17 de agosto de 2020, alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e incluiu os serviços profissionais de contador, dada a sua natureza, como técnicos e singulares, desde que comprovada a sua notória especialização, nos termos do disposto no §1º e 2º do referido diploma legal "*in verbis*":

§1º “Os serviços profissionais de contabilidade são, **por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§2º: “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Conforme se extrai do supracitado dispositivo, a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou a empresa possuem destaque e reconhecimento no mercado em sua área de atuação, o que poderá ser demonstrado através de estudos, experiências, publicações, titulações, entre outros.

No mais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em recente consulta pública no Parecer nº TC-20/2019 corrobora com a possibilidade de contratação por inexigibilidade nos moldes da remuneração aqui estabelecida conforme segue:



BURITICUPU-MA  
Proc. 1702001 2023  
Fls. 233  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**Conhecer** a presente consulta e, no **MÉRITO**, responder nos moldes da Instrução Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o **Prejulgado nº 43** desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

**1.1.1** Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**1.1.2** Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos;

*In casu*, cumpre enfatizar que os serviços técnicos descritos especificamente no projeto básico carecem de profissionais com notória especialização, visto que demandam conhecimento específico em direito tributário, auditoria fiscal, trâmite e experiência em diversas situações com contribuintes, bem como expertise para lidar com causas de maior complexidade.

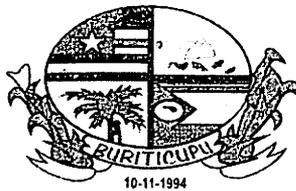
#### **4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA**

O art. 25, §1º, da Lei nº 8666/93 definiu a notória especialização, "*verbis*":

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Pois bem, a empresa C3 Consultoria Tributária apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade



BURITICUPU-MA  
Proc. 7107007 2023  
Fis. 734  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, fundamentamos a escolha da referida empresa nos seguintes aspectos:

#### **4.1. Notória Especialidade**

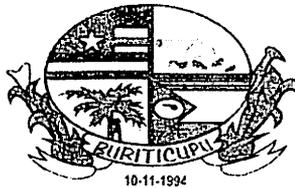
Através da pesquisa de mercado, restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado maranhense, sendo a empresa indicada por vários canais consultados, isso se deve em grande parte pelo sucesso obtido em várias **contratações voltadas ao incremento de receita**, tendo atuado nos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de São Bento; Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire; Prefeitura Municipal de Cururupu; Prefeitura Municipal de Lago da Pedra; Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão; Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão; Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim; Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Maranhão; Prefeitura Municipal de Arari; Prefeitura Municipal de Rosário; Prefeitura Municipal de Viana; Prefeitura Municipal de Carutapera; Prefeitura Municipal de Buriti; Prefeitura Municipal de São Bernardo; Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida; Prefeitura Municipal de Matões do Norte; Prefeitura Municipal de Arame; Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte; Prefeitura Municipal de Turilândia; Prefeitura Municipal de Guimarães; Prefeitura Municipal de Santa Quitéria; Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão; Prefeitura Municipal de Igarapé Grande; Prefeitura Municipal de Icatu; Prefeitura Municipal de Humberto de Campos; Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino; Prefeitura Municipal de Santa Inês; Prefeitura Municipal de Codó.

Ao analisarmos relatórios de atividades em alguns Municípios que contaram com a assessoria e consultoria da referida empresa, observamos o sucesso efetivo no incremento de receita daqueles órgãos, contando com crescimentos na arrecadação em vários níveis, até então, pouco aproveitados:

##### **4.1.1. Município: Santa Inês – MA**

O município de **Santa Inês/MA** é um dos exemplos em que é possível vislumbrar resultados positivos através da atuação da C3 Consultoria Tributária. A tabela a seguir comprova que, antes do ajuste firmado com a empresa, a arrecadação média do município era de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em Receita Própria, estipulada como média anual de 2020/2021. Através do demonstrativo, é possível avaliar a evolução da arrecadação municipal,

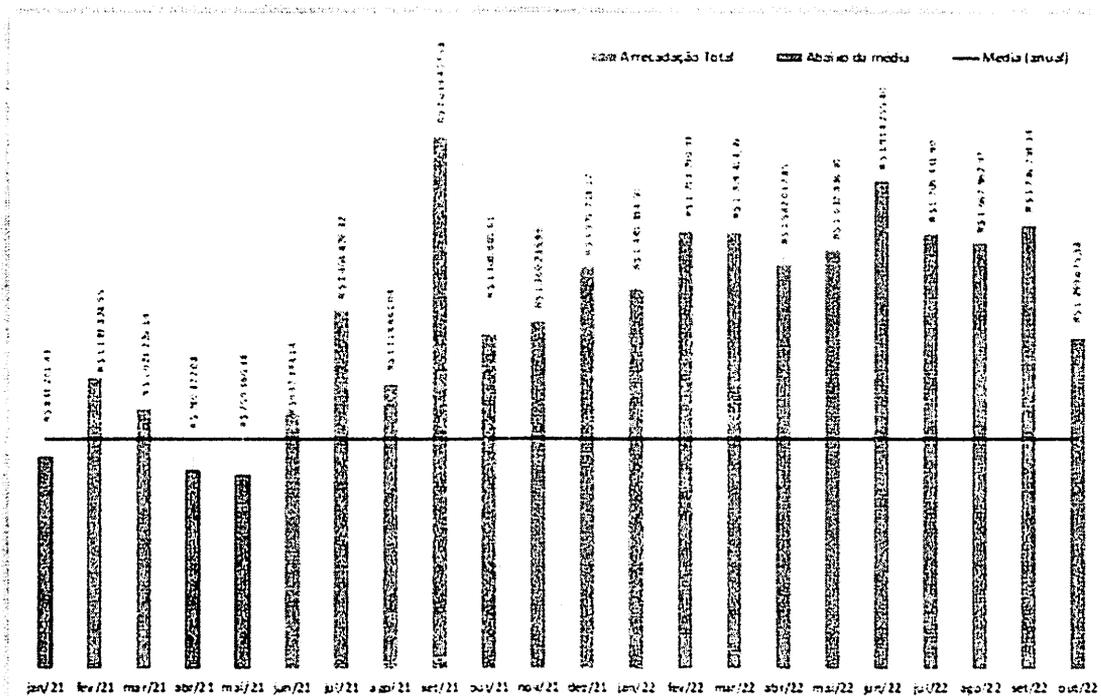


BURITICUPU-MA  
Proc. 2102002/2023  
Fls. 235  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

que mostra o incremento de receita mensal alcançado pela empresa, superior à média anterior, considerando o período de julho de 2021 a outubro de 2022:



Ademais, importante visualizarmos a porcentagem de alavancagem obtida com base nos valores arrecadados a partir do mês de JULHO/2021, quando comparados ao valor da média anual de arrecadação do setor de tributos do município de Santa Inês. Como se pode observar, foi possível alcançar um incremento percentual **geral** de 75,74%. Vejamos:



BURITICUPU-MA  
 Proc. 9101998/2023  
 Fis. 236  
 Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

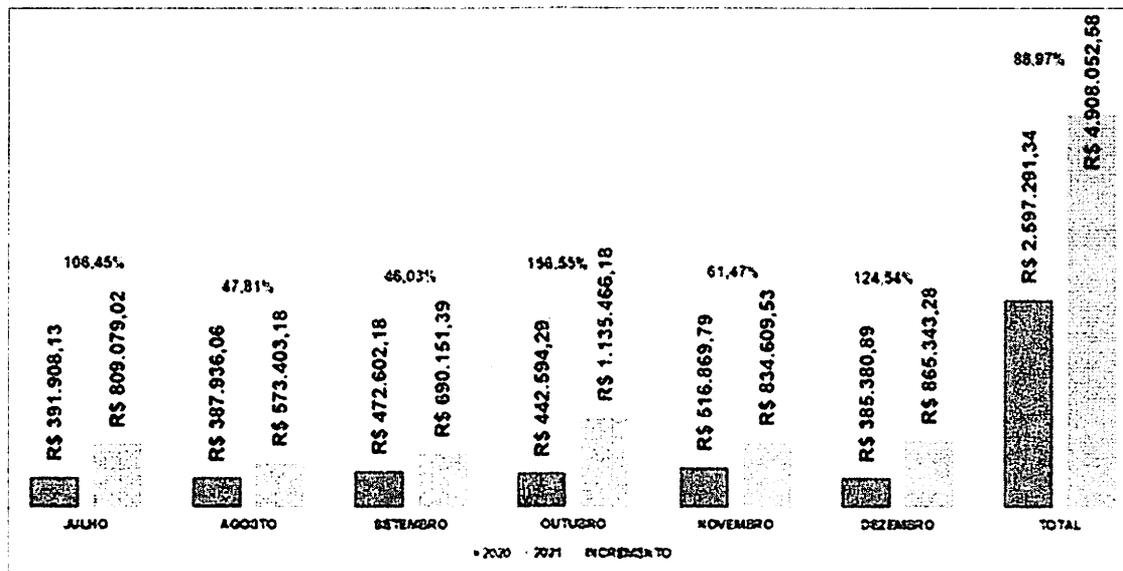
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr. Média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 833.261,83	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
fev/21	R\$ 1.139.824,95	R\$ 900.000,00	R\$ 239.824,95	26,65%	
mar/21	R\$ 1.023.226,14	R\$ 900.000,00	R\$ 123.226,14	13,69%	
abr/21	R\$ 780.322,08	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	8,53%
mai/21	R\$ 759.360,38	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
jun/21	R\$ 997.384,14	R\$ 900.000,00	R\$ 97.384,14	10,82%	
jul/21	R\$ 1.404.876,32	R\$ 900.000,00	R\$ 504.876,32	56,10%	
ago/21	R\$ 1.118.661,04	R\$ 900.000,00	R\$ 218.661,04	24,30%	
set/21	R\$ 2.089.407,98	R\$ 900.000,00	R\$ 1.189.407,98	132,16%	
out/21	R\$ 1.308.865,61	R\$ 900.000,00	R\$ 408.865,61	45,43%	
nov/21	R\$ 1.360.735,96	R\$ 900.000,00	R\$ 460.735,96	51,19%	
dez/21	R\$ 1.571.718,12	R\$ 900.000,00	R\$ 671.718,12	74,64%	
jan/22	R\$ 1.485.384,50	R\$ 900.000,00	R\$ 585.384,50	65,04%	
fev/22	R\$ 1.713.790,93	R\$ 900.000,00	R\$ 813.790,93	90,42%	75,74%
mar/22	R\$ 1.709.414,99	R\$ 900.000,00	R\$ 809.414,99	89,99%	
abr/22	R\$ 1.582.017,85	R\$ 900.000,00	R\$ 682.017,85	75,78%	
mai/22	R\$ 1.637.886,10	R\$ 900.000,00	R\$ 737.886,10	81,99%	
jun/22	R\$ 1.914.255,40	R\$ 900.000,00	R\$ 1.014.255,40	112,70%	
jul/22	R\$ 1.705.431,90	R\$ 900.000,00	R\$ 805.431,90	89,49%	
ago/22	R\$ 1.667.962,97	R\$ 900.000,00	R\$ 767.962,97	85,33%	
set/22	R\$ 1.736.758,34	R\$ 900.000,00	R\$ 836.758,34	92,97%	
out/22	R\$ 1.299.675,38	R\$ 900.000,00	R\$ 399.675,38	44,41%	

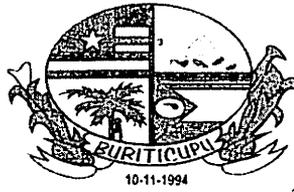
COM consultoria  
 SEM consultoria

**4.1.2. Município: Codó – MA:**

Em Codó, também é possível visualizar a evolução da arrecadação municipal, que mostra os resultados comparativos entre o ano de 2020, SEM os serviços da empresa, e o ano de 2021, COM a assessoria da C3 Consultoria Tributária. Ainda, levando-se em consideração que nos meses de janeiro a julho de 2021, antes do ingresso da empresa no município, a média de arrecadação era R\$ 475.523,82 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), e, a partir de julho, os valores praticamente dobraram. Vejamos:



*[Handwritten signature]*



BURITICUPU-MA  
 Proc. 270.2007 2023  
 Fis. JSS  
 Rubr. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**4.1.3. Município: Governador Nunes Freire – MA:**

Os resultados do município SEM a consultoria tinham como arrecadação média o valor de R\$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em Receitas Próprias, estipulada como média anual de 2018/2019, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal.

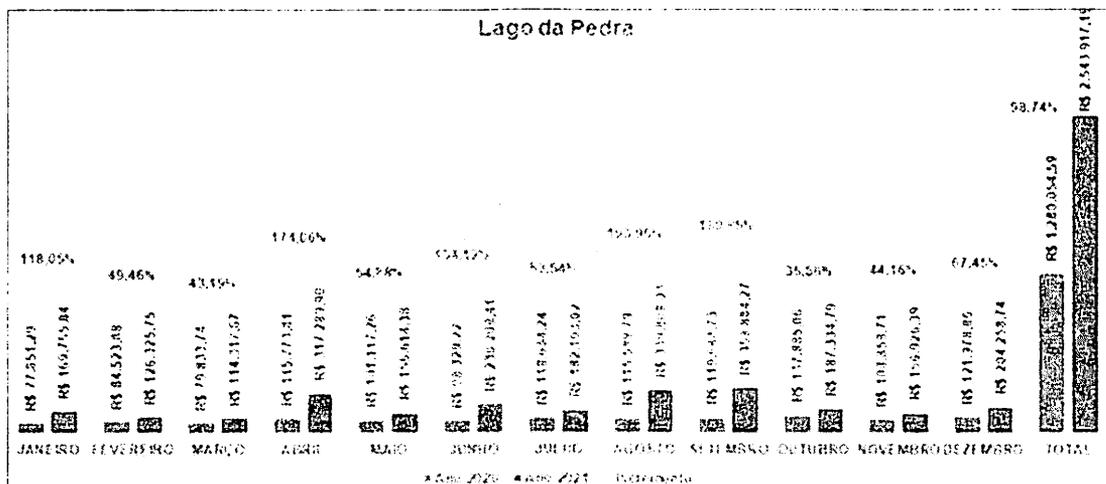
Conforme demonstrativo, os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária, que iniciou a prestação dos seus serviços a partir de julho de 2019, é notório o incremento comparando-se com a média de arrecadação supracitada, fixada pelo próprio município.



**4.1.4. Município: Lago da Pedra – MA:**

Em Lago da Pedra, gráfico tem-se o resultado em porcentagem de alavancagem, comparando-se à média preestabelecida no setor de tributos municipal, tendo em vista que o resultado do município SEM a consultoria tinha como arrecadação média o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em Receita Própria, estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal.

Conforme demonstrativo, o percentual de alavancagem das arrecadações chegou a 98,74%:



*[Handwritten signature]*



BURITICUPU-MA  
Proc. 2101007 2023  
Fis. 238  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

#### 4.1.5. Município: São Domingos do Maranhão – MA

A Secretaria Municipal de Finanças tinha fixado o valor de R\$ 30.004,31 (trinta mil, quatro reais e trinta e um centavos) como média mensal de receitas próprias, no ano de 2020.

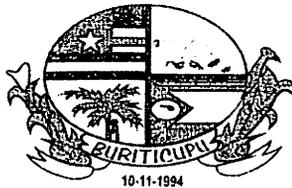
A C3 Consultoria Tributária iniciou prestação de serviços no município de São Domingos do Maranhão no ano de 2021, onde pode-se perceber que os valores de arrecadação mensais dobraram.



#### 4.2. Realização de cursos e treinamentos

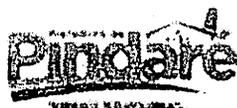
A empresa promove a realização de cursos e treinamentos aos profissionais da área, por todo o estado do Maranhão, sobre as mudanças e operações fiscais e tributárias, ganhando destaque nesse campo tão especializado, mesmo entre outras empresas do ramo. Os treinamentos ministrados são meios de ampliar, capacitar e alavancar o desempenho dos servidores públicos e demais profissionais em seus cargos. Conseqüentemente, é possível desenvolver competências nos colaboradores municipais, para que se tornem mais produtivos, criativos e inovadores, contribuindo mais e mais para o alcance dos objetivos organizacionais de Buriticupu.

A capacitação deve ser entendida como processos permanentes, que visam o desenvolvimento de capacidades, habilidades e atitudes para o desempenho das atividades atribuídas a cada função, inspirando-se no modelo Federal da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, eis que os gestores devem ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores, acompanhando seu desenvolvimento durante a vida funcional. Portanto, a capacitação dos servidores públicos na gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos municipais, com o intuito de oferecer bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional, carência mais uma vez suprimida pela C3 Consultoria Tributária. A seguir, destacam-se alguns certificados de cursos e treinamentos promovidos pela empresa nos Municípios em que atuou:



BURITICUPU-MA  
Proc. 2.10.4004/2023  
Fls. 139  
Rub. *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA



## CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS AOS SERVIDORES LOTADAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS

PINDARÉ MIRIM/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2021

*[Handwritten Signature]*  
**LUIS CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

## CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA CERTIFICA QUE A

**C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**  
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

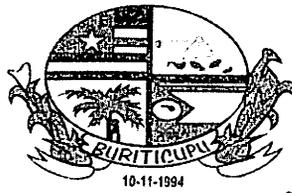
MINISTROU O TREINAMENTO EM AUDITORIA FISCAL E SISTEMA TRIBUTÁRIO AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NO PERÍODO DE 21 A 22 DE SETEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS

Codó - MA, 23 de Setembro de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
**Pedro da Silva Santos**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Codó  
Endereço: Praça Frei João Raimundo, Centro, Codó/MA CEP: 65.400-000

*[Handwritten Signature]*



BURITICUPU/MA  
Proc. 1707007 2023  
Fls. 200  
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE COLINAS

## CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE  
COLINAS/MA CERTIFICA QUE A

### **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01,  
MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE  
FINANÇAS NA DATA DE 08 A 10 DE MARÇO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

COLINAS/MA, 10 DE MARÇO DE 2022

JALDO HENRIQUE PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

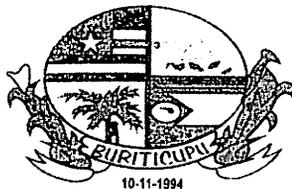
Ademais, constatou-se que a referida empresa tem desenvolvido projetos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento voltado ao quadro de servidores dos Municípios em que atua, através de cursos de extensão universitária transmitidos em plataforma online, com certificação final pelo Ministério da Educação – MEC, como parte do programa “Educa C3”, conforme se identifica na declaração abaixo:

### DECLARAÇÃO DE PROCESSO EDUCACIONAL



Declaramos para os devidos fins, que C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.269.220/0001-01, está em processo pedagógico estrutural conosco para Criação de Metodologia de 01 (um) curso em nível de Extensão Universitária apto para a chancela junto ao Ministério da Educação- MEC através da Faculdade Brasília-Fbr.

Informamos que a chancela do curso em nível de Extensão Universitária junto ao Ministério da Educação - MEC através da Faculdade Brasília-Fbr esta disponível na



BURITICUPU-MA  
Proc. 110.2002 2023  
Fls. 111  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

#### 4.3. Utilização de Software

Dentre um dos diferenciais da empresa escolhida, está a utilização de sistema de software que abrange múltiplas áreas envolvidas na arrecadação municipal, possuindo ferramentas e funcionalidades úteis à elaboração de relatórios e outros documentos de suma importância para análise e desenvolvimento de políticas tributárias.

Além disso, nenhuma outra empresa consultada dispunha de mecanismo parecido ou tão abrangente, no que diz respeito ao manuseio e disponibilização de software próprio.

#### 4.4. Atualizações da Legislação Tributária do Município

A empresa tem prestado serviços de igual natureza em outros municípios que atua, oferecendo assessoramento no momento de atualização das legislações tributárias municipais, tendo obtido a promulgação de importantes normas tributárias, merecendo destaque a elaboração de novos Códigos Tributários para os Municípios de Fortuna/MA, Santa Quitéria/MA, Santa Inês/MA, Vitorino Freire/MA, Olho D'Água das Cunhãs/MA, Pindaré-Mirim/MA, Governador Nunes Freire/MA e Bom Princípio do Piauí/PI. A seguir, algumas das leis aprovadas e publicadas em Diário Oficial:

### MUNICÍPIO DE FORTUNA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

---

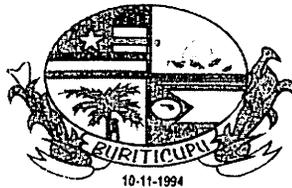
LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2022 . DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE FORTUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTARIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO APLICAVEIS AO MUNICIPIO DE FORTUNA. ALTERA A LEI 021/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e com base no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Fortuna aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



BURITICUPU/MA  
 Proc. 2107002/2023  
 Fis. *MUS*  
 Rub. *0*

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

**MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

ISSN 2704-9104

Santa Inês - MA - Diário Oficial - ANO II - Nº 243 - Executivo - sexta-feira, 30 de dezembro de 2022 - Página 1 de 153

**SUMÁRIO**

Descrição	Página
LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	1
LEI Nº 713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	150

**LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 10 DE ABRIL DE 2013, DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NOPMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I  
 DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I - Pela Constituição Federal;
- II - Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- III - Pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional;
- IV - Pelas resoluções do Senado Federal;

Página 1 de 153

**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, SEXTA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022, ANO VI, Nº 1082, ISSN 2764-7013, EXECUTIVO

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO  
 Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
 Código identificador: 440471eb4da4138f95bce2f267d076b5

**LEI Nº 907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

LEI Nº 907, de 29 de dezembro de 2022.

"Atualiza a legislação municipal, conforme a Lei Complementar Federal n.º 183, de 22 de setembro de 2021, para explicitar a incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**5. DA JUSTIFICATIVA - PAUTADA NA INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PELO QUADRO PRÓPRIO DO PODER PÚBLICO**



BURITICUPU-MA  
Proc. 107007 2023  
Fis. 242  
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Como é sabido, a assessoria fiscal tributária das entidades federativas, seja na vertente consultiva ou de atuação fiscalizatória in loco, caberá aos auditores fiscais concursados.

Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de fiscais de tributos, por si só, não obsta a contratação de uma assessoria especializada para a prestação de serviços técnicos específicos.

Quanto ao Município de Buriticupu, todavia, cabe ressaltar que não possui em seu quadro auditores fiscais concursados. Tal constatação, somada ao fato de que o setor de tributos se encontra extremamente consumido pelas centenas de demandas fiscais existentes, além da defasada legislação e o aumento significativo de contribuintes do Município, evidencia a extrema urgência de contratação de equipe que possa lidar com a demanda tributária da Prefeitura.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Finança e Orçamento, o que se afirma não haver corpo técnico suficiente para assumir atividades dessa natureza.

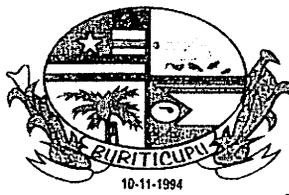
## 6. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Sobre os **serviços técnicos especializados**, podemos definir que o caráter técnico do serviço decorre de seu desempenho mediante aplicação prática de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consecução, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares; para ser profissional, deve ser objeto de uma profissão regulamentada; para ser especializado, o êxito do serviço deve depender do emprego de habilidades não disponíveis a qualquer profissional.

A clássica lição de Hely Lopes Meirelles também é útil para diferenciar os serviços técnicos profissionais especializados daqueles não especializados. Segundo o autor:

serviços técnicos profissionais generalizados: são os que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. (...) Serviços técnicos profissionais especializados: constituem um aprimoramento em relação aos comuns, por exigirem de quem os realiza acurados conhecimentos, teóricos ou práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, os quais situam o especialista num nível superior aos demais profissionais da mesma categoria. (MEIRELLES, 2010, p. 265.)

Adotando um enfoque mais prático sobre a temática, Renato Geraldo Mendes entende que:



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.2007/2023  
Fis. 2114  
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

O serviço técnico profissional especializado (atividade intelectual) depende da conjugação articulada de alguns ingredientes: a) Conhecimento teórico e prático; b) Experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) Capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; d) Capacidade para idealizar e construir a solução para o problema; e) Capacidade para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; f) Capacidade didática para comunicar a solução idealizada; g) Raciocínio sistêmico e facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; h) Aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; i) Capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; j) Capacidade de inovar; k) Criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir uma solução plenamente satisfatória. (MENDES, 2012, p. 347-348)

Dentro dessas definições e tendo por base todas as características da execução dos serviços previstas no Projeto Básico, os serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, é possível constatar que estar-se-á diante de um serviço técnico especializado.

Ademais, em conformidade com o previsto no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, os serviços de assessoria e consultoria enquadram-se como técnicos especializados, *vejamos*:

Art.13º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)

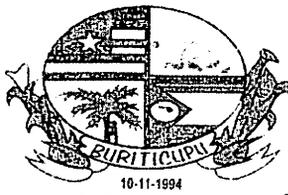
**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos).

É a partir desses preceitos que escolhemos a empresa que apresenta as soluções mais capazes de alcançar os objetivos propostos no Projeto Básico e satisfação dos interesses da Prefeitura de Buriticupu.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Utilizando como parâmetro outros contratos firmados entre a empresa escolhida (em anexo) como prestadora e tendo por base a cotação realizadas por outras empresas, justificamos o preço de R\$ 0,20 (Vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente incrementado na receita municipal, além da média dos últimos 12 (doze) meses da arrecadação do Município de



BURITICUPU-MA  
Proc. 202002 2023  
Fis. JMS  
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

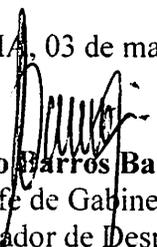
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

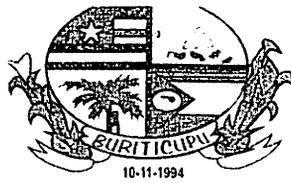
Buriticupu – MA, advindos dos serviços de assessoramento e consultoria prestados.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, **justifica-se** a **singularidade dos serviços**, a **notória especialidade da empresa escolhida** e **os preços a serem contratados** com a empresa C3 Consultoria Tributária LTDA, nos termos previstos no Projeto Básico e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previsto inciso III do art. 13, inciso II do art. 25 e incisos II e III do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.

Buriticupu – MA, 03 de março de 2023.

  
**Afonso Barros Batista**  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc. 2702002/2023  
Fls. 006  
Rub. 10

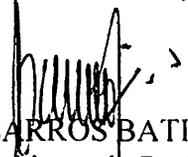
## DESPACHO

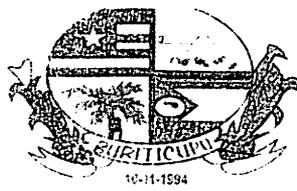
**A Senhora**  
**Maria Celioneide da Luz Brito**  
Secretária Municipal de Finanças

**Nesta**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 2702002/2023 até aqui realizado para que seja providenciado a elaboração do Projeto Básico, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Buriticupu (MA), em 03 de março de 2023.

  
AFONSO BARROS BATISTA  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 1102002 2023  
Fis. JMS  
Rub. P

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA

## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes legislações: Lei Federal nº. 8.666, 17 de julho de 1993, especialmente o art. 25, III, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização"; e na Lei Federal nº 14.039 /2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, ao prever em seu §1º que: "Os serviços profissionais de contabilidade são, **por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

2.2. Assim como, o §2º da referida Lei que traz: "Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

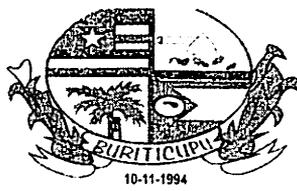
### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar responsáveis técnicos especializados na área fiscal e tributária.

3.3. Deve disponibilizar sistema multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade, além de outras ferramentas para auxiliar na melhor orientação dos setores envolvidos, quais sejam:

- a) de supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- b) de arrecadação e cobrança de créditos tributários.



BURITICUPU-MA  
Proc. J. 102002 2023  
Fis. JUS  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

#### **4. OBJETIVOS**

4.1. Este Projeto Básico visa fornecer elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de: I) caracterizar o serviço a ser contratado; II) orientar a execução e fiscalização contratual e; III) propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública.

4.2. Através do levantamento dos referidos elementos, o Município poderá, então, avaliar disponibilidade financeira para a contratação, além da viabilidade e conveniência para a execução do serviço.

#### **5. NATUREZA, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O contrato de prestação de serviço de auditoria fiscal tributária é um contrato com prestações duradouras, porquanto devam ser realizadas periodicamente, já que a sua própria natureza impõe a sua continuidade no tempo e sua execução em períodos sucessivos.

5.2. Desta forma, comprovando tratar-se o objeto contratual de serviço de natureza contínua, a vigência da contratação se dará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

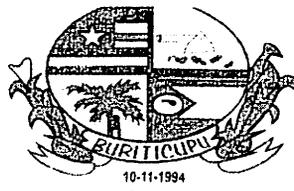
#### **6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O art. 145 da Constituição Federal atribuiu a competência para instituir tributos aos Municípios. A competência tributária é formada pelas capacidades de legislar, fiscalizar e arrecadar tributos, sendo como um todo indelegável. Nesse contexto, a gestão eficaz das Receitas Próprias de forma a cumprir os preceitos constitucionais e otimizar a arrecadação exige medidas concretas e efetivas por parte deste Município.

6.2. No presente caso, o município de Buriticupu – MA, como diversos outros municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional o setor de Tributos, não dispõe em sua estrutura de suporte necessário, nem pessoal capacitado para atender à vultuosa demanda fiscal.

6.3. Acontece que o setor de tributos não dispõe de fiscais efetivos para lidar com as centenas de ações tributárias e processos administrativos, além da necessidade de fiscalização *in loco*.

6.4. Somado à ausência de corpo de auditores fiscais, foi observado pela Administração Municipal a necessidade de uma atuação especializada junto às diversas demandas, além da tratativa com os contribuintes, gestores e suas respectivas equipes técnicas, serventias



BURITICUPU-MA  
Proc. 110.2002 2023  
Fls. 219  
Rub. p

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

cartorárias e com o poder judiciário, que a cada dia tem proferido decisões que interferem diretamente nas políticas públicas e que impactam diretamente nas receitas municipais, impondo, inclusive, despesas não previstas no orçamento aprovado.

6.5. Ademais, faz-se necessário o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de otimizar e ressarcir aos cofres públicos os valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor, assim como implementar uma política de conscientização na população para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos, melhorando a fiscalização tributária, para que dessa forma seja evitado a evasão fiscal, possibilitando assim o Incremento na Receita do Município, deixando de depender esta Prefeitura de recursos federais e desenvolvendo maiores praticas dentro das políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, garantindo a sustentabilidade financeira através dos recursos próprios.

6.6. Dada a suma relevância dos serviços supracitados, uma vez que a ausência ou a prestação deficiente de serviços de auditoria fiscal tributária podem causar graves prejuízos à gestão, comprometendo o funcionamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública, fica clara a necessidade de contratação de profissionais qualificados, com experiência em auditoria fiscal e tributária, e com estrutura e disponibilidade para plena satisfação destes serviços.

## **7. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão ser prestados especialmente em Buriticupu – MA e São Luís – MA, incluindo visitas ao Setor de Tributos, de acordo com a necessidade do órgão, devendo a empresa contratada disponibilizar e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

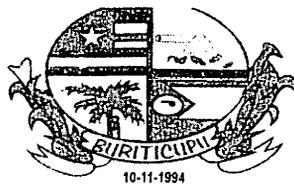
## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa a ser contratada abrangerá critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em relação à constituição societária deverá a pessoa jurídica portar contrato social, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;

8.3. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista deve ser apresentado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e comprovação de regularidade com a União, Município, FGTS e Trabalhista;

8.4. No que tange à qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço



BURITICUPU-MA  
Proc. 107007/2023  
Fis. 150  
Rub. 4

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5. Deverá ainda ser comprovado que a empresa possui Registro Profissional PJ no conselho Regional de Contabilidade em vigor, além de 1 (um) responsável técnico no seu quadro como socio/proprietário (a), com formação superior em Contabilidade com registro no CRC (conselho regional de contabilidade).

8.6. No que tange à notória especialidade da empresa, deverá ser comprovado que a empresa possui quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias nos órgãos públicos, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto. Devendo comprovar a experiência na capacidade de assessorar a modernização e inovação das relações entre o fisco municipal e os seus contribuintes, de forma a trazer melhores resultados, além de novas metodologias que visam diminuir burocracia e aumentar a eficiência das atividades atualmente desenvolvidas pelos setores responsáveis, nesta prefeitura.

8.7. Nesse contexto a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes e com as especializações afins com este objeto, composta por uma equipe de no mínimo:

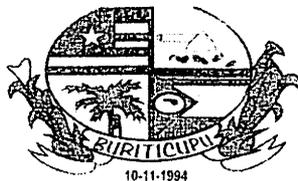
- 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.

- 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário.

8.8. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia do contrato de trabalho que conste a empresa como contratante e/ou como o contrato que comprove sociedade na empresa.

8.9. Deverá ser comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta/prestou serviços de inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias e/ou a implantação de metodologias fiscais para o incremento de receitas tributárias;

8.10. Declaração firmada pela empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no



BURITICUPU-MA  
Proc. 21020022023  
Fls. 251  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

art. 27, da Lei nº 8.666/93;

8.11. Os documentos devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pelo município, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

8.12. Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada por servidor designado pelo município, por meio da chave eletrônica contida no documento.

8.13. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias corridos da data prevista para apresentação da proposta, com exceção dos Atestado de Capacidade Técnica, cuja limitação de tempo é vedada, conforme disposição do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

### **9. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, cuja valor sobre o sucesso financeiro de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada.

9.2. Com execução dos trabalhos descritos neste Projeto Básico, espera-se que ao longo da execução dos serviços a empresa alcance o incremento de aproximadamente R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), durante toda a vigência do contrato.

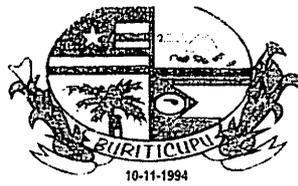
9.3. Este Município, fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à empresa, tendo este direito a receber conforme percentual a ser pago sobre o incremento mensal, previsto em instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo.

9.4. Após consulta no mercado de atividades semelhantes as definidas nesse Projeto Básico, conclui-se que *a melhor forma de remuneração da futura contratada seja em percentual sobre o êxito obtido pela Administração*, de forma a melhor resguardar o interesse público envolvido.

9.5. Pela cotação de preços realizada, chegou-se à média de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de incremento de receita, sendo o valor estimado para a contratação de 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

9.6. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finança e Orçamento, após a devida apresentação da nota fiscal de serviço e documentação fiscal da sociedade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.7. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e conta corrente da empresa para que seja efetuado o pagamento.



BURITICUPU-MA  
Proc. 170.001/2023  
Fls. 152  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor de remuneração, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

### **11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA**

O Contratado se compromete a:

- 11.1. Seguir fielmente os preceitos previstos nesse projeto básico;
- 11.2. Comprovar tecnicamente a relação entre o incremento de receita e suas atividades desenvolvidas no cumprimento deste contrato;
- 11.3. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;
- 11.4. Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos neste projeto básico, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias ao incremento de receita;
- 11.5. Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas de tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação;
- 11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários;
- 11.7. O Contratado não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação;

### **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

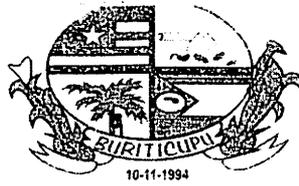
O Contratante se compromete a:

- 12.1. Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- 12.2. Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- 12.3. Elaborar decretos e portarias dispendo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;

### **13. DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A ADMINISTRAÇÃO**

**13.1 No Acompanhamento, assessoramento e consultoria aos setores envolvidos na Capacitação Tributária;**

- a) Na viabilização da cobrança e recuperação IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

e contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, incidentes sobre obras e serviços no Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários;

b) Na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finança e Orçamento;

c) Na realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

d) No Planejamento de mecanismos de auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

e) Na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte. Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

f) No levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributos, identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias:

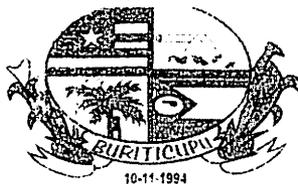
- Diagnostico *in loco* em todo o território urbano e rural do município;
- Diagnostico *in loco* das principais potenciais arrecadatórias do município;
- Diagnostico *in loco* de toda as ações de prestações de serviços no município;

g) Na assessoria para elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

- Processos de recuperação de créditos tributário;
- Processos de cobrança de multas e juros dos últimos 5 (cinco) anos;

h) Na elaboração de plano de conscientização educativa para implantação de cultura arrecadatória municipal, junto aos servidores e contribuintes, com processos conforme a lei pertinente do município.

- Implantação de protocolo de atendimento tanto pelo portal do município quanto *in loco* na sede do setor de tributos;
- Requerimento de solicitação de documento;
- Prazos de homologação e entrega de documentação solicitada.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2023  
Fis. JSU  
Rub. JSU

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

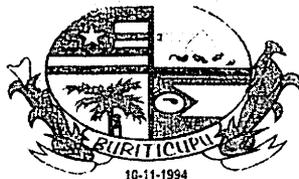
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

**13.2 No Auxílio técnico da Legislação Tributária;**

- a) Auxiliar tecnicamente na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação das cobranças tributária;
- Assessoria técnica para Decretos de regulamentação em geral.
- b) Auxiliar tecnicamente no cumprimento da legislação, no que tange à implantação das ações tributária internas e externas no município;
- Comunicados oficiais;
  - Ofícios de notificações;
  - Notificações de ações;
  - Decretos de regulamentação para ações internas e externas.
- c) Auxiliar tecnicamente no cumprimento da legislação, pertinente à implantação do sistema software tributário e nota fiscal eletrônica de serviços no município;
- Decreto de regulamentação para a implantação do sistema tributário;
  - Decreto de regulamentação da NFS-e;
  - Decreto de regulamentação se assim ser necessários para outras demandas do sistema.

**13.3 Na Elaboração, capacitação, implementação e acompanhamento (in loco);**

- a) Do Plano de Ação do Fisco, documento destinado a orientar as atividades de ação do fisco que deverá prever ações de:
- Levantamento e análise do perfil tributário municipal;
  - Elaboração de estratégias de acompanhamento e apuração da receita tributária;
  - Elaboração de calendário plurianual com definições macro de ações a serem desempenhadas durante o período;
  - Implementação de atividades de fiscalização educativa;
  - Implementação de atividades de fiscalização repressiva;
  - Aplicação de treinamento interno congruentes as ações definidas no calendário de ações do fisco.
- b) Acompanhamento durante a vigência contratual de forma remota durante o horário de funcionamento do Contratante. De forma PROGRAMADA, deverá respeitar um calendário de atendimentos planejado e homologado previamente junto ao Contratante;
- Terá que criar mecanismo efetivos de atendimento remoto e presencial;
  - Terá que acompanhar de forma planejada conforme plano de ação implantado in loco;
- c) Acompanhamento e Avaliação dos Resultados do ISSQN: Acompanhamento mensal presencial com base no banco de dados criado, onde conterà as diversas informações das rotinas do Município, como: Cadastros das Empresas. Notas Fiscais de Serviços com o registro de todas as ações executadas pelos contribuintes, as Declarações de ISSQN, as



BURITICUPU-MA  
Proc. 2102002/2023  
Fls. 253  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

Guias Emitidas, os Débitos em Abertos e os Pagos, irá:

- Realizar o estudo das operações registradas,
- Reunir-se com os integrantes da administração tributária para apresentar e avaliar os resultados, com foco nos indicadores definidos;
- Sugerir ações que a administração tributária poderá adotar para melhorar o seu desempenho;

d) Orientação a Administração Tributária: A equipe de acompanhamento mensal presencial, quando solicitado, prestará orientação aos integrantes da Administração Tributária Administração no que diz respeito ao ISSQN. Os seguintes assuntos estarão à disposição:

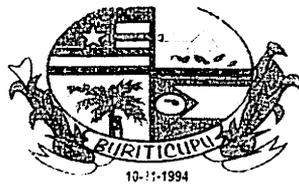
- Esclarecimento de dúvidas quanto ao enquadramento fiscal a partir do início das atividades da empresa/pessoa física e quanto a qualificação das atividades econômicas a partir do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- Esclarecimento de dúvidas quanto ao tratamento especial dado pela Lei Complementar Nacional 123/2006 (Estatuto Nacional das ME e EPP) e suas alterações;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a geração de notas fiscais de serviços, a partir da ocorrência do fato gerador, definição da base de cálculo e local de incidência;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a retenção do ISSQN na fonte pelos responsáveis tributários, incluindo os optantes pelo Simples Nacional;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a forma de declaração das notas fiscais de serviços em relação aos serviços prestados e contratados;
- Esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos de fiscalização tributária (sujeito passivo, local de incidência do ISSQN, definição da base de cálculo);
- Esclarecimento de dúvidas quanto aos recursos administrativos dos contribuintes e/ou responsáveis tributários;
- Esclarecimento de dúvidas em relação às decisões administrativas e do poder judiciário.

#### **14. DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTRATO**

14.1. A execução o objeto passa pela implementação de atividades e metodologias em cada um dos principais aspectos fiscais/tributários que impactam diretamente no incremento de receita ao município, incluindo uma série de serviços que dependem de notória especialidade e expertise nessa área de atuação, a fim de auxiliar a Administração em práticas mais eficazes e voltadas ao incremento de receitas.

14.2. Em geral, algumas atividades são sugeridas como o foco de atuação da empresa na obtenção do incremento de receita, porém, a forma como se dará essa operacionalização desses mecanismos cumpre inteiramente a empresa a ser contratada, dependendo sempre de uma experiência prática sobre os melhores caminhos a serem adotados em cada caso.

14.3. Após consulta dos diversos setores e departamentos envolvidos com o objeto da contratação, na busca de soluções para melhorar os procedimentos e outras atividades que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

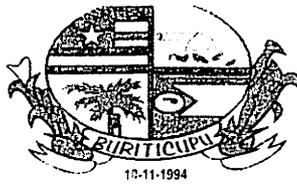
possam resultar em um incremento de receita, apresentamos sugestões de aspectos gerais de atuação da empresa.

14.4. Ademais, envolvem os serviços a atualização da legislação tributária municipal, pois, o incremento de receita passa pela atualização de normas tributárias/fiscais atualizadas, dentre aquelas descritas na justificativa para a contratação descreve.

14.5. Entende-se serem esses os pontos focais da atuação da empresa, contudo, essa atuação pode abranger-se a outros setores, dependendo sempre da experiência da contratada.

**- IMOBILIÁRIO**

- a. Inclusão e Alteração dos Cadastros Imobiliários.
- b. Inclusão e Exclusão de Imagens de cada Imóvel.
- c. Emitir a Ficha Cadastral do Imóvel.
- d. Emissão de Alvarás de Construção.
- e. Emissão de Habite-se.
- f. Inclusão e Alteração dos dados dos Logradouros.
- g. Inclusão dos Valores de m2 por Exercício.
- h. Inclusão e Alteração de Bairros.
- i. Inclusão e Alteração de Loteamentos.
- j. Inclusão e Alteração de Zonas Fiscais.
- k. Inclusão e Alteração das Tabelas: Características do Imóvel, Alíquotas, Vencimentos do IPTU por Exercício, Valores do m2 da Construção e valores do m2 dos Terrenos.
- l. Inclusão e Alteração dos endereços de correspondência, comercial e residencial.
- m. Inclusão de Histórico do Cadastro Imobiliário.
- n. Inclusão e Alteração de Isenções e Imunidades dos Imóveis.
- o. Desmembramento de um Imóvel, de modo que a Área do Lote da Inscrição de Origem seja automaticamente recalculada.
- p. Não permitir que um Imóvel originário de um desmembramento seja cobrado o IPTU de anos anteriores caso a Inscrição de Origem já o tenha quitado.
- q. Cadastro de Ocupantes do Imóvel.
- r. Registrar cada avaliação do imóvel, por lote e unidades, constando data/hora da avaliação, usuário, exercício e situação (Avaliado com Sucesso/Erro).
- s. Emitir as certidões de Pagamento, Negativa de Débitos, Regularidade Fiscal, Averbação, Inexistência Cadastral, Isenção e Regularização Fundiária.
- t. Pesquisa dos Imóveis por Inscrição Imobiliária, Tipo, CPF/CNPJ do Proprietário, Nome do Proprietário, Código do Logradouro, Logradouro, Número do Imóvel, Quadra, Lote, Bairro e Complemento.
- u. Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- v. Impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- w. Simulação de Lançamento do IPTU por Exercício, informando-se o Valor Mínimo a ser cobrado, o número de parcelas, opcionalmente ignorar os imóveis



BURITICUPU-MA  
Proc. 2102002-2023  
Fls. 153  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

pertencentes ao Erário, tendo como resultado o Valor Total do IPTU gerado para o Exercício, o Total de Imóveis cobrados, o Total de Imunes e isentos e as ocorrências de erros durante o cálculo.

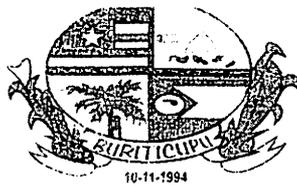
- x. Calcular os últimos 5 (cinco) exercícios do IPTU, trabalhando com as eventuais alterações de legislação por período, além das alterações no Cadastro de Imóveis.
- y. Emissão de Guia de Cobrança (formato FEBRABAN) em cota única ou parcelada com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.
- z. Prorrogação dos vencimentos tanto da cota única quanto das demais parcelas mantendo os eventuais descontos sem a necessidade de gerar nova cobrança.
- aa. Gerar em meio magnético as cobranças para confecção dos Carnês.
- bb. Emissão de relatórios Financeiro por Exercício contendo valor cobrado, valor pago, cotas pagas, cotas em aberto e situação do débito (pago, cancelado, anistiado e em dívida ativa).
- cc. Emissão Memória de Cálculo do IPTU por Exercício.
- dd. Inclusão e Exclusão de Contribuintes inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) através de Geração de Arquivos.

**ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**

- a. Inclusão e Alteração das Operações do ITBI.
- b. Inclusão e Atualização dos Compradores.
- c. Inclusão e Atualização dos Vendedores.
- d. Emissão Guias de Cobrança (formato FEBRABAN), com parcelamento e percentual do Imóvel referente à transação, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.
- e. Emissão as Certidões de Pagamento.
- f. Gerar relatório das cobranças e pagamentos efetuados num determinado período.
- g. Cadastro de Faixas de Alíquota por Valor Venal do Imóvel e Exercício, trabalhando com as eventuais alterações de legislação por período.
- h. Automatização da Base de Cálculo do ITBI por Valor Venal (Calculado pelo Sistema), Valor de Venda (Informado) ou pelo maior Valor.
- i. Pesquisar os ITBIS previamente emitidos pelo Número, Exercício, Situação, Inscrição Imobiliária, Comprador, Vendedor, Tipo e Endereço do Imóvel.
- j. Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- k. Impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- l. Permissão ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.
- m. Efetuar a Transferência Automática do Imóvel no ato da Baixa do Pagamento do referido ITBI.

**GESTÃO DE CEMITÉRIO**

- a. Dispor de ambiente adequado que permita fazer o controle dos jazigos, setores, quadras e sepultamentos realizados no cemitério municipal, bem como as devidas taxas cabíveis.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2102002, 2023  
Fls. 258  
Rub. p

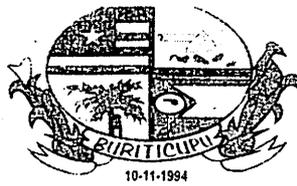
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

- b. Possibilitar o controle centralizado de agendamento de serviços, eventos e capelas/salas;
- c. Controle de histórico de unidades de sepultamento;
- d. Cadastramento de setores e quadras.
- e. Cadastramento de tipo de jazigos.
- f. Cadastramento de jazigos seu posicionamento geo-referenciável.
- g. Cadastramento de equipes de manutenção
- h. Controle das manutenções de jazigos.
- i. Cadastramento de carneiras, quando aplicáveis.
- j. Cadastramento de sepultados.
- k. Cadastramento de parentescos.
- l. Cadastramento de funerárias.
- m. Cadastramento de causa mortis
- n. Possibilitar o controle dos serviços e das taxas aplicáveis as ações de:
- o. Inumação de sepultura temporária;
- p. Exumação de sepultura temporária;
- q. Prorrogação de prazo de sepultura temporária;
- r. Inumação de sepultura perpétua;
- s. Exumação de sepultura perpétua;
- t. 2ª via de título de perpetuidade;
- u. Transladação de sepultura para outro cemitério;
- v. Manutenção de sepultura perpétua;
- w. Abertura de sepultura para Inumação;
- x. Entrada ou retirada de ossada;
- y. Permissão para qualquer construção;
- z. Emplacamento para unidade;
- aa. Realização de velório;

**TAXAS DIVERSAS**

- a. Permitir a Inclusão e Alteração de todas as Taxas e Preços Públicos constantes do Código Tributário Municipal, especificando a Descrição, Abreviatura (Sigla), Cadastro a qual a mesma pertence, Receita e Tipos pré-definidos.
- b. Permitir a Inclusão de Subitens da Taxa, especificando a Descrição, Base de Cálculo, Valores Mínimos e Máximos permitidos, Valores em UFIM ou R\$.
- c. Permitir pesquisar as Taxas Previamente Emitidas pelo Número, Exercício, Inscrição Imobiliária, CPF/CNPJ, Placa, Situação, Contribuinte e Descrição.
- d. Permitir a Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- e. Permitir a impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- f. Permitir ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.
- g. Emitir Guias Avulsas.
- h. Gerar Relatório das Cobranças e Pagamentos efetuados num determinado período.



BURITICUPU, MA  
Proc. 210200759 2023  
Fis. 159  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

- i. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

### **DÍVIDA ATIVA**

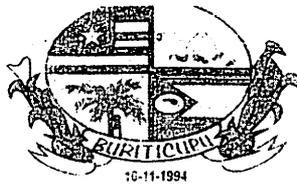
- a. Inscrição automaticamente em Dívida Ativa todos os tributos lançados e não quitados.
- b. Emissão de Guia de Cobrança, com parcelamento, acompanhada ou não do Termo de Parcelamento, permitindo incluir mais de um Exercício numa única Cobrança.
- c. Emissão de Demonstrativo de Débitos por Inscrição.
- d. Emissão de Certidão de Dívida Ativa.
- e. Emissão de Ficha Financeira por Contribuinte.
- f. Permitir Baixas Manuais da Dívida Ativa.
- g. Consulta aos valores atualizados das Dívidas Corrente e Ativa através de um único extrato.
- h. Emissão de Relatório para Acompanhamento de Parcelamentos.
- i. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

### **EXECUÇÃO FISCAL / AJUIZAMENTO**

- a. Relação dos Executados.
- b. Relatório em Lote, por Exercício, informando o Valores de Corte Inicial e Final.
- c. Permitir a Impressão em Lote das Petições para Arquivos PDF.
- d. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

### **PARCELAMENTO**

- a. Permitir a criação de Regras de Parcelamento, informando-se o Exercício, Receita, Descrição da Regra, Quantidades Mínima e Máxima de Parcelas, Valor Mínimo da Parcela para Pessoa Física, Valor Mínimo da Parcela para Pessoa Jurídica, e o Modelo de Contrato utilizado.
- b. Para cada regra criada, permitir informar Descontos sobre a Forma de Pagamento levando em consideração a Quantidade de Parcelas ou a Data Limite para pagamento.
- c. Permitir a impressão de Extrato de Simulação com todas as opções para disponíveis dentro da regra escolhida.
- d. Disponibilizar a Impressão do Contrato de Parcelamento após a implantação das parcelas.
- e. Permitir pesquisar os parcelamentos Emitidas pelo Número, Exercício, Inscrição Imobiliária, CPF/CNPJ, Situação, Contribuinte e Regra.
- f. Permitir a Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- g. Permitir a impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- h. Permitir ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2401002/2023  
Fls. 260  
Rub. 10

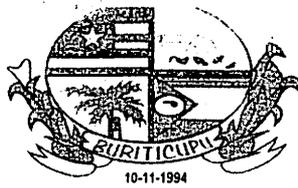
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

**ARRECADAÇÃO**

- a. Processar todos os pagamentos provenientes da Rede Bancária através do Cadastro de Movimentos de Arrecadação, apontando os possíveis erros / ocorrências no fim do processo, bem como possibilitar baixa manual dos pagamentos de qualquer tributo.
- b. Possibilitar o Estorno de um Movimento de Arrecadação e conseqüentemente de todos os Arquivos Bancários / Pagamentos atrelados o mesmo.
- c. Possibilitar o Cadastro de Novas Instituições Financeiras (Bancos).
- d. Possibilitar o Cadastro de Múltiplos Convênios Bancários, com opção de utilização de WebService Proprietário para registro on-line das guias geradas pelo Sistema.
- e. Possibilitar o Cadastro de Receitas/Tributos, com regras específicas de Juros / Multas / Descontos por Exercício individualmente.
- f. Possibilitar o Cadastro de Grupos de Receita/Tributos, bem como sua Classificação Contábil.
- g. Possibilitar estornos manualmente dos pagamentos de qualquer tributo / guia.
- h. Possibilitar a inclusão de Créditos de pagamentos.
- i. Emitir Relatório Diário, Anual e Consolidado de Arrecadação, permitindo separar por rubrica orçamentária e/ou banco.
- j. Emitir Consultas aos pagamentos efetuados num período, por Tributo.

**CONTA FISCAL**

- a. Permitir a Consulta de Guias Emitidas por Código, Nosso Número, Tributo, Vencimento, Valor, Situação e Tipo de Cadastro (Imobiliário, Econômico, Veículos, Pessoas Físicas).
- b. Permitir a Visualização / Impressão de qualquer Guia Emitida / Quitada / Reemitida / Cancelada no sistema.
- c. Permitir a Impressão de Extrato de Débitos por Exercício / Tributo / Cadastro.
- d. Permitir a Impressão de Guias com um único lançamento, múltiplos lançamentos ou agregadas (várias guias em uma única impressão).
- e. Permitir a alteração do Vencimento da Guia, com atualização dos acréscimos sempre que aplicável.
- f. Permitir a Consulta Consolidada de todos os Débitos, Créditos, Pagamentos e Compensações através da Conta Fiscal.
- g. Permitir o detalhamento dos Pagamentos diretamente da Conta Fiscal, tanto das guias emitidas pelo sistema como das guias DAS emitidas pela Receita Federal, demonstrando as informações do exercício, tributo, vencimento, valor lançado, data de emissão, data de pagamento, juros pagos, multa paga, valor total pago e banco pagador.
- h. Permitir a Manutenção dos Lançamentos diretamente da Conta Fiscal, disponibilizando as seguintes operações: Cancelamento, Prescrição, Ajuizamento, Inserção na Dívida Ativa, Reabertura, Alteração de Vencimento.



BURITICUPU-MA  
Proc. 270.2002/2023  
Fls. 261  
Rub. 261

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

- i. Permitir o Registro de Cada Manutenção realizada nos Lançamentos, mantendo o histórico das mesmas.
- j. Permitir a Inserção Manual de Créditos na Conta Fiscal.
- k. Permitir a Compensação total ou parcial de Lançamentos, mediante crédito disponível na Conta Fiscal, bem como o Estorno dessas operações.
- l. Inserir automaticamente como Créditos todos os pagamentos feitos em duplicidade.
- m. Permitir a Impressão da Conta Fiscal, por exercício, tributo e cadastro, destacando os créditos, débitos e saldo em conta.

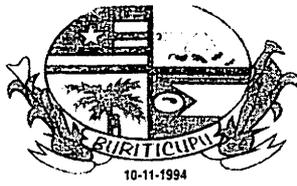
**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

- a. Permissão para as declarações do plano de contas e do balancete mensal ocorram de forma manual ou através da importação de arquivo no padrão COSIF;
- b. Permissão para as declarações do demonstrativo contábil e do demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis ocorram através da importação de arquivo no padrão COSIF;
- c. Disponer de relatórios consistentes que apresente:
- d. As contas declaradas tributáveis pelo contribuinte, que estiverem sem movimento;
- e. O cruzamento de contas COSIF declaradas não tributáveis pelo contribuinte, com as contas COSIF consideradas passíveis de tributação no entendimento do fisco;
- f. Apontamento das divergências entre a apuração mensal e as partidas dos lançamentos contábeis dos contribuintes;
- g. Apontamento das divergências entre a apuração mensal e o demonstrativo contábil;
- h. Exibir o detalhamento do Plano Geral de Contas Comentado.

**PAF (PLANO DE AÇÃO DO FISCO)**

Estas são ações destinadas ao registro e controle do planejamento das ações fiscais. Este planejamento norteará as ações fiscais dentro de um período pré-estabelecido propiciando mais transparência no processo de fiscalização. Espera-se que por ele seja possível gerir prazos, controlar e monitorar as estratégias de fiscalização do município em seus diferentes segmentos (fiscalização de tributos; fiscalização de posturas; fiscalização ambiental e fiscalização sanitária) e ainda avaliar os resultados do processo para as tomadas de decisões administrativas.

- a. Deverá dispor de recursos que permita o gestor municipal criar calendários de ações fiscais onde para cada período seja possível determinar eventos estratégicos de fiscalização educativa e fiscalização repressiva.
- b. Deverá possibilitar a criação de diferentes calendários permitindo desta forma registrar em ambientes separados os eventos da fiscalização de tributos, eventos da fiscalização de postura, eventos da fiscalização ambiental e eventos da fiscalização sanitária.
- c. Deverá controlar o acesso aos calendários possibilitando sua exibição somente aos colaboradores credenciados.



BURITICUPU-MA  
Proc. 210/2023  
Fls. 02  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

- d. Deverá dispor de recursos que possibilite aos usuários com poderes administrativos selecionar um calendário de fiscalização e cadastrar neste os eventos a serem cumpridos.
- e. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha obrigatoriamente a definição de prazo inicial e final.
- f. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha obrigatoriamente a atribuição de um título.
- g. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha campo para descrição de seu objetivo.
- h. Possibilitar a criação de etiquetas ou marcações para facilitar a identificação do evento na visualização do calendário.
- i. Possibilitar a criação e vinculação de tarefas aos eventos do calendário para que desta forma seja possível gerir as atividades práticas do processo.
- j. Garantir que a criação de tarefas seja feita somente por usuários com poderes administrativos.
- k. Possibilitar que as tarefas cadastradas pelos usuários administrativos sejam atribuídas a um ou mais agentes fiscais aplicando a estes a responsabilidade sobre sua execução.
- l. Possibilitar a definição de prazos para conclusão da tarefa obedecendo sua vinculação ao evento, não permitindo que a tarefa extrapole o prazo de conclusão do evento.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

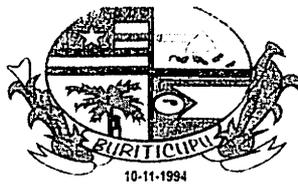
15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da



BURITICUPU-MA  
Proc. 110.2002 2023  
Fls. 203  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da federação.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

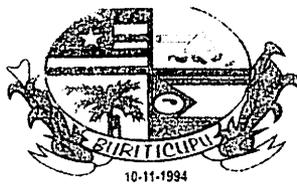
15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Pública, ou deduzidos da



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.002, 2023  
Fls. 264  
Rub. p

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Projeto Básico.

## **17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. Os recursos orçamentários para execução destes serviços são oriundos de Receitas Próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, e disponíveis no Orçamento do Município, conforme descrito abaixo:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

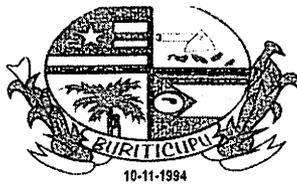
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão e fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração Municipal;



BURITICUPU-MA  
Proc. J. 10.000 2023  
Fls. 765  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro -Buriticupu/MA**

18.2. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal, Gestor do Contrato e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

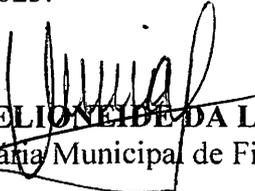
18.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

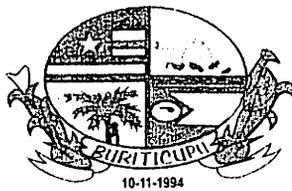
18.5. Aplicam-se, subsidiariamente, a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

**19. CASOS OMISSOS**

19.1. Aos casos omissos, que não estejam previstos neste Projeto Básico, será aplicada a Lei nº 8.666/1993.

Buriticupu/MA, 03 de março de 2023.

  
**MARIA CELIONEIBE DA LUZ BRITO**  
Secretaria Municipal de Finanças



BURITICUPU-MA  
Proc. 2020002 2023  
Fls. 206  
Rub. 0

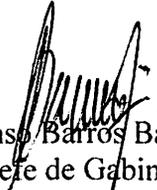
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

### **AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente Termo de Autorização eu, **AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, formalizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Buriticupu/MA, 06 de março de 2023.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 270202/2023  
Fls. 16  
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste Gabinete, o presente processo administrativo, que trata de Inexigibilidade, portanto autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **AFONSO BARROS BATISTA**, Chefe de Gabinete, o subscrevo.

#### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 270202/2022
- Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 002/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao objeto.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA.

#### DO VALOR:

O valor estimado conforme consta no Projeto Básico é de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais).

#### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, conforme especificados abaixo.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

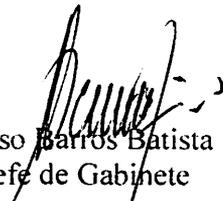
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Buriticupu/MA, 06 de março de 2023.

  
Afonso Barros Batista  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 - Centro.  
CEP: 65.393-000

BURITICUPU-MA  
Proc. 0102007/2023  
Fls. 718  
Rub. 0

**PORTARIA Nº 026/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE  
DESPESAS DO FPM, FUNDEB E FMS DE BURITICUPU  
- MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de Junho de 1997, pela presente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **AFONSO BARROS BATISTA**, portador do RG nº 934907986 SEJUSP/MA e CPF nº 187.086.922- 20 para **ORDENADOR DE DESPESA DOS FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIOS (FPM), FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).**

**Art. 2º** - Definir o **Sr. Afonso Barros Batista** como Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral e Transparência Pública do Município e Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Finanças; Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento; Cultura; Habitação; Indústria, Comércio e Turismo; Meio Ambiente e de Preservação dos Recursos Naturais; Obras e Urbanismo; Trânsito e Transporte e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude,

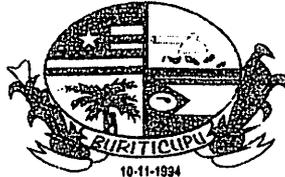
**Art. 3º** - A presente Portaria entra bem vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 08 de janeiro de 2021

  
**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

BURITICUPU/MA  
Proc. 2107002 2023  
Fls. 209  
Rubrica \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, “a” da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear a senhora MARIA CELIONEIDE DA LUZ BRITO, portadora do RG nº 000023895094-8 SSP/MA e CPF nº 735.229.293-49, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.

  
João Carlos Teixeira da Silva  
Prefeito Municipal



BURITICUPU-MA  
Proc. 110/2021 2023  
Fls. 110  
Rub. 110

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 145/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, através do decreto nº 14 de 29 de janeiro de 2021, pelo presente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **MIDIAN DA SILVA MORAES**, portador do RG nº 0533712712014-0 SSP-MA e CPF nº 074.627.973-64, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUIVO, CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO*, com denominação – *DAS-I*, junto à *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

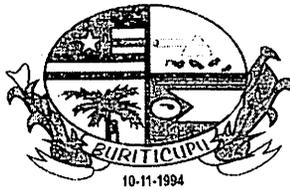
REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de fevereiro de 2021.

  
**Vandecleber Freitas Silva**  
*Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento*



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002 2023  
Fls. 01  
Rub. 01

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

MEMORANDO

Buriticupu/MA, 06 de março de 2023

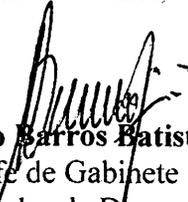
**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

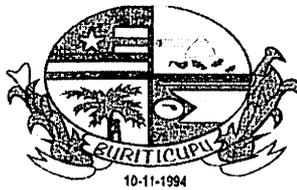
Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2702002/2023, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 002/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Afonso Barros Batista**  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 1101002 2023  
Fls. 112  
Rub. 112

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

**CONTRATO Nº XXX/2023**  
**PROC. ADM. Nº 2702002/2023**  
**Inexigibilidade nº 002/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,  
POR MEIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, E A  
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

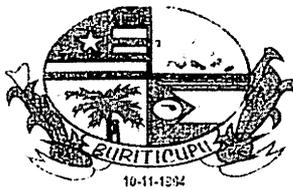
O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, por meio do Gabinete do Prefeito, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, situada à Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu – MA, CEP 65.393-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr.º Afonso Barros Batista, portador da carteira de identidade nº 934907986 SEJUSP/MA e do CPF nº 187.086.922-20, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e seguintes condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato. independentemente de transcrição, a Inexigibilidade nº 002/2023, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato. a CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.002/2023  
Fls. 33  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

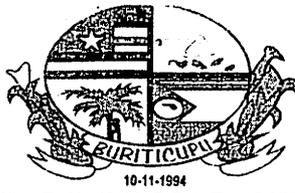
3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de **12 (doze) meses**.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

## **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;
- 4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;
- 4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação;
- 4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- 4.1.8. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização.



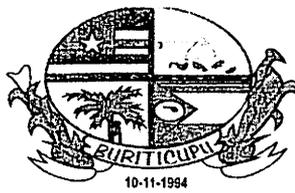
BURITICUPU/MA  
Proc. 2023  
Fls. 2  
Rub. J.F.U.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- 4.1.9. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais pegas embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 4.1.10. Acompanhar as publicações e as audiências;
- 4.1.11. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 4.1.12. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.13. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- 4.1.14. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- 4.1.15. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- 4.1.16. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;
- 4.1.17. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;
- 4.1.18. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- 4.1.19. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- 4.1.20. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- 4.1.21. A CONTRATADA se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas;
- 4.1.22. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;
- 4.1.23. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.1.24. Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os Serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.



BURITICUPU-MA  
Proc. 1402002/2023  
Fls. 15  
Rub. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar somente a sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei na 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos inerentes ao objeto desta contratação;

7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto Básico. Assim e expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

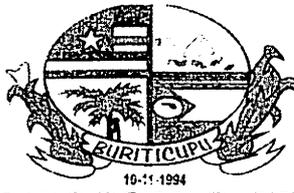
7.1.3. Entregar à CONTRATADA, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes a preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários à CONTRATADA para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7. Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo previsto no presente contrato;



BURITICUPU-MA  
Proc. 270/2023  
Fls. 276  
Rub. 276

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

7.1.8.A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.1.10. Fornecer apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata o Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do Contrato é de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado em favor do Município, em decorrência dos serviços prestados.

8.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

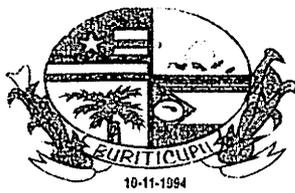
9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

10.1. Os valores devidos pelos serviços avançados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente arrecadado, com mensuração máxima de até 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais).

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos três anos, acrescida da variação do índice de preços.



BURITICUPU/MA  
Proc. 210/2023  
Fls. 217  
Rub. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

10.3. A nota fiscal de serviços, referente a execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, somente poderá ser apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal de Buriticupu, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

10.5. A Prefeitura Municipal de Buriticupu reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

10.8. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Buriticupu serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

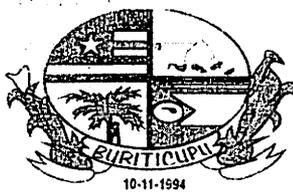
10.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.10. O Município de Buriticupu/MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.10.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;

10.10.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Buriticupu;

10.10.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam par em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Buriticupu;



BURITICUPU/MA  
Proc. 2101092/2023  
Fls. 18  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

10.10.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

10.12. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666/1993, com a sua devida correção.

10.13. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato a fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

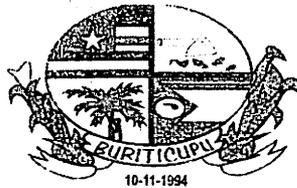
11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do Prazo;



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.400/2023  
Fls. JFA  
Rub. JFA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PREÇOS**

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriticupu – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

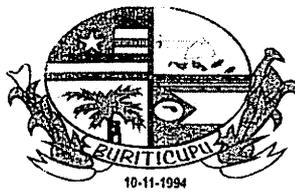
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

14.2. a representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere a CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;



BURITICUPU-MA  
Proc. 210.1002 2023  
Fls. 280  
Rub. 17

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

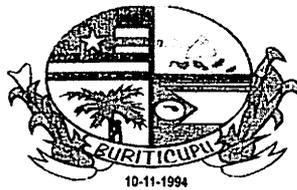
16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da CONTRATANTE;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



BURITICUPU/MA  
Proc. 2.10.102 2023  
Fls. 28  
Rub. 28

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos as multas deverão ser recolhidas pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa previa no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MEDIDAS ACAUTELADORAS**

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto Básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



BURITICUPU-MA  
Proc. 270/2023  
Fls. 282  
Rub. p

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



BURITICUPU-MA  
Proc. 2102008/2023  
Fis. 1253  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

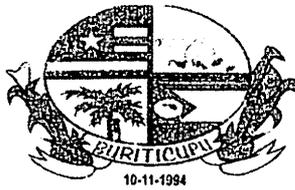
**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriticupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



BURITICUPU-MA  
Proc. 170.2002 2023  
Fis. 784  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Buriticupu – MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

---

**Prefeitura Municipal de Buriticupu**

Afonso Barros Batista

Chefe de Gabinete

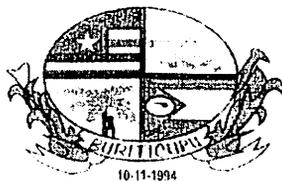
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002 2023  
Fls. 083  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

**PARECER JURÍDICO** - Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Buriticupu – MA.

**1. RELATÓRIO**

Cuida-se de consulta jurídica para análise da regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, com ênfase no aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, bem como a otimização e ressarcimento aos cofres públicos dos valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor.

O objetivo consiste em implementar uma política conscientizadora na população, para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos, melhorando a fiscalização tributária, para que, dessa forma, seja evitada a evasão fiscal, em face da urgente necessidade de sustentabilidade financeira através de recursos próprios, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 c/ c Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

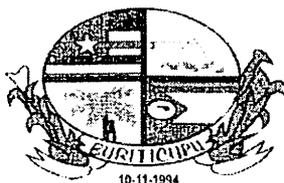
Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para fins de atendimento ao art. 38, inciso VI e § único da Lei Federal nº 8.666/1993. É o breve relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

De pronto, cumpre explicar que o presente parecer jurídico está vinculado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

THAUSER  
BEZERRA  
THEODOR  
O

Assinado de forma  
digital por  
THAUSER BEZERRA  
THEODORO  
Dados: 2023.03.06  
11:33:28 -03'00'



BURITICUPU/MA  
Proc. 2702002/2023  
Fls. 386  
Rub. 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, n° 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

Dito isto, passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse diapasão, coube à Lei n.º 8.666/1993 regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. A seguir, destaca-se a redação dada pelo artigo 25. II da referida Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

( .. )

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO

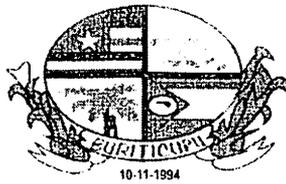
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:33:47 -03'00'

Desse modo, verificada a inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Todavia, cabe frisar que a inexigibilidade de licitação deverá ser efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios administrativos constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Sendo assim, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender à exigência de se tratar de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesse sentido, a inexigibilidade é amparada pela demonstração do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002/2023  
Fis. 287  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Dessa forma, cumpre destacar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular, peculiar, e de características não encontráveis facilmente no mercado, razão pela qual se preenche o requisito previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, no que tange à impossibilidade de realizar uma licitação.

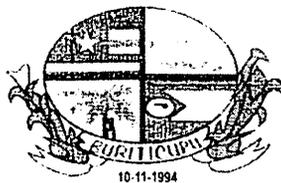
THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO  
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:34:00 -03'00'

Ademais, o aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)

Além disso, com a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (Conselho Federal de Contabilidade), os serviços profissionais contábeis **tornaram-se técnicos e singulares, por sua natureza**, desde que comprovada sua notória especialização através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, *in verbis*:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:



BURITICUPU/MA  
Proc. 2702002 2023  
Fls. 288  
Rub. 0

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, **por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

§2º: Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pela leitura do referido dispositivo legal, entende-se que a escolha recairá sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Assim, superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços contábeis, com o artigo 2º da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que **OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.**

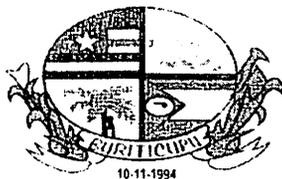
THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO

Assinado de forma digital por  
THAUSER BEZERRA  
THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:34:12  
-03707

Diante disso, a empresa C3 Consultoria Tributária apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

No caso, foi identificado pela análise dos relatórios de atividades em alguns municípios que contaram com a assessoria e consultoria da referida empresa, que houve expressivo sucesso efetivo no incremento de receita daqueles órgãos, contando com crescimentos na arrecadação em vários níveis, até então, pouco aproveitados.

A título de exemplificação, na Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, a receita do município que outrora era de 13.99% acima da média estabelecida, com a atuação da referida empresa ultrapassou a margem de 1312%. Do mesmo modo,



BURITICUPU/MA  
Proc. 2702002/2023  
Fis. 289  
Rub. 8

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

no Município de Santa Inês, foi percebido um acréscimo geral de incremento de mais de 75% (setenta e cinco por cento). E os demais municípios, em sua maioria, têm resultados expressivos acima da média dos municípios maranhenses, o que, por si só, caracteriza a notória especialização da empresa.

THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO  
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:34:26 -0300'

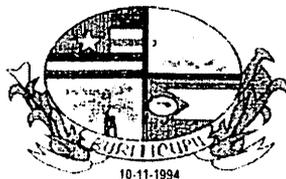
Somados a tais demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora. Convém acrescentar, ainda, que a empresa promove a realização de cursos e treinamentos aos profissionais da área por todo o Estado do Maranhão, sobre as mudanças e operações fiscais e tributárias em vários municípios maranhenses, ganhando destaque nesse campo tão especializado, mesmo entre outras empresas do ramo, se enquadrando nos requisitos do art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, como se sabe, a assessoria fiscal tributária das entidades federativas, seja na vertente consultiva ou de atuação fiscalizatória *in loco*, compete aos auditores fiscais. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de fiscais de tributos, por si só, não obsta a contratação de uma assessoria especializada para a prestação de serviços técnicos específicos.

Nesse sentido, quanto ao Município de Buriticupu/MA, em que pese a realização de concurso público dentro período de validade, realizado em 2022, com oferta de vagas para auditor fiscal, convém ressaltar que este NÃO possui ainda auditores em seu quadro permanente, o que dificulta ao setor de arrecadação lidar com a expressiva magnitude das demandas fiscais existentes, considerando o tamanho do Município e número alto de contribuintes.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Finança e Orçamento.

Deve ainda se considerar, por si só, a natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviço especializado e singular em conformidade ao artigo 13, incisos III e VI da Lei 8.666/93 que traz os serviços técnicos



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002/2023  
Fis. 240  
Rub. p

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

especializados quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

(...)

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO  
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:34:40 -03'00'

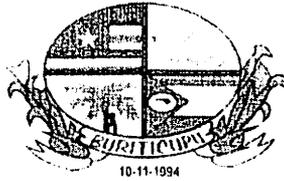
Alia-se ao entendimento da lei não somente a doutrina, mas também a jurisprudência, que corrobora com a sustentação da possibilidade legal e contratação de serviços nos moldes do caso *in concreto*. É o que se observa adiante:

Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o Prejulgado nº 43 desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

1.1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos”; (TCE-ES)

Ademais, importante destacar que a **nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 1ª de abril de 2021**, tal como na Lei nº 8.666/93, **prevê a possibilidade de contratação direta de serviços contábeis por meio de inexigibilidade de licitação**, dispondo em seu art. 74, inciso III, alíneas c e f, a seguinte previsão:



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002/2023  
Fls. 211  
Rub. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

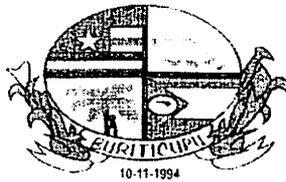
THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO  
Assinado de forma digital por THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:34:57 -03'00'

Logo, a definição legislativa dos serviços de contabilidade é no sentido de considerá-los como serviços de natureza técnica e singular considerando os serviços a serem prestados, no caso envolvendo o fisco, o que legitima a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

De outro modo, pelo serviço contábil que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, **restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021**, sem se descuidar da adoção futura de realização de processo licitatório por meio de ata de registro de preços.

Por fim, identifica-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará apenas se houver o devido incremento dos seguintes tributos: IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, sendo emitido relatório de execução mensal, por escala do plano de trabalho, constando as atividades desenvolvidas, descritos os valores por unidade e hora trabalhada, em que será usada planilha para base de cálculo do pagamento mensal, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Ainda, não haverá vinculação de receitas ordinárias dos tributos supracitados, para pagamento dos serviços contratados, considerando que o Município fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de



BURITICUPU-MA  
Proc. 0202002/2023  
Fis. 242  
Rubr. P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702002/2023**

Buriticupu – MA, recaindo o pagamento pela prestação dos serviços somente sobre o que exceder ao valor médio/mensal.

Nesse trilhar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c e f, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam autorização legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria contábil por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

### **3. CONCLUSÃO**

THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO

Assinado de forma digital por  
THAUSER BEZERRA  
THEODORO  
Dados: 2023.03.06  
11:35:16 -03'00'

Diante do exposto e adstrito a documentação carreada aos autos que fundamenta a inexigibilidade, observada as ressalvas e atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos e na Lei Federal nº 14.039/2020, salvo melhor juízo, este departamento jurídico opina pelo prosseguimento do feito, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para o incremento de receitas tributárias, para o Município de Buriticupu/MA.

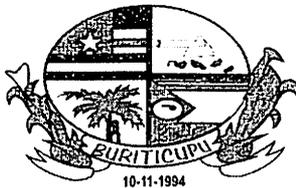
Encaminhem-se os autos à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis, de acordo com a fase do processo.

Buriticupu/MA. 06 de março de 2023.

THAUSER BEZERRA  
THEODORO

Assinado de forma digital por  
THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2023.03.06 11:35:29  
03'00'

Thauser Bezerra Theodoro  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 312/2022  
OAB/MA nº 5859



BURITICUPU-MA  
Proc. 2702002/2023  
Fis. 943  
Rub. 1

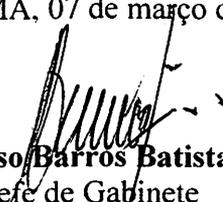
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

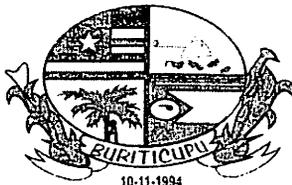
## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 002/2023 constante do presente processo administrativo 2702002/2023, para autorizar a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, sediada à Rua do Comércio, nº 900, setor 01, Quadra 008, Unidade 01, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, tendo como objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais), na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria abaixo:

Buriticupu/MA, 07 de março de 2023.

  
**Afonso Barros Batista**  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa



BURITICUPU-MA  
Proc. 270202/2023  
Fis. 244  
Rub. P

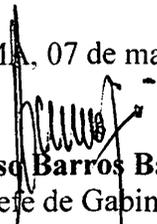
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

### **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 002/2023 constante do presente processo administrativo 270202/202, para autorizar a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais), na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE FINANÇAS, UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu/MA, 07 de março de 2023.

  
**Afonso Barros Batista**  
Chefe de Gabinete  
Ordenador de Despesa

**GABINETE DO PREFEITO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/2023**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tomando -o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 002/2023 constante do presente processo administrativo 270202/202, para autorizar a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Buriticupu/MA, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais), na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria: PODER: 02 - PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS, UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.123.0008.2.011.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu/MA, 07 de março de 2023. **Afonso Barros Batista**, Chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

BURITICUPU/MA  
 Proc. 270202 2023  
 Fls. 295  
 Rub. 10

